



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 135

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			55
Atos do Poder Executivo.	1	41	
Secretaria de Estado de Governo		41	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	13	42	
Secretaria de Estado de Fazenda	13	42	56
Secretaria de Estado de Educação	17	43	57
Secretaria de Estado de Saúde	17	45	
Secretaria de Estado de Ação Social.	18		58
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		49	58
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			59
Secretaria de Estado de Transportes		50	59
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	18	50	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		50	
Polícia Militar do Distrito Federal		50	
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	50	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	19		60
Secretaria de Estado de Comunicação Social		52	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	21	52	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	21	53	60
Secretaria de Estado de Trabalho	24	53	
Secretaria de Estado de Solidariedade	25		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais		53	61
Secretaria de Estado de Turismo	26		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	26		61
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		54	
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	27		
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		54	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27		61
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.971, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.002.712/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito

interna referente a repasse de financiamento do Banco de Japan Bank for International Cooperation – JBIC, com interveniência do Banco do Brasil.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2114.12.05	135	10.000.000			10.000.000
2006AC00236					TOTAL	10.000.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					10.000.000	
26.782.2800.3636 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM						
Ref. 006511 0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM PARA O DER-DF	99	44.90.52	135	10.000.000		10.000.000
2006AC00236					TOTAL	10.000.000

DECRETO Nº 26.992, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					3.800.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.92	138	1.000.000	1.000.000	
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						
Ra.f. 003769 0002 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS	99	33.90.30	138	1.800.000	1.800.000	
10.304.0050.2699 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE						
Ra.f. 000267 0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA - LACEN	99	33.90.30	138	1.000.000	1.000.000	
2006AC00246 TOTAL					3.800.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					3.800.000	
10.302.2409.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ORTESES E PRÓTESES						
Ra.f. 003824 0002 FORNECIMENTO DE ORTESES E PRÓTESES CIRURGICAS	99	33.90.92	138	3.800.000	3.800.000	
2006AC00246 TOTAL					3.800.000	

DECRETO Nº 26.996, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 135.532,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41,

inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 040.003.565/2006 e 030.003.095/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Turismo crédito suplementar, no valor de R\$ 135.532,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	100	5.000	5.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					130.532	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ra.f. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	130.532	130.532	
2006AC00251 TOTAL					135.532	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.000	
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						
Ra.f. 003556 0004 QUALIFICAÇÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	44.90.52	100	5.000	5.000	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
 Governadora
 GRACIANA GARCIA LÔBO
 Secretária de Governo Substituta
 MARCELO DA SILVA NUNES
 Subsecretário-Diretor

310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO				130.532	
23.695.0189.9068		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 001425	0003	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	130.532	
						130.532	
2006AC00251						TOTAL	135.532

DECRETO Nº 26.998, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.694.500,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.005.697/2006, 190.000.486/2006, 064.000.159/2006 e 210.001.784/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.694.500,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.537.000		
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS					
Ref. 000217	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	100	2.537.000	
						2.537.000	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			7.500		
18.541.0500.2877		PROGRAMA CIDADE 21					
Ref. 000614	0001	PROGRAMA CIDADE 21	99	33.90.39	100	7.500	
						7.500	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			50.000		
12.122.2100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001865	0056	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	44.90.52	420	50.000	
						50.000	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			100.000		
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000104	0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	44.90.52	120	100.000	
						100.000	
2006AC00243						TOTAL	2.694.500

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.537.000		
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.39	100	2.537.000	
						2.537.000	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			7.500		
18.541.0500.2877		PROGRAMA CIDADE 21					
Ref. 000614	0001	PROGRAMA CIDADE 21	99	44.90.52	100	7.500	
						7.500	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			50.000		
12.122.2100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001865	0056	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	99	33.90.33	420	7.000	
						7.000	
			99	33.90.36	420	21.000	
						22.000	
						50.000	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			100.000		
23.695.0187.1848		REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
Ref. 001417	0001	REVITALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA	99	44.90.51	120	100.000	
						100.000	
2006AC00243						TOTAL	2.694.500

DECRETO Nº 26.999, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.602.192,00 (nove milhões, seiscentos e dois mil e cento e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 080.020.545/2006, 080.005.638/2006, 030.002.919/2006, 138.001.137/2006 e 330.000.422/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.602.192,00 (nove milhões, seiscentos e dois mil e cento e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO AO DECRETO Nº		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					8.684.192		
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	100	1.400.000	1.400.000		
12.126.0071.3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
Ref. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99	33.90.39	100	1.400.000	1.400.000		
12.361.0138.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS							
Ref. 000217 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.33	100	1.000.000	1.000.000		
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 004004 1176 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO SETOR CENTRAL - SANTA MARIA	13	44.90.51	103	2.442.096	2.442.096		
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 004006 1178 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EM AGUAS CLARAS	20	44.90.51	103	2.442.096	2.442.096		
130901.13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					662.018		
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							
Ref. 003756 0002 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RA I	1	45.90.66	100	662.018	662.018		
200201.20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					67.000		
04.122.2800.1068 RENOVAÇÃO DA FROTA							
Ref. 004963 0001 RENOVAÇÃO DA FROTA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1	44.90.52	100	67.000	67.000		
190111.00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					50.000		
27.812.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 004026 0015 REFORMA DO ESTÁDIO ABADIÃO	9	44.90.51	100	50.000	50.000		
430901.43901 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					138.982		
18.541.4400.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL							
Ref. 001251 0002 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99	33.90.39	100	138.982	138.982		
				TOTAL	9.602.192		

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO AO DECRETO Nº		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					8.684.192		
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	103	4.884.192	4.884.192		
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 004854 0948 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO QROA - RA CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	100	3.800.000	3.800.000		
130901.13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL					662.018		
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							
Ref. 003761 0006 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - RA V	5	45.90.66	100	662.018	662.018		
200201.20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					67.000		
26.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 001718 0074 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.90.46	100	36.000	36.000		
	99	33.90.49	100	31.000	31.000		
					67.000		
190111.00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					50.000		
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 005942 2196 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNO EM CEILÂNDIA (EP)	9	44.90.51	100	50.000	50.000		
430101.00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					138.982		
18.122.4400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000785 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	33.90.39	100	138.982	138.982		
				TOTAL	9.602.192		

DECRETO Nº 27.000, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 254.331,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 072.000.221/2006, 080.005.696/2006, 060.017.688/2004, 060.017.606/2005 e 138.001.179/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 254.331,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicações financeiras relativo aos convênios nºs: 110/2005-MDA/EMATER, 03/2006-

INEP/MEC/SE, 022/200 - TAM/FUNASA/MS, 3672/2004 - GDF/FSDF/FNS/MS e do contrato de repasse nº 176.409-39/2005 - ME/CEF/GDF.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior à receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.02.00	132	80.000		
	1761.99.00	132	20.000		
	2471.02.00	132	21.600		
	1761.99.00	232		39.853	
					161.453
2006AC00244				TOTAL	161.453

ANEXO II RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.40	121	92.878		
					92.878
2006AC00244				TOTAL	92.878

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					39.853
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
Ref. 004423 0336 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7500	99	33.90.30	232	2.710	
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7500	99	33.90.33	232	2.400	
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7500	99	33.90.36	232	5.760	
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7500	99	33.90.39	232	28.983	
					39.853
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					101.600
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	132	30.000	

	99	33.90.39	132	50.000	
	99	44.90.52	132	21.600	
					101.600
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					20.000
15.452.4000.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 005115 1432 REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM CEILÂNDIA(EP)	9	44.90.51	132	20.000	
					20.000
2006AC00244				TOTAL	161.453

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					92.878
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO					
	99	33.90.14	121	438	
	99	33.90.30	121	7.274	
	99	33.90.33	121	926	
	99	33.90.39	121	396	
	99	44.90.52	121	10.836	
					19.870
10.304.0050.2803 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Ref. 000269 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	121	73.008	
					73.008
2006AC00244				TOTAL	92.878

DECRETO Nº 27.001, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 196.000.286/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação Pólo Ecológico de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					700.000

15.451.0084.7451	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref. 004043 0311	IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA	3	44.90.51	131	700.000		700.000
2006AC00241	TOTAL						700.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					700.000	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	31.90.34	131	260.000		
	19	33.90.39	131	440.000		
2006AC00241	TOTAL				700.000	

DECRETO Nº 27.002, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.003.085/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito externa referente a repasse ao Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR, com o Banco Internacional de Desenvolvimento.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2123.03.04	136	5.400.000		5.400.000	
2006AC00252	TOTAL				5.400.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					5.400.000	

15.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						
Ref. 001539 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID-QUADRAS CENTRAIS 3, 4, 5 E 6 DO RIACHO FUNDO II	99	44.90.51	136	5.400.000		5.400.000
2006AC00252	TOTAL						5.400.000

DECRETO Nº 27.003, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.473.070,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 150.001.151/2006 e 113.002.226/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Arte e da Cultura e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.473.070,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente de recursos diretamente arrecadados, da alienação de Bens Móveis e de Multas de Trânsito – FAC e DER.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA					1.813.554	
13.392.1300.9072 APOIO À ARTE E A CULTURA						
Ref. 000162 0002 APOIO À ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	320	1.113.554		
	99	33.90.39	320	700.000		
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.659.516	
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.39	437	350.000		
26.782.2800.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref. 001219 0001 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
	5	33.90.30	420	260.106		
						260.106

26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF					
Ref. 001221 0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	44.90.52	417	810.973	
		5	44.90.52	437	238.437	
					1.049.410	
2006AC00242					TOTAL	3.473.070

DECRETO Nº 27.004, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.166,00 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 054.000.325/2006, 060.017.589/2006 e 060.007.914/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.166,00 (quatro mil e cento e sessenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos do Convênio nº 120/99 – SES/MS e pelo superávit financeiro proveniente dos Convênios n.ºs: 1583/01 – SES/MS e 001/06 – PMDF/TCU.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121
		150
2006AC00234		TOTAL
		150

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 001800 0067 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39
		321
		3.034
2006AC00234		TOTAL
		3.034

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR		
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52
		332
		982
2006AC00234		TOTAL
		982

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.93
		121
		150
2006AC00234		TOTAL
		150

DECRETO Nº 27.005, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 59.948.926,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I e III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei 3.829, de 09 de março de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 092.005.289/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Despesa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 59.948.926,00 (cinquenta e nove milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo (a):
 I – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.651.416,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais), proveniente de contrato nº 001/01–BID/SO/CAESB–128/OC-BR e de participação acionária entre empresas referente contrato nº 582/02-TERRACAP/CAESB;

II - operações de crédito internas, no valor de R\$ 9.405.619,00 (nove milhões e quatrocentos e cinco mil e seiscentos e dezenove reais), proveniente dos contratos n.ºs: 138.867-84/02, 150.174-54/03, 156.014-49/03, 156.021.32/03, 156.023-51/03 e 156.097-44/03 – CEF/CAESB, 04.2.276.2.1/04 e 04.2.277.2.1/04 – BNDES/CAESB; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento, no valor de R\$ 47.891.891,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil e oitocentos e noventa e um reais), conforme Anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		8.560.473	
	2590.03.00	4		867.941	
	2114.03.01	6		3.017.320	
	2114.03.02	6		6.388.299	
	2590.03.00	7		1.783.475	
					12.057.035
2006AC00237				TOTAL	12.057.035

ANEXO II		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1520.99.00	1		8.560.473	
					8.560.473
2006AC00237				TOTAL	8.560.473

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

190206/19206	21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB			39.331.418
17.512.0122.7006		MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Ref. 001563	0001	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL			
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1
					3.778.093
					3.778.093
17.512.0122.7007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
Ref. 001564	0001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1
					800.000
					800.000
17.512.0122.7009		REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA			
Ref. 001565	0001	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL			
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 0	99	44.00.00	1
					100.000
					100.000
17.512.0122.7038		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			

Ref. 001566	0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL								
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1				1.235.285	1.235.285
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Ref. 004601	0390	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA								
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	1				2.350.019	2.350.019
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Ref. 004603	0391	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHICK - POLO JK								

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL

		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	1				174.652	174.652
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Ref. 004605	0393	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DO JARDIM BOTÂNICO								
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	1				24.850	24.850
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
Ref. 004607	0402	SUBSISTEMA TAQUARI								
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	1				1.426.637	1.426.637
17.512.0124.3669		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS								
Ref. 001567	0001	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL								
		REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1				562.198	562.198
17.512.0124.3669		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS								
Ref. 004609	0231	COMPLEMENTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS DE ÁGUAS CLARAS E SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE EFLUENTES								
		REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 41020	20	44.00.00	1				9.787.000	9.787.000

17.512.0124.3822	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS					
Ref. 001568 0001	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL					
	EMISSÁRIO DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 1382	99	44.00.00	1	1.993.000	1.993.000
17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS					
Ref. 001572 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL					
	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	1	222.110	222.110
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					

17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004616 0397	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	1	9.951.967	9.951.967
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004617 0398	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ITAPUÃ					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	1	922.404	922.404
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004619 0401	SISTEMA DE ESGOTAMENTO					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001574 0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	2.203.809	2.203.809
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004611 0233 COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO RECANTO DAS EMAS					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	15	44.00.00	1	343.000	343.000
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004613 0296 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	1	595.009	595.009
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
Ref. 004614 0395 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	20	44.00.00	1	790.000	790.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SANTÁRIO DO JARDIM BOTÂNICO					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	1	2.071.385	2.071.385
2006AC00237	TOTAL				39.331.418

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					8.560.473
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref. 001537 0001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	188.310	188.310
17.451.0084.3592 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO					
Ref. 004621 0001 IMPLANTAÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS DE PROTEÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
CERCA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1	300.000	300.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.511.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref. 001545 0002 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM AREAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	300.000	300.000
17.512.0122.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS					
Ref. 001552 0001 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL					
ADUTORA CONSTRUIDA (M) 7004	99	44.00.00	1	788.854	788.854
17.512.0122.3662 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA					
Ref. 001553 0001 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL					
HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	2.276.400	2.276.400
17.512.0122.3904 REFORMA DE RESERVATORIOS					
Ref. 001556 0001 REFORMA DE RESERVATORIOS NO DISTRITO FEDERAL					
RESERVATORIO DE AGUA REFORMADO (M3) 13584	99	44.00.00	1	3.122.739	3.122.739
17.512.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS					

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 003676 0003 PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA VILA SÃO JOSÉ, ARAPOANGA, ITAPOÁ, ESTRUTURAL, SOL NASCENTE E PÓR DO SOL					
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 1	97	44.00.00	1	1.580.000	1.580.000
17.512.0122.7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 001563 0001 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	4.170	4.170
2006AC00237 TOTAL					8.560.473

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DISPENDIO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					8.560.473
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001394 0010 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.00.00	1	6.560.473	6.560.473
17.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 001398 0004 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.00.00	1	2.000.000	2.000.000
2006AC00237 TOTAL					8.560.473

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DECRETO - INVESTIMENTO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					867.941
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref. 001566 0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	4	867.941	867.941
2006AC00237 TOTAL					867.941

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN -DECRETO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					1.783.475
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA					
Ref. 001561 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	7	515.826	515.826
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					

Ref 001567 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL					
	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	7	1.267.649	1.267.649
2006AC00237						TOTAL
						1.783.473

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					9.405.619
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					
Ref 001555 0002 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	6	122.886	122.886
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA					
Ref 001561 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	6	108.153	108.153
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref 004603 0391 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA 1ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHICK - POLO JK					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	6	342.731	342.731
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref 004605 0393 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DO JARDIM BOTÂNICO					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	6	475.771	475.771
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA					
Ref 004607 0402 SUBSISTEMA TAQUARI					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	18	44.00.00	6	1.386.759	1.386.759
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					
Ref 001567 0001 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL					
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	6	1.698.334	1.698.334
17.512.0124.5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS					

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 001572 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL					
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	6	41.380	41.380
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref 001574 0001 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO NO DISTRITO FEDERAL					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	6	4.190.663	4.190.663
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref 004612 0295 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER A ADE - POLO JK					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	6	884.782	884.782
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					
Ref 004613 0296 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	6	154.158	154.158
2006AC00237					TOTAL
					9.405.619

ANEXO IX	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					39.331.418
15.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref 004913 0016 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
PREDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	1	1.277.260	1.277.260
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS					
Ref 001538 0001 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					

	CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	514.672	514.672	17.512.0122.7009	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA						
							Ref. 004272 0372	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BRASÍLIA						
17.511.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA							ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	1	15.124.327	15.124.327	
Ref. 004599 0207	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O COMPLEXO PENITENCIÁRIO PAPUDA													
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	14	44.00.00	1	461.023	461.023	17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						
							Ref. 004592 0388	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS						
17.512.0122.3574	PERFURAÇÃO DE POÇOS							SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	1	3.085.795	3.085.795	
Ref. 001549 0001	PERFURAÇÃO DE POÇOS NO DISTRITO FEDERAL													
	POÇO PERFURADO (UNIDADE) 33	99	44.00.00	1	2.421.496	2.421.496	17.512.0124.4985	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
							Ref. 001570 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL						
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	2.163.028	2.163.028	
Ref. 001555 0002	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL													
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1	3.791.093	3.791.093	17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS						
							Ref. 001573 0001	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL						
17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUÍDO (M) 0	99	44.00.00	1	431.950	431.950	
Ref. 001557 0001	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL													
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA (M) 0	99	44.00.00	1	20.000	20.000	17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
							Ref. 004612 0295	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A ADE - POLO JK						

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ANEXO IX DESPESA R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
						REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL										
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	4.271.101	4.271.101					
17.512.0122.5714										
Ref. 001561 0001										
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA										
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL										
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	1	223.250	223.250					

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	1	312.885	312.885
17.512.0124.7010					
Ref. 004618 0400					
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ARAPOANGA					
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	1	1.205.797	1.205.797
17.512.0124.7012					
Ref. 001576 0001					
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL					

	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	1	3.472.279	3.472.279
17.512.0124.7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANTÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
Raf. 004620 0399	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANTÁRIO DE ÁGUAS LINDAS					
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	97	44.00.00	1	555.462	555.462
2006AC00237				TOTAL		39.331.418

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 172, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Institui a cartilha de orientação aos agentes públicos distritais no período eleitoral. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º INSTITUIR a Cartilha de Orientação aos Agentes Públicos Distritais relativa às eleições de 2006, como instrumento norteador de suas ações no período eleitoral, em especial quanto à utilização de bens públicos móveis e imóveis do Distrito Federal, uso de materiais e serviços públicos, transporte oficial, publicidade de atos, programas, obras e serviços, em conformidade com a legislação específica e os ditames preconizados no Decreto nº 26.979, de 07 de julho de 2006.

Art. 2º A cartilha a que se refere o artigo anterior será disponibilizada aos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal mediante utilização de mídia eletrônica, no site www.districtofederal.df.gov.br, e outros instrumentos de divulgação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE JULHO DE 2006

Estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substitui os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º O CONTRIBUINTE do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, exceto no regime do Simples Candango, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos estabelecidos no Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006.

Art. 2º O contribuinte referido no art. 1º deverá lançar os registros das operações e prestações relativas ao imposto em arquivo digital gerado através de sistema eletrônico de processamento de dados, nos termos do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE nº 35/2005.

Art. 3º Relativamente ao arquivo digital contendo a escrituração fiscal, em face do disposto nos artigos anteriores, será observado:

I - constituirá a escrituração fiscal do contribuinte, para todos os fins da legislação tributária distrital, dispensada a impressão em papel, e será validado através do aplicativo oficial desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II - dispensará o contribuinte de apresentar os arquivos estabelecidos pelas Portarias nº 384, de 3 de agosto de 2001 e 785, de 29 de dezembro de 2003, e pelos arts. 205 e 206 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e art. 128 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005. III - será enviado para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: a) com periodicidade mensal, através de transmissão pela Rede Mundial de Computadores - Internet; b) entrega em Agência de Atendimento da Receita da circunscrição fiscal do contribuinte, com apresentação de justificativa, reduzida a termo, que contenha as razões do não envio pela Internet. c) mediante intimação escrita de autoridade fiscal, que fixará o prazo de entrega;

IV - conterá assinatura eletrônica com certificado digital, observada a legislação federal relativa à validade e eficácia jurídica dos documentos eletrônicos; V - será comprovado o seu recebimento pela Secretaria de Estado de Fazenda mediante recibo eletrônico; VI - após a transmissão para o banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda ou entrega em uma das Agências de Atendimento da Receita, será mantido em cópia de segurança pelo contribuinte durante o prazo de

decadência do imposto, observados os mesmos requisitos de autenticidade e segurança previstos para aqueles encaminhados à Secretária de Estado de Fazenda; VII - o contribuinte que possuir processo administrativo fiscal ou judicial, em trâmite, relativo a Auto de Infração, restituição, benefício fiscal ou outros que envolvam as informações da escrituração fiscal deverá manter cópia de segurança dos arquivos enquanto os processos não tiverem resolução definitiva.

Parágrafo único. Entende-se como razões para o não envio, pela Internet, dos arquivos para a Secretaria de Estado de Fazenda: I - defeito de Hardware ou Software que impeça a transmissão; II - contribuinte submetido à ação fiscal ou com pendência cadastral; III - desconhecimento da forma de transmissão, sendo esta razão admitida apenas uma única vez.

Art. 4º A escrituração manuscrita ou impressa não substitui a escrituração em arquivo digital para o contribuinte de que trata o art. 1º, relativamente à legislação do ICMS e do ISS.

Art. 5º Os contribuintes do ICMS, para efeito de geração do arquivo contendo a escrituração fiscal, deverão apresentar informações dos blocos "0" - Abertura, Identificação e Referências, "E" - Livros Fiscais de Apuração do ICMS, "8" - Registros Complementares da SEFAZ/UF, "H" - Inventário Físico e "9" - Controle e Encerramento do Arquivo Digital.

Art. 6º Relativamente aos arquivos que suportam os lançamentos e a apuração do imposto, e o arquivo relativo ao inventário, Bloco H, somente deverão ser apresentados os registros indicados nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 7º Os contribuintes do ICMS que já apresentam informações relativas a itens de mercadorias, conforme Portarias nº 384, de 3 de agosto de 2001 e nº 785, de 29 de dezembro de 2003, para efeito de geração do arquivo contendo os documentos fiscais, deverão apresentar, além dos registros citados nos arts. 5º e 6º, informações dos blocos: "C" - Documentos Fiscais do ICMS e do IPI - Mercadorias e "D" - Documentos Fiscais do ICMS - Serviços.

Art. 8º Relativamente aos documentos de entrada e/ou aquisição e de saída e/ou prestação somente deverão ser apresentados os registros indicados nos Anexos III e IV.

Art. 9º Os postos revendedores de combustíveis deverão apresentar as informações do bloco 8.

Art. 10. Os contribuintes do ISS deverão apresentar informações dos blocos "0" - Abertura, Identificação e Referências; "B" - Documentos Fiscais de Serviços Municipais e "9" - Controle e Encerramento do Arquivo Digital do Manual de Orientação de Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, definido no Ato COTEPE 35/2005.

Art. 11. Os registros dos Blocos "A" - Documentos Fiscais de Serviços Municipais; "C" - Documentos Fiscais do ICMS e do IPI - Mercadorias e "D" - Documentos Fiscais do ICMS - Serviços, não citados nesta portaria, poderão ser exigidos mediante notificação da Autoridade Fiscal, para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 12. A entrega dos arquivos com as informações contidas nos artigos acima deverão obedecer aos prazos abaixo indicados: I - os contribuintes citados no art. 7º, para fatos geradores ocorridos no mês de julho, deverão realizar a entrega até o dia 30 de agosto de 2006; II - os contribuintes do ICMS, excetuados os do inciso anterior, e os contribuintes do ISS, para fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2006, poderão realizar a entrega até o trigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador; III - os contribuintes citados no inciso anterior, para fatos geradores ocorridos a partir do mês de julho de 2006, deverão realizar a entrega até 30 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os contribuintes citados nos incisos anteriores deverão entregar as informações correspondentes aos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho do exercício de 2006, até o dia 30 de março de 2007.

Art. 13. A Guia Informativa Mensal do ICMS - GIM e a Declaração Mensal de Serviços Prestados - DMSP deverão ser apresentadas para fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2006.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Anexo I

Registro	Descrição
E001	Abertura do Bloco E
E005	Benefício Fiscal - Campos Adicionais
E020	Lançamento - Nota Fiscal (código 01) e Nota Fiscal de Produtor (código 04)
E025	Valores Parciais do Lançamento
E050	Lançamento - Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02)
E055	Valores Parciais do Lançamento
E060	Lançamento - Redução Z/ICMS
E065	Valores Parciais do Lançamento
E080	Lançamento - Mapa-Resumo de ECF/ICMS
E085	Valores Parciais do Lançamento
E100	Lançamento - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21), Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (código 22), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'Água (código 27) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28)
E105	Valores Parciais do Lançamento
E120	Registro de Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07), Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11), Multimodal de Cargas (código 26) e Resumo de Movimento Diário (código 18)
E140	Lançamento - Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) - ou Manifesto de Voo (código 29) - e de Passagem Ferroviário (código 16)

E300	Período da Apuração do ICMS
E310	Consolidação dos Valores do ICMS por CFOP
E320	Totalização dos Valores por Unidade da Federação
E330	Totalização dos Valores de Entradas e Saídas
E340	Ajustes da Apuração do ICMS
E350	Obrigações do ICMS a Recolher
E360	Apuração do ICMS
E365	Obrigações a Recolher por Unidade da Federação
E990	Encerramento do Bloco E

Anexo II

Registro Descrição

H001	Abertura do Bloco H
H020	Totais do Inventário
H025	Inventário
H990	Encerramento do Bloco H

Anexo III

Registro Descrição

C001	Abertura do Bloco C
C005	Benefício Fiscal - Campos Adicionais
C020	Documento - Nota Fiscal (código 01) e Nota Fiscal de Produtor (código 04)
C040	Complemento do Documento - ISSQN (Nota Conjugada)
C300	Itens do Documento
C310	Complemento do Item - Operações com ISSQN (código 01)
C700	Documento - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28)
C990	Encerramento do Bloco C
D001	Abertura do Bloco D
D020	Documento - Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07), Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26)
D180	Carga Transportada (código 08, código 09, código 10, código 11 e código 26)
D400	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (código 22)
D990	Encerramento do Bloco D

Anexo IV

Registro Descrição

C005	Benefício Fiscal - Campos Adicionais
C020	Documento - Nota Fiscal (código 01) e Nota Fiscal de Produtor (código 04)
C030	Complemento do Documento - Fatura
C035	Vencimento da Fatura
C040	Complemento do Documento - ISSQN (Nota Conjugada)
C300	Itens do Documento
C310	Complemento do Item - Operações com ISSQN (código 01)
C315	Complemento do Item - Operações com Medicamentos (código 01)
C320	Complemento do Item - Operações com Armas de Fogo (código 01)
C325	Complemento do Item - Operações com Veículos Novos (código 01)
C550	Documento - Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02)
C555	Itens do Documento
C620	Documentos - Resumo Diário de Cupom Fiscal/ICMS (código 2D e código 02)
C625	Itens dos Documentos
C770	Documento Consolidado - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d'Água (código 27) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (código 28)
C775	Itens dos Documentos
C990	Encerramento do Bloco C
D001	Abertura do Bloco D
D020	Documento - Nota Fiscal de Serviço de Transporte (código 07), Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas (código 08), Aquaviário de Cargas (código 09), Aéreo (código 10), Ferroviário de Cargas (código 11) e Multimodal de Cargas (código 26)
D030	Complemento do Documento (código 07)
D040	Itens do Documento (código 07)
D050	Complemento do Documento (código 08)
D060	Complemento do Documento (código 09)
D070	Complemento do Documento (código 10)
D080	Complemento do Documento (código 26)
D090	Modais (código 26)
D180	Carga Transportada (código 08, código 09, código 10, código 11 e código 26)
D290	Resumo Diário - Bilhetes de Passagem Rodoviário (código 13), de Passagem Aquaviário (código 14), de Passagem e Nota de Bagagem (código 15) - ou Manifesto de Voo (código 29) - e de Passagem Ferroviário (código 16)
D470	Documento Consolidado - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (código 21) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (código 22)
D475	Itens dos Documentos
D990	Encerramento do Bloco D

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e tendo em vista o que consta do processo 126.000.005/2005, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de julho de 2006, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 61, de 14 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, de 16 de junho de 2006, página 03. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 315, 04 DE JULHO DE 2006.

Processo 044.001429/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CRISTÁ ROMPENDO EM FÉ. CNPJ: 05.772.549/0001-18. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU - Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) - SETOR LESTE QD 37 CL LT 13/14; 45464332; 2006; 3467,62; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 316, 04 DE JULHO DE 2006.

Processo: 044.001429/2006. Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CRISTÁ ROMPENDO EM FÉ. CNPJ: 05.772.549/0001-18. ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) - SETOR LESTE QD 37 CL LT 13/14; 45464332; 2006; 138,83; 100%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 320/2006, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Processo: 160.000083/2006. Interessado: BRASPAC BRASILIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ Nº: 00.636.704/0001-55. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 135/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensão a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir:

Item; Especificação 5.1.1; ITBI ADQUIRENTE: BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 00.636.704/0001-55 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO ST DE MAT CONST QD 1 LT 54 ST DE MAT CONST QD 1 LT 56 ST DE MAT CONST QD 1 LT 58 ST DE MAT CONST QD 1 LT 60 ST DE MAT CONST QD 1 LT 62; 46046526 46046542 46046569 46046585 46046607; 100; 41.228,61 41.228,61 41.228,61 41.228,61 41.228,61 Item; Especificação 5.1.2; IPTU IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO ST DE MAT CONST QD 1 LT 54 ST DE MAT CONST QD 1 LT 56 ST DE MAT CONST QD 1 LT 58 ST DE MAT CONST QD 1 LT 60 ST DE MAT CONST QD 1 LT 62; 46046526 46046542 46046569 46046585 46046607; 2003 2004 2005 2006; 100; 2003; a; 2006 Item; Especificação 5.1.3; TLP IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO ST DE MAT CONST QD 1 LT 54 ST DE MAT CONST QD 1 LT 56 ST DE MAT CONST QD 1 LT 58 ST DE MAT CONST QD 1 LT 60 ST DE MAT CONST QD 1 LT 62; 46046526 46046542 46046569 46046585 46046607; 2003 2004 2005 2006; 100; 2003; a; 2006. Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 324, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Processo: 160.000018/2006. Interessado: BIANCHI COMÉRCIO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA. CNPJ Nº: 02.616.064/0001-47. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 59/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: BIANCHI COMÉRCIO DE PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA – CNPJ Nº 02.616.064/0001-47 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ ADE A. CLARAS CJ 28 LT 44; 47775165; 100; 999,34 ADE A. CLARAS CJ 28 LT 45; 47775173; 100; 999,34 IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIOS ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO ADE A. CLARAS CJ 28 LT 44; 47775165; 2005 2006; 100; 473,20 499,37; 2005; a; 2008 ADE A. CLARAS CJ 28 LT 45; 47775173; 2005 2006; 100; 473,20 499,37; 2005; a; 2008 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIOS ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO ADE A. CLARAS CJ 28 LT 44; 47775165; 2005 2006; 100; 279,56 295,01 ; 2005; a; 2008 ADE A. CLARAS CJ 28 LT 45; 47775173; 2005 2006; 100; 279,56 295,01; 2005; a; 2008. 2) Revogado o Ato Declaratório nº 130/2006-DITRI/SUREC/SEF, de 10/3/2006, publicado no DODF nº 55, em 20 de março de 2006, página nº 04. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe

Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 326/2006, DE 05 DE JULHO DE 2006.

Processo 045.000893/06. Interessado: HÉLIO DE OLIVEIRA COSTA. PROPRIETÁRIO: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL. CNPJ Nº: 65.654.303/0001-73. Assunto: Isenção de IPVA – Microônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no §6º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 3.757, de 25 de janeiro de 2006, declara isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exclusivamente no exercício de 2006, o veículo novo abaixo identificado, utilizado no transporte público coletivo urbano: VEÍCULO; PLACA; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA - FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JJB2254; 2.255,00; 100%. Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 329, de 06 de julho de 2006.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; considerando o que consta dos autos a seguir relacionados, decide excluir os respectivos interessados dos atos declaratórios mencionados, em razão de os mesmos não serem os legítimos ocupantes dos imóveis, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999: Processo; Ato Decl.; Interessado; Inscrição; Endereço 042.000942/01; 052/2001; Cleonice Alves de Jesus; 45711984; SHI QR 305 CJ 15 LT 13, 042.001105/01; 052/2001; Eliezer Chaves Moreira; 45311846; SHI QR 601 CJ 2 LT 2, 042.001040/01; 052/2001; Ivan Cunha; 46808841; SHI QR 423 CJ 9 LT 15, 042.001164/01; 052/2001; Izabel Leal de Aquino; 46871756; SHI QR 629 CJ 1 LT 16, 042.001274/01; 052/2001; Jusceley Ilídio da Silva; 4674892X; SHI QR 321 CJ 8 LT 7, 042.001826/01; 052/2001; Mara Rúbia de Lima Santos; 47047313; SHRF QN 7 CJ 6 LT 33, 042.001366/01; 052/2001; Maria da Conceição Neves; 46793364; SHI QR 415 CJ 8 LT 8, 042.001567/01; 052/2001; Maria da Penha Madeiro; 4568913X; SHI QR 512 CJ 7 LT 7, 042.001309/01; 052/2001; Maria das Dores da Silva; 46803122; SHI QR 421 CJ 8 LT 33, 042.001061/01; 052/2001; Maria Divina Pereira; 46834389; SHI QR 433 CJ 13 LT 19, 042.003014/01; 052/2001; Maria Socorro de Lima; 46840222; SHI QR 511 CJ 15 LT 12, 042.001323/01; 052/2001; Raimundo de Sousa Nunes; 4677582X; SHI QR 405 CJ 21 LT 3, 042.002051/01; 052/2001; Robson José Alves Pereira; 45313075; SHI QR 601 CJ 10 LT 3, 042.001406/01; 052/2001; Rosa Lima Oliveira; 45477892; SHI QR 108 CJ 7 LT 5, 042.001933/01; 052/2001; Sônia Maria Martins da Silva; 4675489X; SHI QR 325 CJ 3 LT 18, 042.001118/01; 052/2001; Zacarias Barros; 46860134; SHI QR 609 CJ 2 LT 2, 042.001183/01; 065/2001; Célia Maria de Sousa; 46866493; SHI QR 617 CJ 5 LT 13, 042.002675/01; 065/2001; Claudete Ribeiro Ferreira; 46754628; SHI QR 325 CJ 2 LT 10, 046.001354/01; 065/2001; Hilda Afonso Braga; 45731586; SHI QR 312 CJ 9 LT 8, 042.002090/01; 065/2001; Jovita de Souza; 46725652; SHI QR 125 CJ 3 LT 21, 042.002717/01; 065/2001; Maria Aparecida da Silva; 46837558; SHI QR 511 CJ 5 LT 21, 042.001285/01; 065/2001; Rita Alves de Moura; 46792449; SHI QR 415 CJ 4 LT 18, 042.001281/01; 065/2001; Rosa Cardoso de Brito Fontenele; 46768874; SHI QR 403 CJ 20 LT 5, 042.001096/01; 065/2001; Teotônio Xavier Rodrigues; 46811141; SHI QR 423 CJ 17 LT 22, 046.001613/01; 065/2001; Wilson Alves de Oliveira; 46813101; SHI QR 425 CJ 7 LT 9, 042.001216/01; 269/2001; Maria Lúcia Lopes de Almeida; 45526028; Vila Areal QS 5 RUA 454 LT 4, 042.001138/01; 269/2001; Mônica Diniz da Silva; 47781009; Vila Areal QS 11 CJD LT 25, 042.001177/01; 269/2001; Neivaldo Sanches de Oliveira; 45525145; Vila Areal QS 5 RUA 412 LT 4, 042.001266/01; 269/2001; Sônia Marta Soares Alencar; 45713936; SHI QR 306 CJ 7 LT 13, 042.001334/01; 269/2001; Wilson Dias Pereira; 45524599; A Claras QS 5 RUA 320 LT 2, 042.001176/01; 327/2005; Aureliano Lopes Rodrigues; 4552565X; Vila Areal QS 5 RUA 450 LT 1, 042.001398/01; 327/2005; Célio Eustáquio dos Santos; 45527776; Vila Areal QS 5 RUA 842 LT 9, 124.001493/01; 548/2003; Maria D’abadia Ferreira Martins; 45480907; SHI QR 110 CJ 9 LT 9, 042.003343/01; 564/2005; Maria Abadia Alves Marques Franca; 45743630; SHI QR 318

CJ 8 LT 18, 042.001176/01; 566/2005; Aureliano Lopes Rodrigues; 4552565X; Vila Areal QS 5 RUA 450 LT 1; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Acoste-se a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste ato declaratório; Após o decurso do prazo recursal, retornem-se os autos à AGTAG/DIATE para o prosseguimento do feito. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 333, DE 10 DE JULHO DE 2006.

Processo: 160.000176/2006. Interessado: MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº: 03.187.279/0001-52. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 385/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 03.187.279/0001-52 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ SCIA QD 14 CJ 10 LT 11; 48066915; 100; 2.022,85 IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO SCIA QD 14 CJ 10 LT 11; 48066915; 2006; 100; 3.201,61; 2006; a; 2009 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO SCIA QD 14 CJ 10 LT 11; 48066915; 2006; 100; 347,08; 2006; a; 2009. O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MAURICIO ALVES MARQUES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Processo 045.000249/2006. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA. CNPJ: 02.921.280/0001-04. ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO CD FAZENDINHA QD 3 CJ A LT 199; 49563998; 2006; Não apresentou título de ocupação do imóvel. Descumprimento do inciso II do art. 1º da Lei nº 2.627/00. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 04 DE JULHO DE 2006.

Processo 124.004878/2006 e 124.004879/2006(anexado). Interessado: INSTITUTO ECUMÊNICO CRISTÃO E SOCIAL. CNPJ: 04.976.565/0001-60. Assunto: Imunidade de IPTU/ITBI/ITCD – Isenção da TLP -Instituição de Assistência Social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado

pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD bem como, o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, em razão da não observância do inciso II do art. 14 do CTN, sem a verificação dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 325, 06 DE JULHO DE 2006.

Processo 124.004099/2006. Interessado: GOVESA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 24.800.401/0001-94. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06:

ADQUIRENTE: GOVESA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 24.800.401/0001-94

TRANSMITENTE: HJ ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 00.235.961/0001-85

NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/03/2004 a 02/03/2008.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL A CLARAS QS 7 RUA 820 LT 3; MAT/CART

136413/3º; INSCRIÇÃO 45533555

Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI, atualizar o cadastro e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

Processo 045.000249/2006. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA. CNPJ: 02.921.280/0001-04. Assunto: Imunidade de IPTU – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.04; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; CD FAZENDINHA QD 3 CJ A LT 199 49563998 Imóvel não integrante do patrimônio da requerente. Descumprimento do art. 150, VI, b da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de

vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à GETIM; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 502, de 27 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 223, de 25 de novembro de 2005, página 13, de reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO, processos nº 043.005270/2005; 043.005271/2005 e 043.005272/2005, ONDE SE LÊ: "... ADQUIRENTE PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.159.482/0001-03 TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM – CPF Nº 066.769.281-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/02/2004 a 18/02/2007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ; PERCENTUAL DE NÃO INCIDÊNCIA; MAT/CART; INSCRIÇÃO SHC/N SQ 316 BL J AP 408; 50%; 13652 /2º; 30808200 SMPW QD 26 CJ 7 LT 3; 50%; 38596/4º; 01002708 SCE/S TR 1 LT 1 A, na proporção de 33,33%; 50%; 48674/1º; 30943981...", LEIA-SE: "... ADQUIRENTE:PRINTER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.159.482/0001-03 TRANSMITENTE: ROBERTO MACHADO SALIM – CPF Nº 066.769.281-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 18/02/2004 a 18/02/2007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; PERCENTUAL DE NÃO INCIDÊNCIA; MAT/CART; INSCRIÇÃO SHC/N SQ 316 BL J AP 408; 100%; 13652 /2º; 30808200 SMPW QD 26 CJ 7 LT 3; 100%; 38596/4º; 01002708 SCE/S TR 1 LT 1 A, na proporção de 33,33%; 100%; 48674/1º; 30943981 Tais retificações se devem em decorrência da mudança de entendimento ocorrido nesta DITRI, consolidado através da Resposta nº 37, GEESC/DITRI. Os requisitos para retificação deste Ato Declaratório foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7 e foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Junte-se, a cada processo mencionado acima, cópia reprográfica da publicação destas retificações; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para cancelar os lançamentos anteriormente realizados, lançar o ITBI dos imóveis com as devidas correções e registrar a suspensão no SITAF; Após retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso de prazo.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO de 31 de maio de 2006, publicado no DODF nº 104, de 1º de junho de 2006 – página 16, ONDE SE LÊ: "... 048.001.992/05, ODONTOPEDIATRIA CECILIA ABRAHAO S/C, TFLI, R\$ 203,13;..." LEIA-SE: "... 048.001.992/05, ODONTOPEDIATRIA CECILIA ABRAHAO S/C, TFLI, R\$ 206,13...;".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 124.008.953/2005, IVANICE LAMAS CORREA, Parc. REFAZ II, R\$ 189,60, 124.008.952/2005, JOSÉ FERREIRA CORREA, Parc. REFAZ II, R\$96,27.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 75, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 045.000788/2006, do interessa-

do Christovão Luiz Marques, CPF nº 127.590.151-49, no valor de R\$ 819,63, referente ao pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2006 do veículo de placa JJB2184; processo nº 045.001397/2006, do interessado Remo César Pinto Pereira, CPF nº 563.098.136-68, no valor de R\$458,19, referente ao pagamento indevido do ITBI lançado para o imóvel de inscrição nº 4642736-8, pela Guia nº 27/11/2003/612/000004-6; processo nº 045.001394/2006, do interessado José Soares Magalhães, CPF nº 552.113.211-20, no valor de R\$68,38, referente ao pagamento indevido da 1ª parcela do IPVA/2006 do veículo de placa JEP9733.

IVO NEGREIROS TORRES

DESPACHO Nº 76, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento a maior da 3ª e 4ª parcelas do IPTU/2006 do imóvel de inscrição nº 4898701-8, no valor atualizado de R\$202,88, com débitos em aberto em nome da requerente, MARIA JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA, CPF nº 339043751-72 (Proc. 048.004123/2006); 2. Pagamento em duplicidade do IPVA/2004 do veículo de placa JFI4094, no valor atualizado de R\$480,60, com débitos em aberto em nome da requerente, JANETE DA COSTA SANTANA, CPF nº 333774301-30 (Proc. 045.001433/2006); 3. Pagamento em duplicidade da 5ª parcela do IPTU/TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 4880568-8, no valor atualizado de R\$46,34, com débitos em aberto em nome do requerente, RONILDO RAMOS DA SILVA, CPF nº 259244001-15 (Proc. 045.001457/2006).

IVO NEGREIROS TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE JULHO DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2001, resolve: ALTERAR o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, do ano letivo de 2006, aprovado pela Portaria nº 315, de 11 de outubro de 2005, nos seguintes períodos: de 20 a 21 de julho de 2006 – dias letivos referentes ao 2º semestre de 2006; de 24 a 28 de julho de 2006 – recesso escolar; 31 de julho de 2006 – retorno às aulas.

DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino promovam ampla divulgação desta alteração à comunidade escolar e realizem o acompanhamento de seu cumprimento, em conjunto com os diretores das instituições educacionais vinculadas a elas.

DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 14 DE JULHO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido na Portaria nº 197, de 26 de junho de 2006, e a necessidade de regularizar a vida escolar dos alunos que cursaram o curso normal em nível médio, resolve:

AUTORIZAR que o acervo escolar da Escola Normal de Brasília permaneça sob a guarda, manutenção e responsabilidade da direção do Centro de Ensino Médio Elefante Branco.

Autorizar a direção do Centro de Ensino Médio Elefante Branco a emitir os documentos escolares da extinta Escola Normal de Brasília.

DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação, revogando a ordem de serviço nº 68, de 27 de junho de 2006, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2006, página 39.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005,

resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 03/05/2006, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.012.401/2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLESIA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através Art. 4º, da Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 275.000.552/2006 e 275.000.553/2006

DESIGNAR, como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE FREITAS FARIAS DA SILVA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 25/2006, DE 13 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima sétima Reunião Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra Mendes Pinto, favorável ao Pacto dos Indicadores de Atenção Básica/2006, constante nos autos do processo 060.007.665/2006.

Brasília, 13 de junho de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 25/2006 - CSDF, de 13 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 26/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima oitava Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros, Sandra Mendes Pinto e Francisco das Chagas Teixeira favorável ao Projeto Político Pedagógico – PPP do Curso de Graduação em Enfermagem, a ser implantado na Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS, constante nos autos do processo 060.007.955/2006.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 26/2006-CSDF, de 20 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 28/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua centésima quinquagésima oitava Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2006, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28

de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Lúcia da Conceição Barreiras Manso favorável a criação do Dia das Práticas Integrativas de Saúde-PIS no dia 04 de outubro, constante nos autos do processo 060.016.548/2005.

Brasília, 20 de junho de 2006.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 28/2006 - CSDF, de 20 de junho de 2006, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 195, DE 14 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no Manual de Procedimentos Administrativos/SGA-DF, e o contido na DECISÃO Nº 2786/2006(item III, inciso f), resolve: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, a ser conduzido pela Comissão Permanente composta na forma da Portaria nº 276, de 16 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 182, de 19 de setembro de 2003, da Portaria nº 152, de 07 de junho de 2004, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2004 e da Portaria nº 240, de 06 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 173, de 09 de setembro de 2004, visando apurar possível ação para frustrar o caráter competitivo de procedimento licitatório tratado nos Processos 100.001.056/2003 e 100.001.057/2003, por parte de servidores enunciados na Decisão retro-referenciada, infringindo assim os dispositivos da Lei nº 8112/90, nos termos do Processo 100.001.461/2003, devendo o mesmo estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no Art. 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 281/97 da entidade, CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL - CEPAI, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 26/2006

Conceder cadastro provisório à entidade EDUCANDO PARA A VIDA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100 do seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCEDER CADASTRO PROVISÓRIO à entidade EDUCANDO PARA A VIDA, sob o nº 26/2006 e de conformidade com o processo 100.002.383-2005, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Brasília - DF, 14 de Julho de 2006.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidenta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 307, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento

aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto nas Instruções de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 10 (dez) dias, de acordo com o processo 55.010.449/2006, as atividades do Centro de Formação de Condutores AB Veja Santa Maria com fulcro no artigo 61, inciso XIX, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELLES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 308, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso XII do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, com fulcro na Lei nº 9.503/97, artigo 263 § 1º do CTB, resolve: CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação de Registro nº 00105225340-DF, formulário Renach DF708562736, personalizada em nome DANIEL DIAS FERREIRA, de acordo com o processo 55-014641/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELLES

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de julho de 2006.

Processo: 055.021.788//2006. Interessado: STARTEC CIENTÍFICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 30,60 (Trinta Reais e Sessenta Centavos).

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO.

Em 10 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 19/20, do processo: 150.001639/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Professor artísticos/Culturais, representado pela empresa GRUPO DE TEATRO MAMULENGO UNIVERSO SÃO SARUÊ, no valor total de R\$1.400,00 (Hum mil e Quatrocentos reais), visando uma Oficina de Dança FREVO RELAX, no período de 10 a 31 de julho/2006, na Sala Multiuso do Espaço Cultural 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO.

Em 11 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 17/18, do processo: 150.001640/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta dos Professores ADRIANA GOMES, DAVI FELIX e MICHEL ARAÚJO, representados pela empresa KARIBU CINEMA LTDA., no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), visando a realização de uma Oficina de IMAGEM POPULAR, no período de 11 de julho a 09 de agosto/2006, na Paróquia Nossa Senhora da Medalha Milagrosa – Riacho Fundo II, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO.

Em 12 de julho de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 40, do processo: 150.001636/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da COOPRATIVA BRASILIENSE DE TEATRO, no valor total de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), visando a realização de três Oficinas “Arte de Contar Histórias”, nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura Gislene de Souza, em Ceilândia, nos dias 12, 14, 17, 19, 21 e 24 de julho. Andréa Conceição dos Santos, no Paranoá nos dias 26, 28 e 31 de julho, 02, 04 e 07 de agosto e Reginaldo Costa dos Santos, no Recanto das Emas, nos dias 09, 11, 14, 16, 18 e 21 de agosto de 2006, dentro do Programa de Bibliotecas Domiciliar Neusa Dourado – Mala do Livro da Diretoria de Bibliotecas desta Secretaria, autori-

zando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 13 DE JULHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. ACOLHER COM RESSALVAS a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 30ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 11 de julho de 2006. Processo, Interessado: 160.000.334/2006 – INDÚSTRIA DE CAFÉ PARACATU LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 11 DE JULHO DE 2006.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

Processo 160.000.064/2005 Interessado: JCA CELULAR E INFORMÁTICA LTDA Endereço Atual: CSB 02 Lote 1/4 Loja PA Alameda Shopping – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: QN 122 Conjunto 11 Lote 08 – Samambaia/DF. Data de Constituição da Empresa: 04 de abril de 2003. Natureza do Projeto: Reativação Área do terreno Atual: 30m² Indicada: 150m² A Edificar: 114,75m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 129.571,15 Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos de informática, celular, periféricos, acessórios para telefonia celular móvel, artigos para viagens como malas. (fls 120). 02 – Processo 160.000.255/2006 Interessado: JC CAR MULTIMARCAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA Endereço Atual: CSA 03 Lote 12 Loja 04 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 15 Conjunto 02 Lote 22 SCIA/DF. Data de Constituição da Empresa: 15 de dezembro de 2004. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 300m² Indicada: 1.120m² A Edificar: 489m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 08 Investimento: R\$ 224.357,47 Atividade Econômica: Compra, venda e consignação de veículos automotores (fls59). 03 – Processo 160.001.908/2000 Interessado: PAPELARIA E LIVRARIA RABISK LTDA Endereço Atual: CSE 02 Lote 17 Loja 01 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 03 Lote 17 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 11/03/1993 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 280m² Indicada: 185,80m² A Edificar: 165,83m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 02 Investimento: R\$ 161.092,00 Atividade Econômica: Comércio por atacado e varejo de material de papelaria, escritório, escolar, desenho, pintura, uniformes escolares, livros didáticos e paradidáticos e serviços de cópias xerográficas. 04 – Processo 160.000.351/2005 Interessado: XIMENES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME Endereço Atual: QSC 05 Lote 43 Casa 02 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03Conjunto H Lote 03- Centro Norte de Ceilândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 09 de dezembro de 2004 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 150m² A Edificar: 123m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 03 Investimento: R\$ 51.639,60 Atividade Econômica: Comércio e indústria de calçados em geral. 05 – Processo 160.000.541/2002 Interessado: RUBIA AC VITORINO Endereço Atual: 2ª Avenida Comercial Lote 475 Loja 01 – Núcleo Bandeirante/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 402 Conjunto 01 Lote 04 – Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 21 de fevereiro de 2001. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 153m² A Edificar: 153m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 131.634,31 Atividade Econômica: Depósito e vendas a varejo de sorvetes, picolés e produtos de sorveteria em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 449, DE 11 DE JULHO DE 2006.

APROVA PROJETOS RECOMENDADOS PELA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

Processo 160.000.595/2005 Interessado: FJ PRODUÇÕES LTDA Endereço Atual: SHC/Norte CL Quadra 102 Bloco D Nº 54 Sala 106 – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 02 Lotes 21, 23 e 25 Setor Material de Construção de Ceilândia/DF Data de Constituição da Empresa: 15 de agosto de 1997. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 50m² Indicada: 3.150m² A Edificar: 1.890m² Empregos Atuais: 13 A gerar: 25 Investimento: R\$ 523.488,67 Atividade Econômica: Prestação de serviços de produção de eventos esportivos, show musical, cultural, feiras, rodeios, stands de promoção, arquibancadas, alambrados de segurança, fechamentos de segurança, palco, banheiros químicos, planejamento... (fls 46). 02 – Processo 160.000.147/2005 Interessado: REFORMART REFORMAS PREDIAIS EM GERAL LTDA Endereço Atual: QR 429 Conjunto 04 Lote 02. Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 13 Lote 15 Setor Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 08 de maio de 2003. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 105m² Indicada: 200m² A Edificar: 178,50m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 72.016,96 Atividade Econômica: Serviços de reformas de prédios ou outras edificações. 03 – Processo 160.000.047/2006 Interessado: PAULO VITOR DA FONSECA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME Endereço Atual: QNN 04 Conjunto H Casa 15 – Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 03 Lote 15 – Recanto das Emas/DF Data de Constituição da Empresa: 10/10/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 115,50m² A Edificar: 115,50m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 47.026,00 Atividade Econômica: Representação comercial de terceiros de produtos alimentícios, doces e balas. 04 – Processo 160.000.164/2006 Interessado: JB SERVIÇOS LTDA Endereço Atual: QOF Conjunto E Lote 08 Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 09 Lote 01 – Águas Claras/DF data de Constituição da Empresa: 18 de março de 2002. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 150m² Indicada: 800 m² A Edificar: 420 m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 08 Investimento: R\$ 177.718,00 Atividade Econômica: Prestação de serviços de pintura e manutenção de máquinas e equipamentos. Processo 160.000.275/2004 Interessado: P & S AUTO MECANICA LTDA Endereço Atual: Avenida W5 SGAN Quadra 905 Conjunto A – ASA NORTE/DF Endereço Pleiteado: QUADRA 14 LOTE 06 – Setor de Expansão Econômica de Sobradinho Data de Constituição da Empresa: 25 de outubro de 2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 80m² Indicada: 240m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 03 Investimento: R\$ 58.812,00 Atividade Econômica: Serviços de mecânica, lanternagem e pintura. Processo 160.000.545/2005 Interessado: PROMARKET PROMOÇÃO DE EVENTOS COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA Endereço Atual: Rua 23 Nº 40 Bairro Santo Antônio – Goiânia/GO Endereço Pleiteado: QS 09 Rua 100 Lote 15 e 17- Águas Claras/DF Data de Constituição da Empresa: 14 de novembro de 1991. Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: 74.427,27m² Indicada: 10.660,40m² A Edificar: 3.380,60m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 31 Investimento: R\$ 1.197.873,79. Atividade Econômica: Consultoria empresarial, propaganda e publicidade, marketing de vendas, promoção de eventos, leilões, organização de feiras, exposições, congressos e espetáculos artísticos e culturais. Processo 160.000.204/2005 Interessado: ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A Endereço Atual: SHCN/CL Quadra 202 Bloco A 31 Salas 201, 202 e 203 – Asa Norte Endereço Pleiteado: Trecho 17 Lote 1620 Via IA-4 – Setor de Indústria e Abastecimento. Data de Constituição da Empresa: 17 de outubro de 1996. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 676m² Indicada: 3.600 m² A Edificar: 2.160m² Empregos Atuais: 17 A gerar: 50 Investimento: R\$ 1.380.589,67 Atividade Econômica: Prestação de serviços de engenharia de eletricidade, eletrônica, mecânica e civil; Projetos, execuções, instalações, montagens e operação de sistemas. Processo 160.000.172/2006 Interessado: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Endereço Atual: Conjunto 01 Lote 14 – Águas Claras/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 01 Lote 15 – Águas Claras/DF Data de Constituição da Empresa: 15/06/1993 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 722,19m² Indicada: 800m² A Edificar: 240m² Empregos Atuais: 15 A gerar: 12 Investimento: R\$ 325.957,20 Atividade Econômica: Prestação de serviços de estudos de solos, asfalto e concretos, topografia, consultoria de obras, construção civil, pavimentação, terraplenagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 450, DE 11 DE JULHO DE 2006.

APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE

APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR RECOMENDAÇÃO de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho:

Processo 160.000.055/2005 Interessado: KAWIN SORVETES LTDA Endereço Atual: QR 404, Conjunto 09, Lote 03 – Samambaia/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 16, Lote 33 – ADE Sul de Samambaia/DF Data de Constituição da Empresa: 15 de agosto de 2002. Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 140,00m² Indicada: 466,37m² A Edificar: 619,81m² Empregos Atuais: 08 A gerar: 08 Investimento: R\$ 248.655,13 Atividade Econômica: Fabricação, manipulação, comercialização de sorvetes polpa de frutas e produtos do ramo. Processo 160.002.256/2001 Interessado: RAQUEL ELIANE RODRIGUES ME Endereço Atual: Avenida Comercial, lote 1681B – São Sebastião/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 3, Lote 06 – ADE Sul de Samambaia/DF data de Constituição da Empresa: 18 de junho de 1997. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: - m² 128,00 Indicada: 105m² A Edificar: 337,50m² Empregos Atuais: 06 A gerar: 02 Investimento: R\$ 205.308,98 Atividade Econômica: Comercio varejista de artigos de ótica. 03 – Processo nº: 160.000.489/2005 Interessado: RIALMA S/A CENTRAIS ELÉTRICAS RIO DAS ALMAS Endereço Atual: BR 020, Km 200, à direita 3Km, Faz. Santa Maria, Município Alvorada do Norte/GO Endereço Pleiteado: Trecho 17, Lotes 415, 455, Rua 10, Via IA-4, Lotes 1080/1120 – SCIA/DF data de Constituição da Empresa: 21 de fevereiro de 2001. Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Indicada: 11.803,04m² A Edificar: 1.780,001m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 120 Investimento: R\$ 4.176.391,25 Atividade Econômica: Construção civil, geração e venda de energia elétrica. Processo 160.000.153/2005 Interessado: EDIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Endereço Atual: SHC/Norte, CL Q 211, Bloco A, Nº 10, Sala 115 – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01, Conjunto 05, Lote 14 – Pólo JK – Santa Maria/DF data de Constituição da Empresa: 15 de agosto de 2002. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: - m² 60,00 Indicada: 1.797,59m² A Edificar: 600,00m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 12 Investimento: R\$ 201.860,00 Atividade Econômica: Construção civil, projetos, reformas e urbanização. Processo 160.000.503/2005 Interessado: JGS SERRALHERIA LTDA ME Endereço Atual: Quadra 03, Conjunto F, lote 11 – Ceilândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03, conjunto F, lote 10 – ADE Centro Norte da Ceilândia Data de Constituição da Empresa: 17 de junho de 1991. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: - m² 150 Indicada: 300m² A Edificar: 180,00m² Empregos / Atuais: 02 A gerar: 03 Investimento: R\$ 72.612,27 Atividade Econômica: Serralheria em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 451, DE 11 DE JULHO DE 2006.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme 3ª Alteração Contratual da empresa SANTOS VEÍCULOS LTDA, objeto do processo nº 160.003.725/1999, § Único Retira-se da sociedade WELINGTON BATISTA CHAVES e admite-se VINICIUS DE ARAÚJO FERREIRA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 11 DE JULHO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DE ÁREA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento de área da empresa SHOPPING CAR MULTIMARCAS LTDA, processo 160.000.140/2006, de 800m² para 1.300m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 11 DE JULHO DE 2006.

AUTORIZA A REVISÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO TERRENO, DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a revisão do percentual de desconto, da empresa FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, processo 160.003.701/1999, alterando o valor do percentual de desconto sobre o valor do terreno de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, conforme o Parágrafo Único do artigo Primeiro da Resolução Normativa nº 17/04 – COPEP/DF, de 16 de dezembro de 2004,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 11 DE JULHO DE 2006.

REDEFINE PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º REDEFINIR o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa SERIGRIFF USINA DE ROUPAS E SERIGRAFIA LTDA, processo 60.000.421/1997, totalizando o quadro de funcionários em 11 empregos formais,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 11 DE JULHO DE 2006.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, resolve:

Art. 1º DEFERIR o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa IMOLA CONFECÇÕES LTDA - ME, processo 160.000.976/1999, reduzindo de 06 (seis) para 03 (três) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

1 - Na Deliberação nº 46/2006 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 13 de julho de 2006, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2006, página 08, ONDE SE LÊ: “... A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Artigo 1º. ACOLHER COM RESSALVAS A CARTA-CONSULTA abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 30ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 11 de julho de 2006. Processo, Interessado: 160.000.428/2004 – TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME. Artigo 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação...” LEIA-SE: “... A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: Art. 1º. NÃO-ACOLHER A CARTA-CONSULTA abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 30ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 11 de julho de 2006. Processo, Interessado: 160.000.428/2004 – TERRA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME. Art. 2º. CONCEDER à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso. Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2006, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos IV e XI, do Regimento, aprovado pelo

Decreto nº 26.290, de 18 de outubro de 2005 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade dos votos na 10ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 29 de junho de 2006, decide: TORNAR SEM EFEITO a republicação da RESOLUÇÃO nº 05/2006, de 29 de junho de 2006, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2006, páginas 10 e 11. Publique-se e notifique-se o Interessado.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2006. Às nove horas e trinta minutos do décimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, a Exma. Senhora Governadora do Distrito Federal Maria de Lourdes Abadia, a 68ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum, 1b) Posse de Conselheiros, 1c) Apreciação e assinatura da Ata da 67ª Reunião Ordinária e Decisões de n.º 08 e 09/2006 - CONHAB. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo: 102.008.996/1985, Interessado: Ana Evangelista Souza (Angela Maria Santos da Silva), Assunto: Aquisição de imóvel QNO 19 conj. 14 lote 18 - Taguatinga, Relator: Conselheiro Dalmo Alexandre Costa; 2b) Processo: 102.153.804/1998, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no DF - STING, Assunto: Aquisição de imóvel, Relator: Conselheira Elizete de Araújo Lima; 2c) Processo: 260.022.455/2002, Interessado: Jair da Silva Feitosa, Assunto: Solicitação de moradia pelo Socorro Social, Relator: Conselheiro Dalton Paranaguá Nogueira. Assuntos Gerais - SEMARH solicita um representante deste Conselho - Titular e Suplente, na Comissão de Articulação Institucional para elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória. Cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária Diana que estava participando da Reunião do Conselho Gestor do Distrito Federal. Em seguida passou à apreciação da Ata da 67ª Reunião Ordinária e não havendo manifestação, foi considerada aprovada. A Presidente Substituta fez a leitura das Decisões nº. 08 e 09/2006 – CONHAB, e passou à apreciação das mesmas, e, não havendo manifestações, foram aprovadas. Informou que o processo que seria relatado pela Conselheira Elizete sairia de pauta e seria analisado na próxima reunião, por solicitação sua, considerando algumas informações adicionais que seriam anexadas aos autos. Seguindo a Pauta, a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro relator do Processo: 102.008.996/1985, Conselheiro Dalmo Alexandre, que leu seu relato e voto sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “... VOTO: Desta forma, diante de todo o exposto, voto no sentido de que sejam adotados os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº. 62/2002-SEDUH objetivando a comercialização do terreno em comento, assegurando-se à interessada, Sra. Ângela Maria Santos da Silva, o exercício do direito de preferência na aquisição do imóvel caso se verifique, quando da formulação de propostas para o imóvel em questão por outros interessados legalmente habilitados no processo de alienação, a ocorrência de proposta com maior valor do que aquela ofertada pela interessada, sendo que, neste caso, a proposta de maior valor deverá ser coberta pela requerente, Sra. Ângela Maria Santos da Silva. Brasília, 14 de junho de 2006. Dalmo Alexandre Costa - Conselheiro Relator – CONHAB”. A Presidente Substituta Maria da Glória cumprimentou o Conselheiro pelo seu relato e observou que ele havia conseguido sintetizar todos os pareceres anteriores e fazer uma brilhante análise sobre os mesmos. Ressaltou que a ocupação indevida de lotes e o posterior pedido de regularização é uma situação bastante freqüente na SEDUH. Explicou que os imóveis ocupados até 98, são amparados legalmente pela Portaria nº. 62. Já aprovada no Conselho, mas quando se trata de imóvel de interesse social repassado pela TERRACAP e esse constitui patrimônio do IDHAB, há necessidade de Licitação e comercialização como os demais imóveis do IDHAB. Em seguida colocou em apreciação e não havendo manifestação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Passou a palavra ao Conselheiro Relator do próximo item da Pauta, Processo: 260.022.455/2002, Conselheiro Dalton Paranaguá que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “... Voto: Diante do exposto, e em conformidade com o parecer emitido à folha 54 pela COTASSE, em 26 de janeiro de 2006, VOTO PELO DEFERIMENTO DO PLEITO. Conselheiro Dalton Paranaguá Nogueira.” A Presidente Substituta colocou em apreciação e votação. A Conselheira Maria de Fátima questionou se existia algum meio da SEDUH, passar para o nome do Sr. Wendel, e não para o nome de seu legítimo tutor, Senhor Jair. A Presidente Substituta explicou que o imóvel passaria ao Sr. Wendel e o Sr. Jair seria apenas o representante. Em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Em seguida deu posse ao Secretário de Obras, Maurício Canovas e falou da imensa satisfação em ter a participação da Secretaria de Obras no Conselho. O Conselheiro Maurício Canovas cumprimentou a todos e se desculpou pelo atraso e disse ser uma honra participar desse Conselho. Em Assuntos Gerais, a Presidente Substituta informou sobre prédios já construídos, serviço esse previsto e aprovado anteriormente pelo IBAMA. Ainda no item Assuntos Gerais, informou aos Conselheiros sobre um Ofício Circular 008/2006 da SEMARH,

onde o Secretário Roberto Eduardo Giffoni solicitava à Secretaria um representante deste Conselho, Titular e Suplente, para integrar a Comissão de Articulação Institucional para elaboração de Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal. Informou também sobre uma reportagem veiculada na mídia em que o Varjão estaria sendo embargado por descumprir exigência da Licença Ambiental da área por estar ocupando áreas que não estavam previstas. Justificou que foram realizadas várias reuniões com o IBAMA e foram feitos levantamentos junto aos Técnicos da área com o objetivo de sanar essas pendências. O que estava sendo questionado era apenas um procedimento administrativo normal e que o IBAMA interpretou como um descumprimento, por estar sendo executada uma “calçadinha” envolvendo os prédios, serviço já previsto e aprovado anteriormente pelo próprio IBAMA. A seguir a Presidente leu o Ofício 008/2006 juntamente com o Decreto nº. 26.720 em que a SEMARH solicitava representantes deste Conselho na Comissão de Zoneamento Ecológico do Distrito Federal. Disse que cabe a SEDUH, além do representante legal da Secretaria, também levar os representantes dos Conselhos e indagou dos Conselheiros quem gostaria de participar. O Conselheiro Maurício Canovas disse que, como as Secretarias que tem assento neste Conselho já tem representantes nessa Comissão de Zoneamento, sugeriu que fosse um representante da Sociedade Civil. Em seguida a Presidente juntamente com os Conselheiros elegeram os representantes José Marques Zago, representante da FECOHAB, como Titular e Carlos Eugênio, representante do CREA, como Suplente. A Presidente Substituta informou aos Conselheiros que estava aguardando a chegada do Secretário Roberto Eduardo Giffoni que iria tomar posse e já estava se deslocando para lá e que poderia falar mais sobre essa Comissão. Enquanto aguardavam o Secretário Giffoni informou aos Conselheiros sobre o andamento de vários trabalhos da Secretaria, como por exemplo, a conclusão do Projeto de Lei do PDOT estando prevista a próxima Audiência Pública para o dia 25 de junho. Mas, considerando o calendário da Copa do Mundo, estão verificando uma outra data tanto junto à Estrutura Governamental, como também da Sociedade Civil. Disse que o interesse da Secretaria é que o maior número possível de pessoas compareça, uma vez que estão sendo sistematizadas 470 propostas encaminhadas à SEDUH, e que de alguma forma modificam o Projeto de Lei anteriormente apresentado. Disse também que pretende disponibilizar a todos, no prazo estabelecido, a nova proposta do Projeto de Lei para que possam ir para a Reunião já com conhecimento do novo teor. O Conselheiro Dalton perguntou à Presidente sobre uma possível liberação de uma lista de novos lotes que deveria ser divulgada nos próximos dias. A Presidente Substituta explicou que apesar do interesse da Secretaria ser liberar o quanto antes esses lotes, mas está impedida devida a uma liminar da Justiça referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, exigindo a aprovação da Política Habitacional do DF por meio de uma Lei. Essa Lei já foi aprovada em 1ª e 2ª Instância, o texto final já foi publicado em Diário Oficial da Câmara, mas ainda não foi sancionada e que após a publicação, a SEDUH terá que entrar com um recurso junto ao Ministério Público pedindo a retirada da ADIN com base na nova Lei e aí sim, poderão dar prosseguimento às ações da Política Habitacional, tanto para as Cooperativas que já estavam em processo de seleção final, quanto no Recanto da Emas e Cidade Ocidental, ou novas áreas a serem implementadas. Informou aos Conselheiros sobre a aprovação da expansão do Guarã no Conselho de Planejamento – CONPLAN e que estava sendo encaminhado já para ajustes finais e para a TERRACAP para registro. O Conselheiro Galindo registrou o apoio dado pela Secretária Diana Motta na Audiência realizada junto ao Tesouro Nacional, onde se discutiu os saldos e os desequilíbrios dos contratos das empresas de Habitação de todo o País. O Conselheiro Dalmo perguntou sobre o Projeto que foi mencionado no Conselho referente ao Setor Oeste, que seria atrás da Rodoferroviária. A Presidente Substituta disse que esse Setor ainda estava em fase de consultas às concessionárias, disse que a última consulta, ainda pendente, recaía muito sobre a CAESB que devido aos recursos para abastecimento da área serem muito significativos e para não inviabilizar o Setor, eles pediram um tempo maior para se manifestar. Informou que a Secretária tem tido reuniões com a União no sentido de prosseguir essa proposta, mas ainda não tem uma definição sobre a matéria. Disse que têm intenção de realizar um Concurso Público promovido pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-DF. Com a chegada do Secretário Roberto Eduardo Giffoni, a Presidente Substituta deu posse ao Conselheiro, desejando-lhe as boas vindas ao Conselho e lhe passando a palavra em seguida. O Conselheiro Giffoni se desculpou pela demora e disse da satisfação em fazer parte daquele Conselho. A Presidente Substituta ressaltou que a representação da Secretaria do Meio Ambiente é de fundamental importância e citou sobre a indicação dos representantes que vão compor os estudos do ZEE do Distrito Federal. Parabenizou essa iniciativa da SEMARH. O Conselheiro Giffoni disse estar fazendo isso com muita responsabilidade, embora com muita firmeza também, e que a SEMARH está procurando agilizar o Zoneamento Econômico Ecológico buscando dar um instrumental essencial para o desenvolvimento Econômico sustentável da cidade e agradeceu por poder contar com a indicação dos Conselheiros escolhidos. O Conselheiro Zago perguntou ao Secretário Giffoni quando começariam os trabalhos e se serão informados posteriormente. O Conselheiro Giffoni falou que o Coordenador desse Grupo é o Professor Luís Ernesto da SEMARH, disse que o Conselho deve encaminhar oficialmente, mas que iria avisá-lo da indicação dos dois e serão chamados para a próxima reunião. A Presidente Substituta disse que a Secretaria vai encaminhar o quanto antes os dois nomes dos representantes. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 14 de junho de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira, Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Maria José Rodrigues Fróes, Siênia Vaz da Costa, Maria de Fátima R. C. Soares, Roberto Eduardo Giffoni, Dalton Paranaguá Nogueira, Jorge Gomes de

Oliveira, Dalmo Alexandre Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando A. Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO Nº 11/2006
68º REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 260.022.455/2002; Interessado: JAIR DA SILVA FEITOSA; Assunto: SOLICITAÇÃO DE MORADIA pelo Socorro Social, O Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2006, decidiu por unanimidade, deferir o pleito do Sr. Jair da Silva Feitosa, contemplando o Sr. Wendel da Silva Feitosa com um imóvel habitacional por meio do Socorro Social. Brasília, 14 de junho de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira, Conselheiros Presentes: Robson da Silva Lins, Maria José Rodrigues Fróes, Siênia Vaz da Costa, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaguá Nogueira, Roberto Eduardo Giffoni, Maria de Fátima Ribeiro C. Dalmo Alexandre Costa, Carlos Eugênio de Faria Franco, Fernando A. Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Adriane Pimentel Vieira, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

**CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA
DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA**

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 04 DE MAIO DE 2006. Às dez horas do quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA – DF, foi realizada a 36ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato a Presidente do Conselho a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Assinatura da Ata da 35ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos. 2.1) Processo: 141.002.849/2005 Assunto: Aprovação Projeto de Arquitetura Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, de autoria do Arquiteto Oscar Niemeyer, no SMAS Trecho 03 lote 09 – RA I Relator: Conselheiro Alfredo Gastal. 2.2) Processo: 141.003.002/1997 Assunto: Reformulação da Via HN-12 e remanejamento do Lote M da Qd. 05, do Setor Hoteleiro Norte – RA I Relator: Conselheiro José Carlos Córdova Coutinho 2.3) Informe do Grupo de Trabalho sobre o fechamento com grades das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais das Quadras 700 no SHIGS e SHCGN do Plano Piloto 3) Assuntos Gerais 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles, após verificar o quorum abriu os trabalhos solicitando ao Conselheiro Newton Rossi que fizesse as preces iniciais. Prosseguindo a Dra. Diana colocou em votação a Ata da 35ª Reunião Ordinária sendo a mesma aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Agradeceu a presença da Reitora da Universidade Salgado de Oliveira, Sra. Marlene Salgado de Oliveira, o Sr. José da Luz, Secretário - Adjunto da SEFAU e o Sr. Luís Antônio Reis Administrador de Brasília. Justificou a ausência do Conselheiro Vatanábio que enviou o Sr. Euclides Pirineus Cardoso para representá-lo e os convidou para participarem da mesa. Iniciou os trabalhos passando a palavra ao Relator do item 2.1 da Pauta, Conselheiro Alfredo Gastal. O Conselheiro disse ter recebido o processo no final do dia anterior, não sendo possível elaborar o seu parecer por escrito, e como era do seu conhecimento a necessidade de relatar o processo naquela reunião que procurara fazer uma apresentação curta. Depois de examinar os skylines solicitados na reunião anterior disse estar convencido que o processo não traria nenhum problema para a cidade e que do ponto vista descritivo descobrira no processo um parecer do Arq. Francisco Leitão da SUDUR/SEDUH, e que ele achou da maior racionalidade, e ao invés de criar uma nova peça literária, preferiu se basear no parecer do citado Arquiteto para emitir seu parecer. Circulou entre os Conselheiros as plantas por ele solicitadas e disse ser favorável à proposta e sugeriu aos membros do Conselho a aprovação do mesmo. Antes de passar a palavra aos Conselheiros a Dra. Diana convidou a Prof.ª Marlene Salgado, Reitora da Universidade para falar em nome da Universidade. Ela fez uma explanação sobre a história da Universidade, desde sua criação, e apresentou um vídeo com imagens do complexo. Informou que se trata de uma instituição com filiais em várias cidades do país e explicou sobre a parte pedagógica da Universidade. Colocado o assunto para apreciação dos Conselheiros. O Conselheiro Márcio Edvandro após os cumprimentos de praxe disse estar diante de um paradigma. Disse que o projeto infringe as Normas de Edificações e que por isso o projeto foi muito questionado entre os Conselheiros. Segundo eles, mesmo sendo de autoria de um grande profissional como Oscar Niemeyer, as normas existem para o local e que se o projeto fosse de autoria de qualquer dos arquitetos da cidade, as normas teriam que ser respeitadas e pediu vistas ao processo para analisá-lo mais detidamente antes de emitir sua opinião. A Conselheira Lélia cumprimentou a Reitora dizendo que todo projeto educacional é bem-vindo e concordou com as palavras do Conselheiro Márcio dizendo que ela também pediria vistas ao processo, pois existem muitas perguntas sem respostas e muitos pontos a serem discutidos. Dando continuidade a Dra. Diana passou ao item 2.2 da Pauta, Processo nº. 141.003.002/1997 Assunto: Reformulação da Via HN-12 e remanejamento do Lote M da Qd. 05, do Setor Hoteleiro Norte – RA I Relator: Conselheiro José Carlos Córdova Coutinho. O Conselheiro Coutinho pediu desculpas por não relatar o processo naquela reunião por ter feito uma viagem no feriado não tendo

tempo hábil para analisá-lo, sendo retirado de pauta e transferido para a próxima reunião. Passando ao item 2.3 da Pauta, referente ao Informe do Grupo de Trabalho sobre o fechamento com grades das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais das Quadras 700, no SHIGS e SHCGN do Plano Piloto a Presidente Substituta Diana falou que a SEDUH se reuniu com o Grupo de Trabalho e também ouviu a comunidade e em seguida passou a palavra ao Conselheiro José Carlos Coutinho que falou em nome do GT. O Conselheiro Coutinho disse que o assunto é de extrema complexidade. Saudou a maneira prudente, equilibrada e democrática como vem sendo conduzido. Falou que parece estar tendo uma certa demora mas tudo em razão de se estar criando oportunidade para que todos se manifestem, principalmente os membros da comunidade. Disse que isso é um fato novo que deverá se repetir em outras ocasiões mais delicadas. Falou que examinaram com o máximo critério levando em conta o interesse dos usuários. Algumas premissas foram levantadas na reunião, citando como exemplo o impedimento de transferir terra pública para proprietários privados, especialmente quando isso acontecer sem ônus. Enfatizou que a terra pública deve ser respeitada. A seu ver, a segurança não é a premissa básica para tomar qualquer decisão. Criticou a forma como tem ocorrido esse cercamento transformando as residências em “verdadeiras jaulas”, dizendo que, na ânsia de se protegerem, se esquecem da segurança do passante que fica obrigado a transitar em vielas cada vez mais estreitas. Acrescentou que se trata de um assunto que tem que ser tratado com muito cuidado, muita sensibilidade para não transformar a cidade num arremedo daquilo que ela pretendeu ser, que é o espaço aberto, espaço livre. Citou o livro do Prof. Aldo Paviane “Violência Urbana em Brasília” no qual mostra a coerência que existe entre agressividade e a violência, os bolsões de baixa renda que existem na geografia da cidade. Disse que o violento, o delinqüente, não está estático, não está restrito a área em que ele habita, ele tem mobilidade. Brasília é considerada a renda per capita mais alta do país e tem um dos maiores contingentes de desempregados do país por falta de empregadores. Segundo o Conselheiro o crescimento dessa desigualdade vai fazer que cada vez seja maior o número dos que necessitam sobreviver e cada vez maior a preocupação daqueles que necessitam proteger seu patrimônio. Disse que o Geógrafo Josué de Castro fala que no Brasil é cada vez maior o número dos que não comem, mas em compensação é cada vez maior o número dos que não dormem. Acha que medidas possíveis para se proteger devem ser tomadas mas não esquecendo que é preciso acionar todo sistema de proteção pelo qual o Estado é responsável. Passando para o item Assuntos Gerais a Presidente Substituta Diana comunicou aos presentes ter recebido uma contribuição da comunidade que seria repassada aos Conselheiros para conhecimento. Deu conhecimento de duas sugestões encaminhadas pelo Conselheiro Carlos Pontes para a criação de Grupos de Trabalho. A primeira sugere a inclusão dos Lagos Sul e Norte no perímetro tombado e a outra seria a criação de um grupo de trabalho para tratar da fixação do número de mesas em área pública para atendimento de bares e restaurantes no Plano Piloto. Agradeceu as sugestões e disse que os assuntos seriam avaliados junto ao IPHAN que cuida da Área Federal. O Conselheiro Carlos Pontes disse que em relação a limitação do número de cadeiras nos bares e restaurantes nas entrequadras o Conselheiro Gastal já se manifestou favorável e não só ao número de cadeiras como também o espaço físico. Perguntou se para esse assunto não poderia já formar o GT para estudá-lo. A Dra. Diana esclareceu que de acordo com regimento do Conselho esses assuntos são competências da 15ª Regional do IPHAN e da DIPRE/SEDUH e não cabe ao Conselho criar GT para tratar dessas questões e no que respeita a solicitação do Conselheiro vai ser avaliada. Informou sobre a realização da Audiência Pública do PDOT, ocorrida no dia 30/04. Disse que os resultados foram satisfatórios e que estão recebendo sugestões e propostas para o mesmo até dia 10 de maio pelo site da SEDUH ou em mãos por meio de um formulário próprio. Comunicou que a próxima Audiência Pública do PDOT está marcada para o dia 25 de junho. O Conselheiro Carlos Pontes comentou que na proposta do PDOT está prevista a fusão dos dois Conselhos CONPLAN e CONPRESB, nascendo um novo Conselho com novo nome. Pediu para reformular a proposta e manter o nome do CONPRESB. A Dra. Diana pediu ao Conselheiro que formalizasse suas propostas e as enviasse à SEDUH e complementou dizendo que o Sistema de Planejamento na versão do PDOT de 97 previa como Conselho Superior, o CONPLAN e não o CONPRESB e nessa Revisão de 2006, teve seu nome substituído da sigla CONPLAN para Conselho de Política Urbana e Territorial do DF que é mais abrangente. Esclareceu que esse Conselho deverá ter Câmaras Técnicas e pode ser que o CONPRESB seja uma dessas Câmaras. Disse que poderá ser apresentado na próxima reunião quais as atribuições dos Conselhos que fazem parte do Projeto de Lei. O Secretário Adjunto da SEFAU, José da Luz pediu para fazer uso da palavra. Falou que as grades e os “puxadinhos” foram gerados por Leis, Decretos e instruções normativas. Ele disse existir no Plano Piloto um problema mais grave que é a interferência no solo, que são os subsolos dos blocos das quadras das 400 onde não foi previsto subsolo. Fez um desabafo dizendo que a fiscalização não está se sentindo a vontade com o pronunciamento de alguns Conselheiros no sentido de imputar à Fiscalização a responsabilidade pela ocorrência das irregularidades na cidade porque, na opinião desses Conselheiros, não atua na sua obrigação de fiscalizar. Disse que dia e noite eles vêm buscando fazer com que as irregularidades não ocorram, todavia a Legislação em vigor não tem lhe dado amparo uma vez que, por meio da Justiça, são concedidas liminares e até mesmo liminares coletivas. Acrescentou que a Fiscalização tem sido criticada e que ela teria deixado de funcionar depois que saiu da SUCAR, o que a seu ver não é verdade e pode ser constatado que depois da criação da SEFAU não surgiu nenhum Condomínio novo nem puxadinho no Distrito Federal. O Conselheiro José Loival apresentou uma sugestão, no sentido de que o uso da área fosse regulado por meio de uma “Autorização” e justificou que dessa forma seriam evitadas ações do Ministério Público no futuro. Sugeriu a criação de uma Taxa anual que seria gerida pelos próprios moradores. A Dra. Diana solicitou ao Conselheiro que encaminhasse sua sugestão por

escrito para que pudesse ser avaliada pelo GT. O Administrador de Brasília Luís Antônio Reis referindo-se às grades, falou que deveriam dar a essas áreas ajardinadas de frente das casas, o mesmo tratamento dado aos pilotis dos edifícios de Brasília. Ressaltou que os pilotis são áreas públicas por onde as pessoas podem transitar livremente, porém a gestão dos pilotis é do edifício. Aventou a possibilidade da comunidade ser envolvida de forma mais positiva com a transferência da gestão dessa área pública para ela por meio de algum instrumento legal, o que, na sua opinião, poderia trazer mais segurança aos moradores, mas garantindo o direito de ir e vir. Fez questão de frisar, com relação à Fiscalização, que mesmo sendo novato na Administração de Brasília, mas que em todas as ocasiões que precisou da SEFAU foi muito bem atendido. A Presidente Substituta Diana agradeceu a presença de todos confirmou a próxima reunião para o dia 01 de junho quando apresentará a revisão do PDOT. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 04 de maio de 2006. Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Lúcia Martins Flecha de Lima, Alfredo Gastal, Márcio Edvandro Rocha Machado, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Marilda Guimarães Mundim, Hely Walter Couto, Getúlio Américo Moreira Lopes, Newton Egydio Rossi, João Gilberto Amaral Soares, Ernesto Silva, José Carlos Córdoba Coutinho, Karla Valadares de Castro, Flávia Helena Portela de Carvalho, Carlos Farias Pontes, José Loival de Jesus, José Wilson Silva Côrrea

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB REALIZADA DIA 01 DE JUNHO DE 2006. Às nove horas e cinquenta minutos do primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato a Presidente do Conselho a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília – CONPRESB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Assinatura da Ata da 36ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos. 2.1) Processo: 141.003.002/1997 Assunto: Reformulação da Via HN-12 e remanejamento do Lote M da Qd. 05, do Setor Hoteleiro Norte RA I Relator: Conselheiro José Carlos Córdoba Coutinho 3) Assuntos Gerais 3.1) Informes sobre o Processo: 141.002.849/2005- Projeto de Arquitetura/Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, de autoria do Arq. Oscar Niemeyer – SMAS Trecho 03 lote 09 – RA I/ Relator: Conselheiro Márcio Edvandro; 3.2) Informes do Grupo de Trabalho (Diana Meirelles da Motta–Coordenadora e Conselheiros José Carlos Córdoba Coutinho, Flávia Portela e Hely Walter Couto) sobre o fechamento com grades das áreas frontais e laterais dos lotes residenciais das Quadras 700 no SHUGS e SHCG do Plano Piloto 04) Extra-Pauta Processo: 260.032.910/2003 Assunto: Criação de lotes institucional no Setor de Embaixadas Norte–RA I, para Polícia Militar do Distrito Federal e para Assistência Social Relatora: Conselheira Marilda Guimarães. 5) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles, após verificar o quorum abriu os trabalhos solicitando ao Conselheiro Newton Rossi que fizesse a oração inicial. Prosseguindo a Dra. Diana colocou em votação a Ata da 36ª Reunião Ordinária que deixou de ser aprovada porque a Conselheira Lélia solicitou duas alterações no texto: que fosse registrado que ela teria pedido vistas ao processo caso o Conselheiro Márcio já não o tivesse feito e que o Arquiteto Luís Antônio Reis participara da Reunião na condição de Administrador de Brasília, e não de Conselheiro. Continuando os trabalhos passou ao item 2.1 da pauta, referente ao Processo: 141.003.002/1997, mas o Relator, Conselheiro Coutinho justificou que, por razões alheias à sua vontade, não foi possível concluir seu relato para aquela reunião mas que o fará na próxima dia 06/07. A Presidente Substituta Diana passou a palavra então para a Dra. Lúcia Adjuto, Diretora de Preservação da SEDUH–DIPRE, para esclarecer melhor o assunto de que tratava aquele processo. A Dra. Lúcia fez um resumo do Projeto dizendo que ele teve início em função da necessidade de intervenção na pista HN12, via que liga o Setor Hoteleiro Norte à W3 Norte. Explicou que a duplicação dessa via interferiu em um lote de posto de gasolina, que necessitou ser remanejado, mas foram mantidas suas características de forma e dimensões e, destacou que essa alteração possibilitou algumas melhorias para o Setor como a criação de novas áreas para estacionamentos públicos. Falou também da necessidade da audiência Pública, tendo em vista que, com a mudança de locação, a área original voltará a ser de uso público e a locação proposta necessitará ser desafetada, para atender à exigência da Lei Orgânica. Comunicou que a Audiência Pública estava marcada para a próxima terça-feira dia 06/06 e ressaltou que esse Projeto fora aprovado pelo CONPLAN. A seguir a Diretora Lúcia passou a palavra ao Arquiteto Sávio de Lima Ivo para prosseguir a apresentação. Concluída a apresentação a Presidente Substituta Dra. Diana passou para os Assuntos Gerais, item 3.1) Informes sobre o Processo: 141.002.849/2005- Projeto de Arquitetura/Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, em mãos com o Conselheiro Márcio Edvandro. O Conselheiro solicitou vistas ao processo devido à polêmica contida no Projeto. Disse que analisando o Processo verificou que os pareceres técnicos da DIPRE e da GEPLA, sugeriam o encaminhamento dos autos para análise do IPHAN, e que não encontrara o parecer técnico daquele órgão e sim o Relato do Conselheiro Alfredo Gastal e por isso estava solicitando uma diligência, para que fosse cumprido esse trâmite. Transcrevemos a seguir trecho do parecer do Conselheiro Márcio: “Diante das recomendações da GEPRA/DIPRE/SEDUH da necessidade de análise e manifestação do IPHAN, solicito à ASCOL diligências neste sentido e

posterior devolução a este Conselheiro”. A Dra. Diana ressaltou que o Parecer do Dr. Gastal, feito verbalmente na última reunião, sugeria a aprovação do Projeto mediante ajustes. O Conselheiro Gastal acrescentou ser importante que a proposta seja aprovada, mas com as modificações que se fizerem necessárias no projeto de arquitetura. A Dra. Diana comunicou que fora procurada pela Associação Salgado de Oliveira para informar que pretendiam fazer, naquela reunião, uma videoconferência, com o Arquiteto Oscar Niemeyer para uma interação dele com os Conselheiros do CONPRESB. O Conselheiro Pedro Borio falou que também foi procurado pela equipe da Universidade, e que não achava que isso tivesse implicação negativa desde que fosse feito de modo absolutamente transparente e pediu que ficasse registrado em Ata que, como ele não esteve presente na última reunião, entendia ser legítima a iniciativa da Universidade de lhe procurar assim como a qualquer membro do Conselho, mas gostaria que ficasse muito claro que lobby fora da sala da reunião de Conselho não era aceitável. Destacou também alguns aspectos que surgiram durante a visita mencionada e que considera importantes para a decisão final. Citou o trânsito na área em questão. Quanto a videoconferência acha que poderá gerar um certo grau de constrangimento para o arquiteto Oscar Niemeyer por vários fatores e tendo em vista que muitas vezes os recursos de comunicação são limitados, tornando essas videoconferências bastante penosas, mesmo com uma sala bem equipada para isso. Disse que a obra tem que falar por si e que a beleza desse Projeto está fora de discussão, mas os possíveis ajustes que o Conselheiro Gastal mencionou fazem parte da prática da Arquitetura para qualquer Arquiteto. Informou que essas observações foram feitas aos representantes da Salgado de Oliveira e que entendia que os representantes do escritório do Dr. Oscar poderiam perfeitamente vir ao Conselho e prestar os esclarecimentos necessários. A Presidente Substituta Diana disse que na última reunião a Reitora da Universidade respondeu uma série de perguntas, fez uma apresentação sobre toda a parte didática, infraestrutura da Universidade, os cursos, a distribuição e como eles trabalham. Sobre a questão dos acessos, vale a pena pedir à Arq. Márcia Valéria, responsável pelo projeto junto ao escritório do Oscar Niemeyer, para na próxima reunião fazer explicações e detalhamentos sobre o tema. Quanto a videoconferência, eles informaram, que é com a concordância do próprio Arquiteto. A Conselheira Lélia pediu que constasse em ata o que ela falou para a representante da Faculdade que o motivo do seu pedido de vistas seria porque existiam muitas perguntas sem respostas, tal como o descumprimento da norma vigente e que gostaria de entender melhor o Projeto. Disse não ser contra à proposta, que é fã número um do Arquiteto Oscar Niemeyer, mas é em respeito aos outros Arquitetos, não só do Distrito Federal, mas do Brasil. Frisou que não basta ser um Projeto do Oscar Niemeyer para que este Conselho aprove e que esse caso poderia abrir um precedente cujas conseqüências seriam difíceis de ser resolvidas. O Conselheiro José Wilson declarou que também foi procurado pelos representantes da Universidade. Justificou que na qualidade de representante do Setor Produtivo, para trazer sua opinião ao Conselho precisaria discutir o tema com o Setor que representa. Disse que as obras do Arquiteto Oscar Niemeyer normalmente, são obras monumentais, mas essa monumentalidade precisa estar expressa por elementos e não pelo próprio prédio em si. Explicando melhor disse que a edificação deveria reunir características que a definisse como uma obra de arte. Mas nesse caso, trata-se de um projeto cujas áreas serão ocupadas efetivamente como salas de aula. Passando ao item 3.2) da Pauta, referente a Informes do Grupo de Trabalho sobre as grades das Quadras 700, a Presidente Substituta fez o registro da realização de reunião do Grupo, do qual é a Coordenadora, cuja pauta teve como base a proposta apresentada pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, Comunidade, IPHAN e SUCAR. Comunicou que recebeu uma contribuição do Conselheiro José Loival, que foi passada para o grupo de trabalho e disse que a Secretaria está aberta para outras sugestões dos Conselheiros. Destacou que tiveram a participação do Arq. Luís Antônio Reis, Administrador de Brasília e que os temas mais discutidos referiam-se à padronização das grades, o percentual de transparência e as coberturas. Explicou que no caso das coberturas, trataram apenas das laterais pois a cobertura frontal será objeto de regulamentação após a aprovação desse Projeto de Lei. O Conselheiro Hely pediu aos Conselheiros que procurassem se inteirar o máximo sobre esse assunto pois o considerava da maior importância para Brasília. O Conselheiro Coutinho comentou que quanto mais analisa esse Projeto de Lei, mais percebe os seus desdobramentos e sua complexidade. Citou as passagens laterais onde já não existe a mínima segurança. O Conselheiro Pedro Borio acrescentou que este assunto por mais demorado que possa parecer e há tempos vem ocupando o Conselho, é daqueles que estimulam seu prosseguimento. Elogiou o trabalho da SEDUH que vem tentando encontrar uma solução com a participação da comunidade. Sugeriu que fosse estabelecido um padrão para as grades. Disse estar acompanhando o entusiasmo com que o novo Administrador de Brasília esta abraçando as suas tarefas e que, como ele tem iniciativas muito relevantes, sua presença nas reuniões do Conselho é muito importante. Fez outros comentários a respeito de problemas que vem observando na W3, tal como a verticalização das casas e a descaracterização de seu aspecto modernista e por fim comentou sobre novos engenhos de publicidade instalados. Solicitou ao Conselheiro Gastal, na qualidade de Superintendente do IPHAN, que tomasse providências quanto ao lixo publicitário nas empenas dos Ministérios, na Esplanada enviando ofício aos respectivos responsáveis, se necessário via Presidência da República, reiterando que essa publicidade nas empenas da Esplanada dos Ministérios é proibida. Comentou que a retirada dos outdoors começou a andar na avenida de acesso a Ponte JK, mas que surgiram novos relógios. A imprensa registrou outra aberração que são entidades privadas colocando placas semelhantes às placas de sinalização de tráfego do GDF, indicando empreendimentos. Solicitou ainda ao Conselheiro Gastal, mais uma vez, que salientasse ao ilustre Ministro da Justiça que o seu Ministério tem que dar o exemplo do cumprimento da Legislação no Brasil e no entanto, é o único que tirou a placa padrão, aprovada pela UNESCO, para colocar

uma horrenda (sic) placa de bronze que nada tem a ver com a sinalização de Brasília. Pediu para registrar em Ata que tomou conhecimento que a Prefeitura de São Paulo teria encontrado na gestão do Prefeito José Serra uma formula para processar os responsáveis pelos cartazes colados, identificado-os pelo número de telefone afixado nesses cartazes. Informou que já comunicou o fato ao Administrador Luís Antônio Reis, para ver se há possibilidade de consultar a Prefeitura de São Paulo sobre a solução encontrada, a fim de adotar em Brasília, o mesmo procedimento. A Dra. Diana, em resposta ao Conselheiro Bório, informou que o Administrador da RA I é convidado para todas as reuniões do CONPRESB. O Conselheiro Ernesto Silva manifestou-se, dizendo que acha que a questão das grades da W 3 é uma coisa simples e que deve ser feita uma advertência ao Administrador. Ressaltou que, a seu ver, a parte política tem influenciado as ações da RA I e que não se deve misturar política com administração. O Conselheiro Newton Rossi fez algumas observações sobre a segurança, dizendo que essas grades apenas transformam os residentes em prisioneiros e que o problema da segurança deve ser atacado na causa e não no efeito. Citou que para os ladrões que constroem túneis e arrombam caixas fortes de bancos, de nada adiantam frágeis grades. Disse que é preciso cuidado com os possíveis abusos que poderão transformar Brasília em cidade presídio para os seus habitantes, deformando o Plano Urbanístico original. Frisou que grade não é solução, e que o que precisamos, é mais trabalho e mais educação. A Dra. Diana disse que todas as sugestões e observações serão analisadas. Passando ao item Extra-Pauta referente à criação de lotes no Setor de Embaixadas Norte, ela informou ter sido um pedido da Governadora e em função da urgência, por se tratar de matéria prioritária do Governo, foi solicitado a Conselheira Marilda que o relatasse. Pediu aos Conselheiros que a partir da apresentação do projeto pela Dra. Lídia que apreciassem e votassem a matéria. A Dra. Lídia Adjuto fez sua apresentação em datashow e explicou que esse projeto teve início em 2003 pela Dra. Gisele Moll, atual Subsecretária da SUDUR em atendimento a uma demanda existente. Após a apresentação a Dra. Diana refletiu melhor e achou por bem retirar a matéria de Pauta, por entender que o projeto necessitaria de ajustes. Deixou em aberta a possibilidade de convocar uma reunião extraordinária, caso a revisão venha a ser concluída antes da próxima reunião ordinária do CONPRESB. Agradeceu o esforço da Conselheira Marilda que deverá continuar como Relatora do processo. O Conselheiro Pedro Bório elogiou a atitude da Secretária Diana dizendo que assistiram a uma demonstração de grande elegância da Presidente Substituta do Conselho Diana, que ao perceber que as coisas não estavam sendo encaminhadas como deveriam retirou a matéria de pauta para nova análise da SEDUH. Fez questão de observar, que na sua opinião, não se trata de uma área residual, e que talvez seja um dos lotes mais nobres da Avenida das Nações. A Conselheira Marilda concordou com a iniciativa da Secretária Diana e esclareceu aos presentes que conforme constava nos autos, a Polícia Militar ao se pronunciar havia optado, em um primeiro momento, pela alternativo número um e depois ela mudou para a alternativa número três. Sugeriu que fosse tirada essa alternativa 3, ficando apenas as alternativas 1 e 2. A Dra. Diana disse que todas as sugestões e recomendações seriam discutidas e avaliadas em uma reunião com a Polícia Militar. O Conselheiro Márcio pediu para ser pautado na próxima reunião um Processo que está relatando, cujo tema foi sugerido pelo Conselheiro Carlos Pontes, sobre a criação de uma Comissão Distrital de Sinalização Visual. A Dra. Diana disse que tomará as providências para que ele seja incluído na Pauta da próxima reunião. O Conselheiro Newton parabenizou a Dra. Diana pela brilhante reportagem na revista “Cenários Metas e Construções”. A Presidente Substituta agradeceu as palavras do Conselheiro Newton, explicou que a revista foi distribuída aos Conselheiros por uma cortesia do próprio SINDUSCON. Disse que os princípios que norteiam as Políticas Públicas é o seu berço e sua tarefa tem sido lutar por esses princípios. A Conselheira Lélia comunicou e convidou todos para a festa de aniversário dos 45 anos do CREA, dia 29 de junho. A Presidente Substituta Diana agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 01 de junho de 2006. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta Conselheiros Presentes: Alfredo Gastal, Pedro Henrique Lopes Borio, Márcio Edvandro Rocha Machado, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Marilda Guimarães Mundim, Hely Walter Couto, Getúlio Américo Moreira Lopes, Newton Egydio Rossi, Ernesto Silva, José Carlos Cordóva Coutinho, Karla Valadares de Castro, José Loival de Jesus, Flávia Helena Portela de Carvalho, José Wilson Silva Corrêa.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO “AD REFERENDUM” Nº 183, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 30/2005 – STb/DF, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, relativo a operacionalização dos serviços de atendimento aos trabalhadores que buscam as ações que compõem o Programa do Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, no período de 01 de abril de 2005 a 15 de maio de 2006.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato. Considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 68/69 e 80/87, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 66/67), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 95/97, conforme consta do Processo: 240.000.558/2005, Resolve: APLICAR à empresa Country Brasil Agropecuária LTDA, CGC/CNPJ 05.846.525/0001-66, com sede no Núcleo Rural Rio Preto, Lote 144 Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 074/2005), a pena de multa no valor de R\$ 1.257,18 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezoito Centavos), correspondente a 15% sobre a nota de empenho do valor da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº 52/2004-, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato. Considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 100/103, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 98/99), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 124/126, conforme consta do Processo: 240.000.566/2005, Resolve: APLICAR à empresa Jonas Alves Fortes, CGC/CNPJ 04.911.440/0001-51, com sede na Avenida Principal s/nº, Povoado de Santa Maria – Setor Central – Trindade - Goiás (Contrato para Aquisição de Bens nº. 082/2005), a pena de multa no valor de R\$ 2.721,02 (Dois Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação, Concorrência nº 52/2004-, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato. Considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 77/80, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 75/76), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 85/87, conforme consta do Processo: 240.000.564/2005, Resolve: APLICAR à empresa Marco Antônio Jaime Roriz - ME, CGC/CNPJ 05.940.003/0001-29, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Loja 201 – Brasília/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 080/2005), a pena de multa no valor de R\$ 3.478,14 (Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Quatorze Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº. 08, de 05 de maio de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato. Considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 84/87, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 81/82), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 92/94, conforme consta do Processo: 240.000.561/2005, Resolve: APLICAR à empresa Conquista Comércio e Representação LTDA, CGC/CNPJ 04.106.389/0001-05, com sede na Av. São Sebastião, 101 – Centro – São Sebastião/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 077/2005), a pena de multa no valor de R\$ 916,63 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Sessenta e Três Centavos), correspondente

a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº. 08, de 05 de maio de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 93/94 e 105/112, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 91/92), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 116/118, conforme consta do Processo: 240.000.559/2005, Resolve: APLICAR à empresa Country Brasil Agropecuária LTDA, CGC/CNPJ 05.846.525/0001-66, com sede no Núcleo Rural Rio Preto, Lote 144 Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº. 075/2005), a pena de multa no valor de R\$ 1.516,48 (Hum Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Oito Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em face do que dispõe a Ordem de Serviço nº 08, de 05 de maio de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, por inexecução parcial do contrato; considerando que os argumentos da fornecedora, expostos na Defesa apresentada às fls. 79/81, por si só, não excluem a responsabilidade da Contratada, nem tampouco justificam a má qualidade do produto, fornecido com pesquisa de soro positiva (fls. 76/77), o que altera as características do leite, proporcionando valor nutritivo inferior, nos termos do parecer técnico de fls. 87/89, conforme consta do Processo: 240.000.560/2005, Resolve: APLICAR à empresa Marcio Rodrigues de Moraes - ME, CGC/CNPJ 86.660.925/0001-84, com sede na Rd. MG 188, km 07 – Fazenda Gado Bravo – Zona Suburbana – Unai - MG (Contrato para Aquisição de Bens nº. 076/2005), a pena de multa no valor de R\$ 1.058,62 (Hum Mil, Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), correspondente a 15% sobre o valor da nota de empenho da entrega referente à primeira quinzena de outubro/2005, com fundamento na Cláusula XIV, item 14.2, alínea II, do Edital de Licitação – Concorrência nº. 052/2004-, e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual (Contrato para Aquisição de Bens nº. 007/2006), pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 79 a 81 e 91 a 93 do Processo: 240.000.076/2006, Resolve: APLICAR à empresa Benedicta Barbosa ME, CGC/CNPJ nº. 05.539.163/0001-60, com sede na EQNL 06/08, Bloco A, Loja 06, Taguatinga/ DF, a penalidade de multa no valor de R\$ 277,84 (Duzentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos), equivalentes a 15% (Quinze por Cento), sobre a Nota de Empenho da 1ª quinzena de maio/2006, com fundamento na alínea II do subitem 8.1.3, da Cláusula 8, do Edital de Licitação/Pregão Presencial nº. 604/2005 – . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 80, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual (Contrato para Aquisição de Bens nº. 025/2005), pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 66/73, do Processo: 240.000.469/2005, Resolve: APLICAR à empresa Izabella Soares Santos - ME, CGC/CNPJ nº. 04.502.261/0001-60, com sede na CR 29, Lote 13, Vale do Amanhecer, Planaltina – DF, a penalidade de Advertência, com fundamento no inciso I, do subitem 8.1.3, da Cláusula 08, do Edital de Licitação/Pregão nº. 408/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 81, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual (Contrato para Aquisição de Bens nº. 039/2005), pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 66/71, do Processo: 240.000.483/2005, Resolve: APLICAR à empresa Idam Ribeiro de Moraes Dutra ME, CGC/CNPJ Nº. 06.070.405/0001-82, com sede na QR 405, Conjunto 20, Casa 11, Samambaia – DF, a penalidade de Advertência, com fundamento no inciso I, do subitem 8.1.3, da Cláusula 08, do Edital de Licitação/Pregão nº 408/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 82, DE 13 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual (Contrato para Aquisição de Bens nº. 005/2005), pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de fls. 64/72, do Processo: 240.000.077/2006, Resolve: APLICAR à empresa Maria Lúcia Ribeiro de Oliveira – ME, CGC/CNPJ nº. 05.613.453/0001-07, com sede na EQNL 06/08, Bloco A, Loja 06, Subsolo, Taguatinga - DF a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na alínea I, do subitem 8.1.3, da Cláusula 08, do Edital de Pregão Presencial nº. 604/2005 – e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR

Em 13 de julho de 2006.

Processo: 210.000.304/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AÉREA. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Tomada de Preços nº 46/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado às folhas 225 do presente processo, e ADJUDICO o objeto da Licitação, que é o da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas. Valor: R\$ 300,00 (Trezentos Mil Reais) a favor da empresa Aires Turismo Ltda.

Processo 210.003.362/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA O CCUG. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Tomada de Preços nº 44/2006, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado às folhas 378 do presente processo e ADJUDICO o objeto da Licitação que é o da aquisição de 14 unidades de bancos de espera com capacidade para 5 pessoas. Valor total: R\$ 9.520,00 (Nove Mil e Quinhentos e Vinte Reais) a favor da empresa Pratica Comercio de Materiais de Limpeza Ltda.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
COORDENAÇÃO E PARCERIAS**

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE JULHO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 220.000.326/2006, 230.000.042/2006 e 195.000.098/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno e do Instituto Jardim Botânico de Brasília de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					779.602	
27.811.1900.2873 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE						
Ref. 000220 0001 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE	99	33.90.39	100	779.602		
					779.602	
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					688	
04.122.3700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000515 0075 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.39	100	688		
					688	
150106/00001 43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					300	
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000617 0073 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	33.90.39	100	300		
					300	
2006AC00245 TOTAL					780.590	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRESCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					779.602	
27.811.1900.2873 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE						
Ref. 000220 0001 CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE	99	33.90.39	100	779.602		
					779.602	
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					688	
04.122.3700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000515 0075 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.92	100	688		
					688	
150106/00001 43103 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					300	
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000617 0073 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	99	33.90.92	100	300		
					300	
2006AC00245 TOTAL					780.590	

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2006.

Processos 111.000.204/2006. Interessados: NOVACAP ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida A Diretoria da TERRACAP, através da Decisão nº 539/DIRET de 07 de julho de 2006 reconhece como despesa de exercícios anteriores a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, o valor de R\$ 6.791,15 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Quinze Centavos), referente à etapa final dos serviços de execução de projetos de pavimentação, locação, nivelamento, estudos geotécnicos e dimensionamento de pavimento na área de múltiplas atividades do Gama-DF, conforme Fatura nº 0666/2006, de 20/03/2006, às fls. 50/51, com base no Despacho do Núcleo de Orçamento, de 09 de junho de 2006, à fl. 66-verso e Despacho do Núcleo de Contencioso e Consultoria, às fls. 64/72 devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da Terracap, através do Despacho nº 3541/2006 - PROJU, de 05 de julho de 2006 às fls. 73/74, fundamentado nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994 de acordo com a Lei nº 4.320/64, ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 15.451.4100.2914.0001 – Estudos e Projetos da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 4490.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como a Ordem de Pagamento Bancário/OPB.

Brasília, 13 de julho de 2006.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 46/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 20 de Julho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4019.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1029/82, Pensão Civil, MERCEDES RIBAS PARADA; 2) 789/98, Aposentadoria, Maria José Lima Correa; 3) 1418/00, Pensão Civil, Márcia Bueno do Nascimento; 4) 4748/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4169/95, Aposentadoria, MARIA JOSE OLIVEIRA PATRICIO; 2) 4768/96, Aposentadoria, TEREZINHA TEOTONIO LEITE; 3) 5650/96, Pensão Civil, ERCILIA DE OLIVEIRA; 4) 1644/98, Pensão Civil, Isailde Santos Carvalho; 5) 2794/99, Aposentadoria, José Augusto de Araujo Pires; 6) 3421/99, Aposentadoria, Ascanio Aparecido Martins; 7) 1508/00, Pensão Civil, Maria da Penha L. de Moura; 8) 2012/04, Pensão Civil, Wanda Louzada de Sá; 9) 29161/05, Aposentadoria, Custoneide Rocha; 10) 29218/05, Aposentadoria, Maria Nunes da Costa Oliveira; 11) 40050/05, Aposentadoria, Florisvaldo de Jesus; 12) 41137/05, Aposentadoria, Maria Anunciação Vaz; 13) 7399/06, Pensão Civil, MARIA RIBEIRO DE AGUIAR; 14) 11275/06, Aposentadoria, Helena Xavier dos Santos; 15) 11500/06, Aposentadoria, Zeny da Silva Martins.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 4324/95, Aposentadoria, NESTOR TEIXEIRA MARES; 2) 3247/99, Aposentadoria, Cacilda Souza Oliveira; 3) 3654/99, Pensão Militar, Maria Coutinho de Lima; 4) 992/02, Pensão Civil, Sônia Maria de Sousa Costa; 5) 1020/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 6) 2458/04, Pensão Civil, Carolina Maria de Jesus Mares; 7) 4580/05, Tomada de Contas Anual, SES; 8) 1714/06, Aposentadoria, Manoel Ferreira Neto; 9) 6716/06, Aposentadoria, Eurides Lima de Oliveira; 10) 7585/06, Pensão Militar, FARAIDES ALVES FERREIRA CUNHA; 11) 11429/06, Aposentadoria, Mario Valentim Viana; 12) 13804/06, Prestação de Contas Anual, FAPDF; 13) 15467/06, Licitação, SES.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 4646/91, Prestação de Contas Anual, FSSDF; 2) 4957/92, Pensão Civil, ANA RODRIGUES DOS SANTOS; 3) 6165/93, Aposentadoria, CHRISTOVAO TRIGUEIRO GADELHA; 4) 2481/04, Tomada de Contas Especial, SECAR; 5) 21020/05, Representação, MPJTCD; 6) 36591/05, Reforma (Militar), Reginaldo Esteves Sobrinho; 7) 4055/06, Aposentadoria, Maria de Fatima Castro.

SO nº 4019. Totais: 12 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.541.994,75.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4013

Aos 29 dias de junho de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4012, de 28.6.06.

EMENDA REGIMENTAL

O Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 750/97 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS), contendo proposta de emenda regimental.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 17281/2006 - Despacho 255/2006, Processo 17290/2006 - Despacho 254/2006. Aposentadoria: Processo 5797/1996 - Despacho 257/2006, Processo 789/1998 - Despacho 258/2006. Pensão Militar: Processo 1803/1990 - Despacho 256/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1285/1999 - Despacho 149/2006, Processo 143/2004 - Despacho 148/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 2914/1999 - Despacho 147/2006, Processo 347/2003 - Despacho 145/2006. Representação: Processo 2661/2000 - Despacho 146/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Representação: Processo 21020/2005 - Despacho 106/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 3010/2005 - Despacho 47/2006. Representação: Processo 923/2003 - Despacho 48/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 16390/2006 - Despacho 101/2006, Processo 16404/2006 - Despacho 102/2006, Processo 16412/2006 - Despacho 98/2006. Aposentadoria: Processo 2508/1997 - Despacho 108/2006, Processo 1150/2003 - Despacho 94/2006, Processo 28661/2005 - Despacho 93/2006, Processo 11488/2006 - Despacho 95/2006, Processo 11640/2006 - Despacho 96/2006, Processo 12859/2006 - Despacho 92/2006, Processo 15335/2006 - Despacho 104/2006. Pensão Militar: Processo 7070/1991 - Despacho 103/2006. Reforma (Militar): Processo 1351/1999 - Despacho 109/2006, Processo 1567/2004 - Despacho 105/2006, Processo 3534/2004 - Despacho 100/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 929/2001 - Despacho 107/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2707/2000 - Despacho 99/2006, Processo 420/2004 - Despacho 106/2006, Processo 33797/2005 - Despacho 111/2006, Processo 12751/2006 - Despacho 110/2006.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 5350/1990 - Despacho 283/2006. Inspeção: Processo 496/2002 - Despacho 289/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 6445/1993 - Despacho 295/2006. Pensão Civil: Processo 7528/1996 - Despacho 282/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 2938/1999 - Despacho 294/2006, Processo 1475/2003 - Despacho 293/2006, Processo 10452/2005 - Despacho 292/2006, Processo 30488/2005 - Despacho 291/2006, Processo 39612/2005 - Despacho 290/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.342/99 - Auditoria realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade dos proventos de aposentadorias e pensões já consideradas legais, melhorias e determinações posteriores. - DECISÃO Nº 3.133/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada às fls. 168/212; II - ter por cumprida a Decisão nº 1218/2000 (fls. 145/146), reiterada pelas Decisões nºs 1550/2001 (fl. 154) e 8211/2001 (fl. 161); III - autorizar a 4ª ICE incluir o Processo nº 1412/91, de interesse da Sra. Maria da Conceição Ribeiro de Barros, em roteiro de auditoria programada junto à jurisdicionada, com vista a verificar o fiel cumprimento do item “II.b” da Decisão nº 8080/98 (fl. 59); IV - desobrigar a jurisdicionada de dar cumprimento, nos autos de auditoria, à determinação constante: a) da Decisão nº 7071/98, reiterada pela Decisão nº 1218/2000, sem prejuízo de acompanhar o resultado do estudo determinado no Processo TCDF nº 7679/2005, cujos efeitos terão reflexos diretos no atendimento da Decisão nº 7071/98, exarada nos autos de nº 737/91, de interesse da Sra. Maria Monteiro dos Santos; b) da Decisão nº 1218/2000, na parte relativa à servidora Alice dos Santos, uma vez que no Processo nº 3101/81, em trâmite, examina-se o

cumprimento das medidas ordenadas na referida Decisão, com sugestão de alteração, recomendando a Secretaria de Saúde que atente para o atendimento da Decisão a ser nele proferida; V - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1.665/03 (apenso o Processo TCDF nº 882/02; apenso o Processo GDF nº 53.000.734/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades em acordos firmados com as administrações dos condomínios dos centros comerciais Conjunto Nacional de Brasília, Liberty Mall e Brasília Shopping, no período de 1999 a 2003 - DECISÃO Nº 3.129/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame dos elementos apresentados pelo defendente por ocasião da sustentação oral, autorizando, na forma solicitada, a ulterior remessa ao Ministério Público junto à Corte, para parecer.

PROCESSO Nº 264/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.774/99) - Pensão militar concedida a LETÍCIA BESSA DE VILHENA COELHO e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 3.134/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a certidão de tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas.

PROCESSO Nº 9.434/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.975/93) - Reforma de MÁRIO DA SILVA SANTARÉM-CBMD. - DECISÃO Nº 3.135/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 63 da Lei nº 10.486/2002 e 51, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 7.479/86 no ato concessório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 3.362/2004 acerca da equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial ao Curso de Especialização ou Habilitação Militar.

PROCESSO Nº 28.408/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.552/01) - Aposentadoria de VILMA VIEIRA DEVIDÉ NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.136/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 29.196/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.892/03) - Aposentadoria de NILCE CARDOSO DELGADO-SE. - DECISÃO Nº 3.137/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências abaixo indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir nos proventos da servidora a parcela ampliação de carga horária que percebia na atividade, mesmo sem a comprovação da predominância nesse regime nos últimos 3 anos anteriores a aposentadoria, haja vista a natureza da inativação, invalidez qualificada, que impossibilitou a interessada de atender essa exigência, bem como da inclusão da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; II - tornar sem efeito o documento substituído; III - providenciar a inclusão da referida parcela no SIGRH.

PROCESSO Nº 34.190/05 (apensos os Processos GDF nºs 80.000.900/04, 80.000.927/04) - Pensão civil concedida a JÚLIO CEZAR FERREIRA e outro-SE. - DECISÃO Nº 3.138/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 34.289/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.420/98) - Reforma de PAULO BENTO SILVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.139/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha formal constatada pela Unidade Técnica no ato concessório (§ 3º da instrução); II - determinar o retorno dos autos em diligência junto à PMDF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada comprove a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional.

PROCESSO Nº 38.608/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.281/02) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.140/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 235/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.202/03) - Aposentadoria de MARGARIDA BARBOSA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 3.141/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5.183/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.999/02) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS FONSECA GOES-SE. - DECISÃO Nº 3.142/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 11.445/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.213/03) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA RIBEIRO DE MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 3.143/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição de fls. 34 - apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) retifique a informação sobre a carga horária da servidora, fl. 26 - apenso, que está incorreta, haja vista que, conforme documentos de fls. 07, 08, 09, 33, 34 - apenso, a servidora faz jus à parcela Ampliação de Carga Horária desde 1998; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 12.522/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.679/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.144/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 12.948/06 (apenso o Processo GDF nº 40.007.488/03) - Aposentadoria de MAURÍLIO DE FREITAS-SEF. - DECISÃO Nº 3.145/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 16.102/06 - Edital da Concorrência Internacional nº 19/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de peças, componentes e ferramental aeronáutico para manutenção corretiva e preventiva dos helicópteros AS 350BA e EC 135T2, de uso do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.127/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência Internacional nº 019/2006 - COPEL/SUCOM/SEF, fls. 85/114, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento contínuo de peças, componentes e ferramental aeronáutico para célula, aviônicos e motores das aeronaves AS 350BA e EC 135T2, ambas do CBMD, a serem aplicadas por ocasião de manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças por vencimento de tempo limite de vida, aplicação de Cartas ou Boletins de serviço, etc., conforme condições e especificações constantes do Anexo I do edital; b) da Informação nº 89/2006, de fls. 135/143; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da contratação prevista na Concorrência Internacional nº 019/2006 haver sido dissociada da contratação de empresa para a realização dos serviços de manutenção dos helicópteros AS 350BA e EC 135T2 (Concorrência nº 024/2005 e Concorrência nº 015/2006), em forma dissonante da utilizada pela aludida corporação militar para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da aeronave modelo CESSNA 210L “Centuriun” prefixo PT-ICY, com fornecimento de peças objeto tanto da TP nº 045/2005 - SUCOM/SEF (exercício de 2005/2006) quanto do Pregão nº 173/2006 - SUCOM/SEF (exercício de 2006/2007); III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) providencie a correção do edital, tendo em vista que o prazo de vigência do contrato, previsto no item 12.2 do edital, não confere com o prazo inserto no item 11.1 do seu Anexo I; b) apresente ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias circunstanciados esclarecimentos acerca das seguintes questões: b.1) preterição da modalidade pregão para realização do certame licitatório; b.2) não utilização do Sistema de Registro de Preços, opção aparentemente mais adequada ao objeto pretendido, bem como se foi levada em conta a hipótese de licitação conjunta com outros órgãos do Distrito Federal que possuem helicópteros; b.3) ausência de definição no instrumento editalício das unidades e quantidades de peças, componentes e ferramental a serem adquiridos, em função do consumo e utilização prováveis, contrariando o disposto no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, ou, caso prefira, promova as devidas alterações no edital visando o exato cumprimento da lei; IV - determinar a suspensão cautelar da realização do procedimento licitatório, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior determinação do Tribunal; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 718/99 (apenso o Processo GDF nº 82.018.898/98) - Reversão à atividade de FONTELE DE LIMA JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 3.146/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão em apreço; II - autorizar o cancelamento do registro da aposentadoria ordenado pela Decisão nº 2676/01.

PROCESSO Nº 2.736/99 (apenso o Processo GDF nº 61.033.906/98) - Aposentadoria de ARISTINA PEREIRA DE CASTRO RIOS-SES. - DECISÃO Nº 3.147/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.272/03 (apenso o Processo GDF nº 94.001.084/00) - Aposentadoria de PEDRO NUNES DE FARIA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3.148/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria de que se trata; b)

alertar o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal sobre a necessidade de se juntar ao processo da aposentadoria a certidão emitida pelo INSS, referente ao tempo de serviço prestado pelo interessado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (período de 20/08/69 a 21/03/76), sob o regime da CLT, por ser aquele Instituto o órgão competente para a expedição do citado documento, em face da natureza jurídica da NOVACAP (empresa pública), conforme Decisão nº 1624/2000-TCDF.

PROCESSO Nº 1.668/04 (apenso o Processo GDF nº 82.003.523/00) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA TAVARES MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 3.149/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.124/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.714/96) - Reforma de AMAURI PAULO DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 3.150/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo; II - alertar o Corpo de Bombeiros Militar do DF no sentido de que, como o TCDF está examinando, no Processo nº 3362/04, questões sobre a equivalência dos Cursos de Formação de Cabos e de Formação de Cabos Especial a Curso de Especialização ou Habilitação Militar, o pagamento da vantagem a que se refere deverá ser em conformidade com a deliberação a ser adotada no citado processo.

PROCESSO Nº 31.913/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.649/02) - Aposentadoria de GISLAYNE FERNANDES CARNEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.151/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 32.197/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.338/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO BARBOZA DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 3.152/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 33.134/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.099/03) - Aposentadoria de JOSÉ TEIXEIRA MAGALHÃES-SEAS. - DECISÃO Nº 3.153/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 33.789/05 - Representação nº 23/2005 - CF, da Procuradora-Geral em exercício junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Instituto Candango de Solidariedade (ICS) para verificar se os contratos de prestação de serviços celebrados entre o referido instituto e o escritório Neves Barbosa - Advocacia e Consultoria S/C estão sendo custeados com recursos públicos recebidos por meio de contratos de gestão. - DECISÃO Nº 3.154/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a realização de inspeção no Instituto Candango de Solidariedade (ICS), e onde mais se fizer necessário, para verificar se os contratos de prestação de serviços celebrados entre o referido instituto e o escritório Neves Barbosa - Advocacia e Consultoria S/C estão sendo ou foram custeados com recursos públicos recebidos por meio de contratos de gestão. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, mantendo coerência com posicionamento anterior, votou pela requisição da respectiva prestação de contas dos responsáveis, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 34.270/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.580/04) - Reforma de CÉLIA REGINA GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3.155/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada no processo; II - alertar a Polícia Militar do DF no sentido de que, como o TCDF está examinando questões sobre as parcelas de que trata o art. 21 da Lei nº 10.486/02, o pagamento de estipêndios referentes à "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada", constante do soldo da militar reformada deverá ser em conformidade com a deliberação que vier a ser adotada no Processo TC nº 32111/05; III - recomendar à Polícia Militar do DF que comprove, juntando documento pertinente aos autos, a realização pela militar reformada de curso de especialização ou habilitação, de modo a justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional, no percentual de 15%; IV - informar à PMDF que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 43.253/05 (apenso o Processo GDF nº 113.001.698/03) - Aposentadoria de SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.156/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.239/06 - Pedido de Reexame interposto pela representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA contra os termos da Decisão nº 1.319/06, que, em síntese, deu prosseguimento normal à Concorrência nº 008/06, cujo objeto foi a contratação de Serviços de Publicidade para a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECI-

SÃO Nº 3.126/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8.310/06 (apenso o Processo GDF nº 40.005.133/03) - Aposentadoria de WALTER MIRANDA SODRÉ DA MOTA-SEF. - DECISÃO Nº 3.157/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 11.771/06 - Representação formulada pelo órgão ministerial junto a esta Corte para examinar o cumprimento dos princípios constitucionais inseridos nos arts. 37 e 70 da CF, no que diz respeito a despesas de publicidade realizadas pela Câmara Legislativa junto ao Jornal DF Notícias. - DECISÃO Nº 3.158/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da inspeção levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, decidiu solicitar àquele órgão que apresente os elementos técnicos que deram respaldo à eleição do periódico DF Notícias (NF nºs 738 e 739) para veiculação de matérias de interesse daquela Casa, especificando as razões dessa escolha, o público-alvo almejado e a economicidade do preço ajustado.

PROCESSO Nº 15.084/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.214/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.159/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar: a) à Corregedoria-Geral do DF (CGDF) que, no prazo de 10(dez) dias, junte ao Processo nº 020.001.214/2005 o Certificado de Auditoria nº 127/2005, previsto no art. 140, inciso IX, do RI/TCDF, referente à TCA - Ag. Material/2004 da PRG/DF; b) à Procuradoria-Geral do DF (PRG/DF) que, no prazo de 10(dez) dias, junte ao Processo nº 020.001.214/2005 o pronunciamento da autoridade superior, previsto no art. 10, IV, LC nº 1/94, c/c o art. 140, X, do RI/TCDF; II) autorizar o encaminhamento do Processo nº 020.001.214/05 à CGDF e PRG/DF, sucessivamente, a fim de possibilitar o atendimento das determinações supracitadas, alertando-as quanto à necessidade de restituição dos autos ao Tribunal para apreciação e julgamento.

PROCESSO Nº 15.696/06 - Ofício nº 34/06-GMD, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminha requerimento formulado pelo Deputado Distrital CHICO LEITE, versando sobre eventuais irregularidades praticadas pelo Instituto Candango de Solidariedade (ICS), relacionadas com o repasse, ao escritório Neves Barbosa - Advocacia e Consultoria S/C, de recursos recebidos de órgãos distritais. - DECISÃO Nº 3.160/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao conhecer dos documentos acostados aos autos, autorizou a apensação do feito ao Processo nº 33789/05, informando ao digno Deputado Distrital Chico Leite que a matéria a que se reporta o seu requerimento, de nº 1184/2004, foi objeto da Representação nº 23/05 - CF, da lavra do Ministério Público junto a esta Corte, e está sendo examinada no Processo nº 33789/05, que pode ser acompanhado por meio do endereço eletrônico www.tc.df.gov.br. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 20.150/06 - Edital de Pregão nº 212/06-SUCOM/SEF, de interesse da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de passagens aéreas e terrestres. - DECISÃO Nº 3.130/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 212/2006 e seus anexos (f. 43/65); II - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a este Tribunal a existência de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento da obrigação a serem contraídas com a licitação em questão, em atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; III - com fundamento no art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal-SUCOM/SEF que suspenda, cautelarmente, o Pregão nº 212/06, até deliberação ulterior desta Corte de Contas quanto ao determinado no item II, precedente; IV - determinar, também, à Subsecretaria de Compras e Licitações da SEF que promova as alterações a seguir indicadas no edital, adotando, na hipótese de prosseguimento do certame, as medidas previstas no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93: a) ajuste o capítulo 6 do Edital, de forma a retirar as referências a preços, uma vez que o que se busca é o maior desconto; c) corrija o erro de grafia do título do capítulo 8 do Edital e, no item 8.1, a data do Decreto nº 26.851/06; d) fixe, expressamente, o impedimento de licitar ou contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aos licitantes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do objeto, desistirem da proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/02; V - restituir os autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 790/92 (anexo o Processo GDF nº 82.012.239/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSYRA SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 3.161/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSYRA SAMPAIO, visto às fls. 87/90 dos autos.

PROCESSO Nº 7.281/96 (apenso o Processo GDF nº 82.004.735/96) - Aposentadoria de DAMIÃO COSME DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.162/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de DAMIÃO COSME DA SILVA, visto às fls. 46/49 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de inclusão no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 1.365/97 (apenso o Processo GDF nº 82.015.576/96) - Reversão da aposentadoria de MÁRCIA CRISTINA MORAES PESSOA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.163/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade da aposentada MÁRCIA CRISTINA MORAES PESSOA SILVA, visto às fls. 63/65 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.184/98 (apenso o Processo GDF nº 82.012.941/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AVELAR FILHO-SE. - DECISÃO Nº 3.164/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de JOSÉ AVELAR FILHO, visto às fls. 51/54 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de inclusão no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, e complementação, por apostilamento, do ato de revisão para fazer menção à Portaria que retificou o ato concessório inicial.

PROCESSO Nº 1.942/04 (apenso o Processo GDF nº 60.008.490/02) - Pensão civil instituída por MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA RODRIGUES MOREIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 3.165/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a RAIMUNDO MOREIRA LIMA FILHO, viúvo, e, temporária, a LEONARDO RODRIGUES MOREIRA LIMA, filho da servidora MARIA DO ROZÁRIO DE FÁTIMA RODRIGUES MOREIRA LIMA, falecida em 20.07.02, visto à fl. 62, retificada à fl. 77 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a necessidade de correção, no Título de Pensão, do valor da parcela de décimos, observando que no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, a parcela já se encontra correta.

PROCESSO Nº 9.736/05 - Auditoria realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP, destinada à verificação da regularidade da situação dos imóveis doados com encargo pela Jurisdicionada, antes da vigência da Lei nº 8.666/93, quanto ao cumprimento por parte dos donatários das cláusulas das escrituras de doação. - DECISÃO Nº 3.128/06.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 40.149/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.632/03) - Aposentadoria de MARISE FERNANDES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.166/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARISE FERNANDES DE OLIVEIRA, visto às fls. 42/46 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação para a necessidade de inclusão no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, já corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 40.360/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.411/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.167/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA, visto às fls. 22/27 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de inclusão no Abono Provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 40.750/05 - Representação nº 06/2005 - IMF, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, versando sobre iniciativas da Administração Pública do Distrito Federal no sentido de promover Consulta Pública visando colher sugestões, assim como dar maior transparência ao processo licitatório para concessão de uso do Centro de Convenções Ulisses Guimarães. - DECISÃO Nº 3.168/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 004.000.321/2005 - GAB/SEPLAN, 33/2005 - CGAB/SETUR e 790/2005 - SME/GAB/SETUR e dos docu-

mentos de fls. 06/52 e 59/150; b) da Informação nº 034/2006; II - autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que, em relação ao item II do voto do Relator, votou pelo retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4.144/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.825/03) - Aposentadoria de SANTINO AVELINO CORDEIRO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.169/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 12, para excluir de sua fundamentação legal os arts. 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, bem como o art. 41, inciso III, alínea “c”, e 4º da LODF, uma vez que a aposentadoria em apreço deve estar fundamentada exclusivamente na Emenda Constitucional nº 20/98, por se enquadrar na regra de transição estabelecida no art. 8º dessa mesma emenda constitucional; II - elaborar: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 06, a fim de adequá-lo à regra de transição prevista no art. 8º, item III, da Emenda Constitucional nº 20/98, discriminando o tempo averbado até 16.12.98, acrescido de licença prêmio, tempo faltante e 40% do tempo faltante; b) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o provento no percentual de 80%, atentando para o cálculo das demais parcelas, tendo em vista o item II do § 2º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98; III - promover as alterações no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; IV - alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5.590/06 (apenso o Processo GDF nº 40.006.117/03) - Aposentadoria de ENADETE ALVES DE OLIVEIRA LINS-SEF. - DECISÃO Nº 3.170/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENADETE ALVES DE OLIVEIRA LINS, visto à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6.120/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.631/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA LOPES COELHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.171/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 13, para excluir de sua fundamentação legal os arts. 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, bem como o art. 41, inciso III, alínea “c”, e 4º da LODF, uma vez que a aposentadoria em exame deve estar fundamentada exclusivamente na Emenda Constitucional nº 20/98, por se enquadrar na regra de transição estabelecida no art. 8º dessa mesma emenda constitucional; II - elaborar: a) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 26, a fim de adequá-lo à regra de transição prevista no art. 8º, item III, da Emenda Constitucional nº 20/98, discriminando o tempo averbado até 16.12.98, acrescido de licença-prêmio, tempo faltante e 40% do tempo faltante; b) Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o provento no percentual de 80%, atentando para o cálculo das demais parcelas, tendo em vista o item II do § 2º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98; III - promover as alterações no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; IV - alertar o inativo, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, para o teor desta decisão e orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6.503/06 - Contratos nºs 05 e 06/2006-SE, firmados com as empresas Moura Transporte e Pollo Viagens, com dispensa de licitação, por emergência, relativos a transporte escolar para as regiões Plano Piloto/Cruzeiro, Guará, Paranoá e São Sebastião. - DECISÃO Nº 3.172/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Contratos nºs 05 e 06/2006-SE, de que trata o Processo nº 080.000.917/2006 - SE; b) dos documentos constantes do Anexo I; c) do resultado de inspeção realizada, conforme RI 2.0116.06; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, nos próximos projetos básicos referentes aos serviços de transporte escolar, especifique claramente os custos unitários por quilômetro e sua metodologia de cálculo, e implemente procedimentos de controle que permitam atestar as informações prestadas pelas proponentes; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 11.224/06 (apenso o Processo GDF nº 100.000.668/03) - Aposentadoria de ACILINO PESSOA LOPES-SEAS. - DECISÃO Nº 3.173/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 47, para excluir a expressão “combinados com o artigo 3º da mesma Emenda”, por este artigo tratar de “direito adquirido”, o que é conflitante com a fundamentação da aposentadoria em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 6.910/96 (apenso o Processo TCDF nº 2.265/80; anexo o Processo GDF nº 60.001.865/96) - Pensão civil concedida a MARIA JÚLIA ARCELINO MARTINS e outros-SES. - DECISÃO Nº 3.174/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6067/03, de fl. 29; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retifique o ato concessório de fls. 15/16, para excluir a Sra. Maria Júlia Arcelino, considerando que não possui a qualidade de beneficiária vitalícia - ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia; b) providencie a exclusão do rol de beneficiários de pensão temporária, caso ainda não tenha sido feito, do beneficiário Ageu Arcelino Martins, por ter completado a maioria em 24 de fevereiro de 2004; c) dê ciência aos interessados desta decisão.

PROCESSO Nº 2.773/98 (apenso o Processo GDF nº 61.001.522/96) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário distrital. - DECISÃO Nº 3.175/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 460/526 e dos demonstrativos de cálculo de fl. 527/540; II - determinar à Secretaria de Saúde/DF que promova os descontos nos proventos dos servidores abaixo indicados, referentes às atualizações monetárias das multas de que trata a Decisão nº 6850/03, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, autorizando, desde já, o seu parcelamento, conforme o art. 46 da Lei nº 8.112/90: - Rafael de Aguiar Barbosa - Matrícula nº 01294296 - R\$ 427,40 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos); Ressa Silva Araújo - Matrícula nº 0123440-4 - R\$ 427,38 (quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos); - Kátia Milca Valério - Matrícula nº 01298925 - R\$ 245,33 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos); III - considerar José Henrique Marinho de Oliveira devedor dos cofres distritais da importância de R\$ 5.334,08 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos), relativa ao saldo atualizado até maio de 2006; IV - autorizar a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins/DF, dando conhecimento da decisão da Corte, para que dê prosseguimento as medidas consideradas pertinentes relativas aos descontos complementares, assim como, autorize o envio de cópia do Demonstrativo de fls. 537/540, para subsidiar a tomada de decisão, devendo referida quantia ser repassada ao Governo do Distrito Federal; V - informar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que poderá utilizar o Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, disponível no portal www.tc.df.gov.br, para atualizar, em janeiro de cada ano, os valores dos saldos devedores de responsáveis por indenizações ao erário, conforme orientação contida na Decisão nº 2064/06; VI - autorizar: a) o envio à Secretaria de Saúde/DF dos demonstrativos de fl. 527/536 e à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins-TO cópia de inteiro teor do relatório/voto do Relator; b) a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.223/02 (apenso o Processo GDF nº 30.002.385/01) - Aposentadoria de FRANCISCA DE OLIVEIRA MOURA-SC. - DECISÃO Nº 3.176/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 246/2.003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - relevar, no interesse da economia processual, a falha apontada pela instrução, qual seja, o cômputo de 36 dias a mais no tempo apurado para ATS, uma vez que não altera o percentual de cálculo dessa vantagem.

PROCESSO Nº 1.451/03 (apenso o Processo GDF nº 30.007.839/00) - Pensão civil concedida a HORÁCIO REIS FILHO-SEAS. - DECISÃO Nº 3.177/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/77 - apenso, bem como dos de fls. 14/18; II - considerar atendido o determinado no item II, "c", da Decisão nº 440/04, exarada no Processo de Auditoria nº 1.322/03, no pertinente ao interessado nos autos; III - alertar a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal de que o pensionista faz jus à percepção nos estímulos de pensão da Gratificação de Atividade em Serviço Social - GASS, na forma prescrita na Lei nº 3.598/05.

PROCESSO Nº 1.224/04 - Edital da Concorrência nº 09/2004, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais sobre atividades daquela Companhia, institucionais e comerciais. - DECISÃO Nº 3.131/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 1.963/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal (Processo nº 111.000.988/96), para apurar ocorrência de uso irregular, inutilização, doação não autorizada e apropriação indébita de bens componentes do patrimônio desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda., bem como o consumo de energia em galpões

remanescentes. - DECISÃO Nº 3.178/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 77/06-DC/3ª ICE, do documento de folhas 92 e dos Ofícios nºs 169/2006 - GAB/SEG e anexo (fls. 89/90) e 313/2006-GAB/SEG e anexo (fls. 96/97); II - conceder à Secretaria de Governo do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão dos trabalhos da TCE objeto do Processo nº 111.000.988/1996 e o conseqüente envio à Corregedoria-Geral do DF; III - conhecer das razões de justificativas apresentadas pelo Secretário de Governo do Distrito Federal, em virtude do item II da Decisão nº 793/2006 (fl. 88), considerando-as procedentes; IV - alertar o Secretário de Governo que novo descumprimento de prazo estabelecido por esta Corte, sem apresentação das devidas justificativas, poderá ensejar aplicação da penalidade prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, VII, do RI-TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para proceder ao acompanhamento das providências determinadas pela Corte.

PROCESSO Nº 2.304/04 - Representação da 1ª ICE, em face de possíveis ilegalidades assinaladas no Decreto Distrital nº 24.816, de 21.07.2004 (fls. 1/2), que alterou a estrutura orgânica da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e criou a Assessoria de Execução de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.179/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de inspeção, em cumprimento ao item II da Decisão nº 5.008/2005; II) considerar satisfatórias as medidas adotadas em razão dos arts. 5º e 6º, §§ 3º, 4º e 7º do Decreto nº 24.816, de 21.07.04, que criou a Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial, alterado pela Lei nº 3.862, de 30.05.06, convalidado seus atos pelo Decreto nº 26.880, de 07.06.2006; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.860/05 (apensos os Processos GDF nºs 80.436.852/78, 82.009.721/98, 80.014.124/01) - Aposentadoria de VALDIZA REIS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.180/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 30.518/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.630/03) - Aposentadoria de TERESINHA MARIA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.181/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual, as falhas apontadas, quais sejam: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, uma vez que tal parcela encontra-se consignada corretamente no SIGRH; e a informação incorreta constante do abono provisório, referente ao posicionamento da servidora, o qual deveria ser Classe A, visto que os valores estão corretos.

PROCESSO Nº 30.747/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.347/03) - Aposentadoria de LEILA HARUMI ITO-SE. - DECISÃO Nº 3.182/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia processual e por já está consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 33.304/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.308/01) - Aposentadoria de ADAIR ROCHA IZIDORIO SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.183/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 35.846/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.568/03) - Aposentadoria de IZABEL CALIMAN VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.184/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Educação do Distrito Federal que providencie as correções havidas por necessárias, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 43-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente a parcela "VPNI" que corresponde a R\$ 156,26, incluir a parcela Individual Fixa - R\$ 59,87, corrigir o valor total dos proventos, e mudar o Padrão que em vez de 24F é 24-3F, atentando-se que os valores encontram-se corretos no SIGRH; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 901/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.540/03) - Aposentadoria de JOÃO RODRIGUES NEVES-SE. - DECISÃO Nº 3.185/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.200/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.787/03) - Aposentadoria de OSANA MARIA CARDOSO FELIPE-SE. - DECISÃO Nº 3.186/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.473/06 - Edital de Concorrência nº 005/2006-SUCOM/SEF, da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por interessada a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, cujo objeto é a

contratação de empresa ou de consórcio de empresas para provimento de serviços integrados de rádio comunicação de dados e voz do tipo troncalizado (trunking) digital, padrão TETRA, para todos os meios operacionais integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, controlados pela Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE, do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social - CIOSP. - DECISÃO Nº 3.132/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1526/2006-GAB/SSPDS e 460/2006-GAB/SEF, fls. 546/720, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2296/2006; II autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.075/93 (apenso o Processo GDF nº 30.001.751/92) - Pensão civil concedida a MERCEDES AMORIM DE CASTRO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3.187/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 20.580/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.637/02) - Aposentadoria de LAURINDA FERNANDES NETA-SES. - DECISÃO Nº 3.188/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal a concessão em exame, ordenando o respectivo registro; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem.

PROCESSO Nº 28.386/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.272/01) - Aposentadoria de VERA LÚCIA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.189/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 40.114/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.245/03) - Aposentadoria de MARIA SOARES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 3.190/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdição para a necessidade de editar novo abono provisório para inclusão da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 40.971/05 (apenso o Processo GDF nº 113.000.631/03) - Aposentadoria de JUSTINO DE SOUSA SANTOS-DER. - DECISÃO Nº 3.191/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) refazer os cálculos demonstrados nas planilhas de fls. 27/28 do Processo nº 113.000.631/03 a fim de aplicar a atualização monetária na forma prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 435/2001; b) ao efetivar a reposição ao erário, observar o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 43.512/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.156/03) - Aposentadoria de OSVALDO VICENTE DE PAULA-SES. - DECISÃO Nº 3.192/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3.844/98 (apenso o Processo GDF nº 30.001.457/98) - Aposentadoria de SANDRA DA SILVA CARDOSO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.193/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.302/05; II. tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora, para, no mérito, negar-lhes acolhimento; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 235 - Apenso nº 030.001457/98-GDF, para calcular a vantagem de “décimos” com base em 55% do vencimento mais a representação mensal do cargo DF-08, conforme constou da Decisão nº 5.302/05, disso dando conhecimento à interessada; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.900/98 (apenso o Processo TCDF nº 7.504/93) - Tomada de contas especial, instaurada por determinação deste Tribunal (Decisão nº 4.671/97-JEB), para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de multa aplicada pela Delegacia Regional do Trabalho à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em decorrência de atraso no pagamento de empregados admitidos por aquela Companhia que, mediante convênio, prestavam serviços para a Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, ao então Serviço de Limpeza Urbana - SLU, e à extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.194/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte,

o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 192/197 e 211/215; II. considerar, parcialmente, procedentes as justificativas oferecidas pelos Srs. Clarindo Carlos da Rocha e Cláudio Oscar de Carvalho Sant´anna, mas em face das circunstâncias em que se deram os fatos (atraso no recolhimento de Contribuições Previdenciárias de Conveniados, já inexistentes) deixar de aplicar aos nominados servidores qualquer sanção; III. considerar procedente as justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio Manoel Soares, estendendo tal posicionamento ao Sr. Antônio de Pádua Loures Pereira; IV. considerar encerrada a tomada de contas especial, objeto do Processo/NOVACAP nº 112.013248/92, com fulcro no item II da Decisão nº 6.794/2003, bem como deixar de aplicar as sanções pertinentes, diante do deliberado nas Decisões nºs 259/95, 4.233/97, 3.105/00, 4.257/00, 7.044/00, 8.109/00, 1.373/01, 1.353/02, 4.391/02 e 4.608/02; V. dar ciência desta decisão aos responsáveis chamados em audiência nos autos; VI. determinar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.019/02 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Distrito Federal, objeto do Processo nº 010.000.689/02. - DECISÃO Nº 3.195/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 170, 172/187; II. considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pela Secretaria de Governo-SG/DF, referente à determinação contida na Decisão nº 78/06; III. conceder àquela Pasta prorrogação de prazo, de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.001.134/03, 010.001.135/03 e 010.001.136/03 (objeto do Processo nº 010.000.689/02); IV. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO Nº 1.506/04 (apenso o Processo GDF nº 64.000.105/04) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.196/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelos Senhores Arnaldo Bernardino Alves e Rosângela Conde Watanabe, considerando-as procedentes; II. com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas da FEPECS, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.239/04 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal (Decisões nºs 6.878/CRR e 2.758/04-CMV), para averiguar a legalidade dos repasses, pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade, objeto de exame do Processo GDF nº 030.001649/04. Juntou-se aos autos pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3.197/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3.511/CONT/CGDF (fls. 250/251), bem como do Ofício nº 3.925/CGDF (fls. 252/318); II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 11/06/06, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 030.001.649/2004, conforme solicitado; III. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3.253/04 (apenso o Processo GDF nº 60.010.921/02) - Tomada de contas especial instaurada, inicialmente, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, posteriormente, pela Assessoria de Execução de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pela Notificação Fiscal de Lançamento de Débito nº 35.404.659-4, originária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face do recolhimento a menor, pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, da parcela de Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, no período de janeiro de 1999 a agosto de 2000. - DECISÃO Nº 3.198/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço; II. diante da ausência de prejuízo, considerar encerrada as contas em exame, nos termos do inciso III, do art. 13, da Resolução nº 102/98; III. determinar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.986/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.605/02) - Aposentadoria de LEATRICE MARIA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 3.199/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: a) elaborar novo DTS em substituição ao de fls. 68-apenso para corrigir o total de dias considerados para ATS no ano de 1987 e os totais gerais; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 72-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar corretamente a classificação funcional da servidora - Nível 01, Classe “C”, Padrão 25-1F, bem como a GRC

em vez de 26,20% será 26,40%, atentando para o total das parcelas; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 308/06 (apenso o Processo GDF nº 113.000.892/03) - Aposentadoria de INÁCIO PAULINO DINIZ-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.200/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, para adoção, no prazo sessenta (60) dias, das medidas necessárias ao cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório para indicar o correto fundamento da aposentação, ou seja, registrar o art. 8º e incisos como pertencente à EC nº 20/98 e não ao art. 40 da Constituição Federal; b) informar ao Tribunal a decisão definitiva da ação judicial intentada pelo servidor, noticiada às fls. 34/39 do Apenso nº 113.000.892/03, em face do “Abono Especial 28,86%”; II. remeter, juntamente com esta decisão, cópia da Instrução, do Parecer do Ministério Público e do Relatório/Voto do Relator, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência ordenada. Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 6368/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 157/2006.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.506/2004 (Apenso nº 064.000.105/2004).

Nome/Função/Período: Arnaldo Bernardino Alves, Secretário de Estado de Saúde, de 1º.01 a 31.12.03, e Rosângela Conde Watanabe, Diretora Executiva, de 1º.01 a 31.12.03.

Órgão: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: as demonstrações contábeis não refletem fielmente o regime de competência das despesas em face do Decreto nº 24.216/03 que ao disciplinar de maneira equivocada o cancelamento de “resto a pagar” levou a entidade a processar seus registros contábeis em desacordo com as normas gerais direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos (Lei nº 4.320/64).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4013, de 29 de junho de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 502

Aos 4 dias de julho de 2006, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAU-

LO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para a apreciação, nos termos das disposições legais (Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 78, inciso I; Lei Orgânica deste Tribunal, art. 1º, inciso I, c/c o art. 37), das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal, representante da Exma. Sra. Governadora do Distrito Federal, MARIA DE LOURDES ABADIA, e o Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Continuando, concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, Relatora das Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício pretérito, para apresentação do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio sobre as referidas contas.

A seguir, a Relatora apresentou síntese do Relatório:

“Do Envio e Composição da Prestação de Contas

Embora o então Chefe do Poder Executivo tenha apresentado a Prestação de Contas de 2005 à Câmara Legislativa no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Distrito Federal, restaram ausentes ou incompletos alguns relatórios e demonstrativos exigidos no Regimento Interno desta Corte. O contraditório e a ampla defesa no processo administrativo de apreciação das Contas de 2005 foram assegurados pelo encaminhamento prévio, ao ex-Chefe do Poder Executivo e à atual Governadora, do inteiro teor do presente Relatório Analítico.

As respostas, remetidas em quatro Ofícios de unidades do GDF, foram anexadas ao Relatório em comento, em conjunto com a correspondente análise técnica, a qual concluiu pela manutenção das anotações inicialmente apostas às Contas de Governo.

Planejamento, Programação e Orçamentação

O exame das normas que fundamentam o planejamento e a orçamentação do Governo distrital – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – revelou aprimoramento na qualidade desses instrumentos, com gradativa melhoria na padronização e na integração entre as peças orçamentárias. Restou prejudicada, entretanto, a realização de audiências públicas que garantam a efetiva participação popular durante os processos de elaboração e tramitação dessas leis.

O PPA 2004/2007 inovou ao estruturar as políticas públicas por Agendas – Social; Desenvolvimento Econômico; Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura; e Gestão Pública – e por estabelecer indicadores para mensuração do desempenho dos programas de governo, os quais, embora precários na versão original do plano, vêm sendo paulatinamente complementados e aperfeiçoados por meio de reformulações do PPA.

O destaque da LDO de 2005 consistiu na permissão conferida ao Chefe do Executivo para promover alterações, por decreto, no Anexo de Metas Fiscais, eliminando a intervenção do Poder Legislativo nesse processo. Ademais, não houve aprimoramentos no cálculo dos passivos contingentes e outros riscos, bem assim na quantificação daqueles decorrentes de ações judiciais com possibilidade de perda.

O orçamento anual, por sua vez, não contemplou os recursos repassados pela União para custear as áreas de saúde, educação e segurança, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Há também, na LOA, problemas reincidentes, como inconsistências na fixação da despesa, no que se refere à relação entre as metas previstas e os recursos estimados para sua consecução, e impossibilidade de aferir a regularidade da inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento.

Não obstante, essa lei orçamentária apresentou progressos, a exemplo da instituição de projetos/atividades específicos para ações antes incluídas em programações genéricas e da utilização de sistema informatizado para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e da LOA.

Gestão Fiscal

A Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para verificação de limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançou R\$ 6,1 bilhões em 2005.

Persistem impropriedades nos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativas à não-incorporação à despesa com pessoal da totalidade dos gastos com terceirização de mão-de-obra em substituição de servidores e empregados públicos e à ausência ou intempestividade da contabilização de dispêndios do exercício, conforme verificado em inspeção, na qual constatou-se: I- não-emissão de empenhos, inclusive global ou por estimativa, em montantes suficientes para custear obrigações contraídas pelo Governo;

II- não-contabilização, ou contabilização intempestiva, de etapas da despesa, comprometendo o valor inscrito em Restos a Pagar no final do exercício;

III- e contabilização, em conta de Provisão, de despesas de empresas estatais dependentes que, no encerramento do exercício de 2005, deveriam ter sido escrituradas em Restos a Pagar.

Essas inconsistências, que revelam reincidência de práticas detectadas em exercícios precedentes, decorrem do condicionamento da emissão de empenhos à liberação de cota financeira pela Secretaria de Fazenda e, em alguns casos, de insuficiência de dotações orçamentárias destinadas a despesas contratuais de caráter continuado.

A não-contabilização de obrigações, entre outras conseqüências, acarreta: comprometimento da

fidedignidade dos registros e demonstrações contábeis e dos relatórios sobre a execução orçamentária; prejuízo ao planejamento, à execução, ao controle e à fiscalização da gestão orçamentário-financeira e ao monitoramento da necessidade de limitar empenhos; desvinculação dos créditos orçamentários dos respectivos compromissos contratuais e despesas compulsórias; e transferência de despesas da competência de determinado exercício financeiro para o subsequente. Não obstante, dadas as amplas margens legais, é possível afirmar que foram cumpridos os limites de gastos com pessoal, inclusive deste Tribunal de Contas e da Câmara Legislativa, de operações de crédito e da dívida consolidada.

Os demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e da Inscrição dos Restos a Pagar por Poder e Órgão do Poder Executivo restaram prejudicados, em razão da não-inscrição de diversas despesas em restos a pagar.

O acompanhamento, no transcorrer do exercício, do cumprimento das metas fiscais tem sido prejudicado por inconsistências entre os valores constantes dos instrumentos de planejamento e orçamento, assim como pela não-atualização periódica do Decreto de Programação Financeira, de forma a compatibilizá-lo com as alterações orçamentárias procedidas.

Essas imperfeições impossibilitaram a este Tribunal emitir alerta nas hipóteses previstas na LRF, em especial no que diz respeito à necessidade de limitação de empenho, tendo sido determinada a adoção de providências saneadoras.

Não obstante, as metas previstas na LDO para os resultados primário e nominal foram amplamente superadas, visto que os valores apurados no encerramento do exercício montaram R\$ 183,0 milhões e R\$ 74,6 milhões, respectivamente.

Renúncia de Receita

A renúncia de receita tributária realizada em 2005, R\$ 281,8 milhões, correspondeu a 148,3% do valor estimado, comportamento que, aliado às sucessivas alterações dessa projeção constante da LDO, denota ineficácia da metodologia adotada. Essas desonerações representaram 6,8% da receita auferida com tributos e foram compostas predominantemente por renúncias de ICMS (41,0%) e IPTU (34,2%).

Não há registro de concessão de renúncia financeira e, no tocante à renúncia de receita creditícia, cabe destaque aos Fundos de Desenvolvimento do DF e de Geração de Emprego e Renda do DF, por meio dos quais foram concedidos empréstimos e financiamentos nos valores de R\$ 89,2 milhões e R\$ 22,0 milhões, nessa ordem.

Gestão Orçamentária e Físico-Financeira

Receita

A receita realizada em 2005 nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atingiu R\$ 6,9 bilhões, crescimento real de 8,6% em relação ao exercício anterior, mas 11,1% inferior à estimativa da lei orçamentária. A esse montante somam-se R\$ 178,8 milhões auferidos no Orçamento de Investimento, que, por sua vez, registrou insuficiência de arrecadação de 71,4%.

Se acrescida a provisão recebida do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a receita total distrital seria da ordem de R\$ 11,5 bilhões.

A arrecadação total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Fundo Constitucional do DF vem apresentando significativo aumento nos últimos cinco anos em relação ao PIB-DF apurado pela Seplan. Desde 2001, essa proporção cresceu 7,7 pontos percentuais, alcançando, em 2005, 26,3% do PIB-DF. Ou seja, enquanto o incremento no PIB-DF, a preços correntes, foi de 30,3% entre 2001 e 2005, a receita arrecadada, também em termos nominais, saltou mais de 84% no mesmo período.

Na esfera dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 94,3% da receita realizada constituíram-se de recursos próprios, nos quais sobressaíram-se as Receitas Tributária e de Contribuições.

A participação na receita da União, composta por cota-parte de FPE, FPM, ITR, IPI-Exportação, salário-educação, CIDE e compensações financeiras pela utilização de recursos naturais e hídricos, equivaleu a R\$ 388,2 milhões, 20,5% superior a 2004.

Os repasses de recursos de terceiros atingiram R\$ 394,2 milhões, aproximadamente metade da estimativa orçamentária. As principais fontes foram Transferências do Sistema Único de Saúde, convênios de capital, operações de crédito internas e convênios correntes.

Historicamente, as entidades da Administração Indireta apresentam restrita realização de recursos próprios. Em 2005, 72,2% da receita auferida pelas autarquias originaram do Tesouro distrital. Nas empresas, esse índice atingiu 84,8%.

Há casos em que essa dependência é quase integral, a exemplo da Belacap, Emater, Novacap e Metrô. Apenas o Detran apresentou representatividade abaixo de 60%.

Despesa

A despesa inicialmente prevista nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2005 (que excluem os recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF) alcançou R\$ 8,3 bilhões, elevada para R\$ 9,0 bilhões pelos créditos adicionais, dos quais foram executados 78,2%.

A taxa de crescimento dos gastos orçamentários no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem apresentado valores significativamente superiores à variação do PIB, tanto distrital como federal.

O montante executado nesses orçamentos, R\$ 6,9 bilhões, representou incremento real de 26,5%

em relação a 2002 e de 8,6% em relação a 2004, tendo sido destinado, principalmente, a despesas correntes, em detrimento dos investimentos.

As despesas correntes de 2005 (R\$ 6,0 bilhões) superaram em 8,5% as do exercício anterior, em função, primordialmente, do crescimento real de 23,2% do grupo Pessoal e Encargos Sociais. O elemento Subvenções Sociais apresentou significativa variação relativa frente a 2002, 6.807,8%, tendo a maior parte dos respectivos recursos sido executada pela Secretaria de Educação, na descentralização de recursos para as escolas do DF. Já o elemento Auxílio Financeiro a Pesquisadores, executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, registrou aplicação de R\$ 2,7 milhões, 4.014,7% superior ao ocorrido em 2002, embora 35,7% inferior ao exercício de 2004. Por sua vez, as despesas de capital (R\$ 863,6 milhões) corresponderam a apenas 56,8% da dotação final, cabendo destaque às obras e instalações.

No âmbito do Orçamento de Investimento, o valor executado equivaleu a cerca de um quarto da dotação autorizada (R\$ 694,2 milhões), do qual 55,1% coube à Caesb e 36,6%, à CEB. No último quadriênio, as despesas realizadas nesse orçamento vêm reduzindo, em média, 14,8% ao ano, em termos reais, tendo esse decréscimo alcançado 38,4% em relação a 2002.

Limites Legais Para Alterações Orçamentárias e Aplicações de Recursos em Saúde, Educação e Pesquisa

Permanece expressivo o volume de reprogramações – R\$ 479,7 milhões de créditos abertos por excesso de arrecadação e R\$ 92,6 milhões, por superávit financeiro –, em especial ao considerar-se que, em geral, as estimativas de excesso de arrecadação não se confirmam e diversas categorias de receitas apresentam baixo grau de realização. As revisões por anulação total ou parcial de dotações envolveram R\$ 2,4 bilhões, 27% maiores que o exercício anterior, em valores correntes, e representaram 80,6% dos créditos adicionais processados no exercício. Essa proporção de 2002 a 2004 foi de 59%, 66,7% e 70,5%, nessa ordem.

Os recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, R\$ 798,2 milhões, ultrapassaram em R\$ 126,7 milhões os limites mínimos fixados pela Emenda Constitucional nº 29/00. Nessa apuração estão excluídos os dispêndios efetuados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Considerando-se os valores provenientes do Fundo Constitucional do DF, apropriados extracontabilmente conforme metodologia da Secretaria de Educação, os percentuais aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental superaram os respectivos limites, assim como as despesas efetuadas à conta do Fundef.

À Fundação de Apoio à Pesquisa do DF deve ser destinada dotação mínima de 2% da receita orçamentária do DF. Apesar de a dotação inicial ter sido superior ao mínimo legal, os recursos transferidos à Fundação foram insuficientes, assim como restou descumprida a obrigatoriedade de repasse mensal desses valores, em duodécimos, como renda de privativa administração daquela Fundação.

Despesas com Pessoal

No exercício de 2005, as despesas com pessoal realizadas à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atingiram R\$ 3 bilhões, 79,2% referentes a gastos com ativos e 20,8% destinados a aposentados, reformados e pensionistas.

Esse montante, equivalente a 43,7% da despesa realizada, foi 23,2% superior ao executado em 2004, em valores corrigidos pelo IPCA-Médio.

Ao valor dos gastos com pessoal registrados no Siggo devem ser acrescidos R\$ 4 bilhões aplicados em despesas dessa natureza nas áreas de saúde, educação e segurança, executados por meio do Fundo Constitucional do DF e contabilizados na esfera federal.

O demonstrativo contido na Prestação de Contas referente à legislação que fundamentou o aumento de despesas com pessoal, em 2005, não apresentou todos os atos legais dessa natureza. Ademais, a equipe da Controladoria concluiu que houve descumprimentos das formalidades exigidas pela LRF, a exemplo da estimativa prévia do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa quanto à adequação com o PPA, LDO e LOA.

Quantitativo de Pessoal

Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional contavam, em 2005, com 117,8 mil servidores em atividade, além de 47,5 mil inativos e pensionistas, excluídos os trabalhadores originários de contratos de terceirização e de gestão. A maioria dos servidores ativos estavam alocados na Secretaria de Educação, nas Polícias Civil e Militar e no Corpo de Bombeiros Militar e na Secretaria de Saúde.

A essa força de trabalho somavam-se 10,5 mil empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista distritais, além de 1,8 mil trabalhadores da Câmara Legislativa e 604 do Tribunal de Contas.

A avaliação da força de trabalho alocada às Administrações Regionais revelou expressiva predominância de comissionados sem vínculo e prestadores de serviço do Instituto Candango de Solidariedade, que corresponderam a 435,5% e 437,4%, respectivamente, do quantitativo de servidores do Quadro do GDF naquelas unidades. Nas Regiões Administrativas Jardim Botânico, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e Sobradinho II, a participação dos comissionados sem vínculo efetivo alcançou 100%, 89,3% e 88,9%, nessa ordem. Os quantitativos de prestadores de serviço do Instituto Candango de Solidariedade nas Regiões Administrativas

Samambaia, Candangolândia, Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Guará ultrapassaram os de servidores do quadro lotados naquelas regionais.

Em auditoria realizada na Sucar, constatou-se a existência de cargos comissionados cujas atribuições são meramente executivas, desatendendo o art. 37, V, da Constituição Federal e desvirtuando a obrigatoriedade de concurso público, inciso II do mesmo artigo. Assim, a Corte determinou àquela Secretaria que regularizasse a disparidade entre a quantidade de cargos efetivos e comissionados, de forma a que estes últimos se restrinjam às funções de direção, chefia e assessoramento.

Previdência Social dos Servidores Públicos

O Governo local ainda não remeteu ao Legislativo projeto de Lei Complementar sobre o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do DF.

O déficit previdenciário do Governo local apresentou sensível redução, de R\$ 1,6 bilhão, em 2002, para R\$ 43,9 milhões, em 2005, em virtude de as despesas previdenciárias pertinentes a pessoal das áreas de saúde, educação e segurança custeadas pelo Fundo Constitucional do DF terem deixado de integrar a lei orçamentária local e terem sido incorporadas ao orçamento federal, ao passo que as receitas provenientes das contribuições desses servidores permaneceram alocadas no Tesouro do DF. Some-se a isso o recebimento de recursos da União a título de compensação entre os regimes de previdência e o incremento na arrecadação da contribuição dos servidores, devido à cobrança dessa contribuição dos inativos e pensionistas.

Despesa por Código de Licitação

Considerando-se apenas as despesas passíveis de procedimento licitatório (R\$ 2,9 bilhões), 46,6% foram objeto de Dispensa de Licitação, sobressaindo-se entre os credores o Instituto Candango de Solidariedade, que recebeu R\$ 481,3 milhões nessa modalidade, além de outros R\$ 5,2 milhões classificados como Inexigível ou Não Aplicável.

Embora ainda expressivos, os recursos destinados ao ICS em 2005 foram 5,5% inferiores aos registrados em 2004, em valores atualizados, estabilizando o crescimento acelerado verificado nos exercícios pretéritos.

Cabe noticiar a edição do Decreto nº 25.937/05, que, entre outras disposições, estabeleceu que os órgãos e entidades que mantivessem contratos de gestão envolvendo atividades objeto de execução preferencialmente indireta promovessem as medidas necessárias ao início dos procedimentos de contratação previstos na Lei de Licitações.

Na modalidade Inexigibilidade de Licitação, foram despendidos R\$ 411,9 milhões, 24,2% dos quais direcionados às empresas responsáveis por serviços de manutenção e funcionamento do metrô.

Publicidade e Propaganda

O Complexo Administrativo do DF despendeu recursos da ordem de R\$ 164,2 milhões em publicidade e propaganda (R\$ 101,2 milhões na atividade 8505, R\$ 6,2 milhões não-contabilizados na atividade específica, ambos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e R\$ 56,8 milhões no Orçamento de Dispêndios). As respectivas dotações inicialmente fixadas na LOA para a atividade 8505 foram incrementadas em R\$ 54,6 milhões. A anulação de despesas respondeu por 68,6% das fontes de financiamento para abertura de créditos suplementares a essa atividade. Ainda nessa atividade, R\$ 13,5 milhões, ou 13,3%, referiram-se a gastos no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

Os dispêndios na atividade 8505 – publicidade e propaganda corresponderam ao 14º título com maior execução em 2005, ultrapassando doze das 22 funções que apresentaram realização nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além de superarem em 80,8% o total destinado, em conjunto, às ações Cestas Básicas, Leite, Pão, Renda e Restaurante da Solidariedade. Excederam, ainda, em mais de 46% as aplicações na Aquisição de Medicamentos para Assistência à Saúde Pública e corresponderam, pelo menos, ao dobro dos gastos no Programa de Saneamento Básico no DF – Drenagem Pluvial ou no Desenvolvimento do Programa Especial de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo.

Se confrontados apenas os valores executados na atividade 8505, R\$ 101,2 milhões, observa-se decréscimo de 8,8% nas despesas em relação a 2004 e acréscimo de 40% no que se refere a 2003, em valores atualizados. Não obstante a redução ocorrida no último biênio, em especial nos gastos da Câmara Legislativa, as aplicações em publicidade e propaganda da Secretaria de Governo apresentaram aumento real de 21,1%.

Ademais, é sistemático o descumprimento pelos órgãos e entidades distritais das exigências legais pertinentes à divulgação dos planos anuais de publicidade e dos demonstrativos trimestrais de despesas dessa natureza.

Agendas de Governo

O planejamento governamental está estruturado em quatro Agendas: Social, de Desenvolvimento Econômico, de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura e da Gestão Pública, as quais congregam os programas de governo, mensuráveis por indicadores identificados no PPA.

A avaliação de resultados das ações governamentais, no entanto, tem sido prejudicada por inconsistências de informações nos instrumentos de planejamento e nos respectivos demonstrativos de execução, a exemplo de insuficiência e desatualização de indicadores; incompatibilidade entre metas pretendidas e ações informadas como realizadas; e indicação de realização física sem correspondência financeira.

Não obstante, é digno de nota o esforço empreendido pela Seplan na compatibilização entre os instrumentos de planejamento e orçamento, em especial no que pertine ao atendimento às exigências da LRF e ao aperfeiçoamento dos indicadores de programas no PPA.

Agenda Social

Prover atendimento nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, assistência social, defesa de direitos, entretenimento, cultura, lazer e esportes é objetivo da Agenda Social, que executou despesas no valor de R\$ 1,1 bilhão. A essa agenda estão vinculadas as áreas destinatárias dos recursos do Fundo Constitucional do DF, que alcançaram R\$ 4,4 bilhões.

As ações da agenda foram distribuídas em seis políticas setoriais: Saúde, Educação, Segurança, Ação Social, Esporte e Lazer e Trabalho e Direitos Humanos.

Setorial Educação

A despesa realizada nessa setorial atingiu R\$ 319,7 milhões, incremento real de 48,4% em relação a 2004.

O programa Apoio ao Educando respondeu por R\$ 138,2 milhões, 43,2% do montante gasto nessa setorial.

Na manutenção dos diversos níveis de ensino no DF, foram aplicados R\$ 128,3 milhões no programa Educando Sempre, 86,4% dos quais no ensino fundamental, concentrados especialmente em locação de mão-de-obra, material de consumo, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica e despesas de exercícios anteriores.

As ações de construção, reforma e manutenção das instalações de instituições públicas de ensino foram contempladas no programa Escola de Todos Nós, que consumiu R\$ 27,4 milhões em somente treze programas de trabalho, dos 181 previstos.

No programa Modernizando a Educação, as despesas realizadas, R\$ 21,7 milhões, registraram acréscimo real de 74% em relação a 2004, devido, principalmente, à inclusão de despesas de administração de pessoal da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs e ao aumento de gastos na atividade Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas do DF, que repassou R\$ 9,5 milhões a 601 instituições educacionais.

Setorial Saúde

Setorial mais representativa da Agenda Social, executou R\$ 424 milhões em treze programas, dos quais quatro concentraram 95,6% dos recursos: Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial; Assistência Farmacêutica; Saúde em Família; e Modernização e Adequação do SUS.

Setorial Segurança

As ações de policiamento civil e militar, educação, fiscalização e engenharia de trânsito, administração do sistema penitenciário e prevenção e combate a incêndios e outros sinistros contaram com o aporte de R\$ 228,6 milhões nessa setorial, 77,3% do autorizado, contemplando cinco programas, entre eles: Policiamento e Fiscalização de Trânsito; Reestruturação do Sistema Penitenciário; Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial e Segurança em Ação.

Agenda de Desenvolvimento Econômico

Executados quase integralmente no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os R\$ 175,1 milhões aplicados posicionaram-na como a menos representativa entre as agendas, tendo participado com apenas 2,5% do total realizado no orçamento público distrital.

Desdobrada nas políticas setoriais Indústria, Comércio e Serviços, Desenvolvimento do Turismo e Desenvolvimento Rural, teve 74,9% dos recursos geridos por Fundefe, Funger e Semarh.

Setorial Indústria, Comércio e Serviços

Responsável por dispêndios da ordem de R\$ 150,6 milhões, essa setorial contempla os Programas de Desenvolvimento Integrado Sustentável do DF – PRÓ-DF, de Apoio ao Empreendimento Produtivo – PRÓ-DF II, de Desenvolvimento Industrial do DF – Proin-DF, de Desenvolvimento Econômico do DF – Prodecon e de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do DF – Pades.

Setorial Desenvolvimento do Turismo

Objetivando promover, incentivar e divulgar projetos e eventos culturais, R\$ 16,3 milhões foram aplicados no programa Difusão e Promoção Cultural, que, somados aos R\$ 2 milhões despendidos em Preservação Documental do DF, responderam por 95,7% das despesas executadas nessa política setorial. Nesse último programa, a maior parte dos gastos destinaram-se à manutenção do memorial Juscelino Kubitschek e da Fundação Athos Bulcão.

Visando impulsionar o setor turístico distrital, o Centro de Convenções Ulysses Guimarães passou por ampla reforma, com o intuito de ampliar os espaços de exposições e congressos, tendo suas atividades sido reiniciadas em maio de 2005.

Agenda de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura

Essa Agenda, responsável por 22,7% da despesa total do exercício, segunda mais representativa no orçamento público local, desdobrou-se nas políticas setoriais: Habitação e Uso do Solo, Transporte, Saneamento, Energia e Meio Ambiente.

Setorial Habitação e Uso do Solo

Os R\$ 800,2 milhões executados nesta política setorial destinaram-se a dez programas, entre os quais se destaca o Cidade Limpa e Urbanizada é Garantia de Bem Estar Social, com R\$ 443,9 milhões.

Setorial Transporte

Nessa setorial, os gastos concentraram-se exclusivamente no programa Transporte Seguro e alcançaram R\$ 433,3 milhões. Quase metade desse valor, R\$ 208,3 milhões, foi direcionada à

implantação, manutenção e funcionamento do metrô, a cargo da Companhia do Metropolitano do DF, à qual foram destinados, ainda, R\$ 44,6 milhões para pagamento de pessoal, concessão de benefícios a servidores e manutenção de serviços administrativos gerais, assim como ao DER, à Secretaria de Transportes e ao DFTrans.

O TCDF realizou auditoria operacional na atividade de fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo, que envolve as ações de planejamento, execução e monitoramento das atividades de fiscalização propriamente dita e de vistoria de veículos, tendo concluído, em síntese:

- não há planejamento formal e sistemático de fiscalização, nem padrões equânimes de procedimentos, em especial nos casos de vistoria;
- as Notificações de Irregularidades não são emitidas e controladas regularmente; informações essenciais são omitidas ou registradas de forma ilegível ou com rasuras;
- autos de infração são facilmente extraviados e o controle sobre cancelamento de autos por preenchimento indevido é falho;
- penalidades de suspensão ou cassação de delegação ou de frota por motivo de pontuação, segundo parâmetros legais, não são aplicadas;
- nenhum débito de empresas do sistema convencional tem registro de quitação desde 2004;
- há carência de recursos logísticos e humanos, agravada pela ausência de critérios técnicos para sua distribuição e de controle sobre assiduidade, pontualidade e produtividade dos agentes fiscalizadores;
- treinamentos direcionados aos fiscais são insuficientes e de baixa qualidade.

A idade média da frota de ônibus em circulação no DF evoluiu de 5,2 anos, em 2001, para 8,2 anos, em 2005. Como consequência, a frota cadastrada no último ano estava vencida em 62,3%.

Setorial Saneamento

A Caesb e a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras executaram quase a totalidade dos recursos alocados a esse setor, R\$ 158,1 milhões, que representaram tão-somente 18,2% da despesa autorizada.

O Programa Abastecimento de Água aplicou R\$ 57,4 milhões em implantação e melhoria de redes de distribuição e sistemas de abastecimento de água, construção e reforma de reservatórios e implantação de adutoras, entre outras ações. Outros R\$ 54,2 milhões custearam, no Programa Mãos à Obra, principalmente, obras de drenagem pluvial, pavimentação de vias e prevenção, controle e combate à erosão.

No Programa Esgotamento Sanitário, ações de implantação e melhoria de redes e sistemas de esgotamento sanitário, construção de emissários, interceptadores e estações elevatórias e de tratamento de esgotos, entre outros subtítulos, consumiram R\$ 34,7 milhões.

Setorial Energia

Dois programas – Iluminando o DF e Energia para o Desenvolvimento – responderam pelos R\$ 157,6 milhões executados nessa política setorial, dos quais 99,2% ficaram a cargo da CEB, Sucar e Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

Entre as realizações da CEB, está o aporte de recursos para as obras da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

Agenda da Gestão Pública

Com enfoque na modernização institucional, na excelência na prestação de serviços ao cidadão e na melhoria da gestão dos recursos humanos, essa agenda executou R\$ 4,1 bilhões, sendo a mais representativa entre as agendas de governo.

Setorial Infra-estrutura para a Gestão Administrativa

No programa Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Informação, em tese voltado ao custeio de ações de informatização do GDF, parte significativa dos R\$ 478,5 milhões aplicados corresponderam, na verdade, a repasses da Codeplan ao ICS, no total de R\$ 184,7 milhões.

Setorial Prestação de Serviços ao Cidadão

O valor de R\$ 6,1 milhões foi despendido no programa Excelência no Atendimento ao Cidadão, único a apresentar execução nessa setorial, sendo R\$ 3,8 milhões em manutenção e R\$ 2,3 milhões em implementação de unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora.

Fundo Constitucional do DF – FCDF

A operacionalização do Fundo Constitucional do DF no âmbito da União, por meio da contabilização exclusiva no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, vem mitigando a almejada autonomia financeira do Distrito Federal e prejudicando a atuação dos órgãos de controle, não obstante as iniciativas desta Corte visando reverter essa situação.

Os dados extraídos do Siafi indicam que a dotação consignada ao Fundo Constitucional foi praticamente executada em sua totalidade, atingindo R\$ 4,4 bilhões. Aos órgãos de segurança foram destinados R\$ 2,1 bilhões, cabendo R\$ 1,5 bilhão à Secretaria de Educação e R\$ 830,8 milhões à Secretaria de Saúde.

Programação Financeira

Em Processo desta Corte, constatou-se que o controle gerencial da programação financeira distrital requer aprimoramento, de forma a possibilitar, sobretudo, o acompanhamento pelo Controle Externo do cumprimento das metas fiscais instituídas pela LRF. Providências nesse sentido já foram demandadas à Secretaria de Fazenda.

A exemplo dos exercícios de 2003 e 2004, houve contingenciamento dos orçamentos da Câmara

Legislativa e do Tribunal de Contas, uma vez que as cotas mensais aprovadas ficaram aquém das dotações consignadas a essas unidades, assim como os recursos financeiros efetivamente repassados restringiram-se a 64,6% e 61,5% da dotação inicial, respectivamente.

Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis englobam as unidades da administração direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e empresas estatais dependentes (Codeplan, Novacap, Metrô, Emater e TCB), não incluídos os recursos provenientes do Fundo Constitucional do DF.

Impropriedades na contabilização de despesas no encerramento do exercício de 2005, em especial a não escrituração de compromissos enquadráveis como restos a pagar, conforme noticiado no Processo – TCDF nº 3.644/06, repercutem nas informações inseridas nessas demonstrações.

Balancos Orçamentário e Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais

O Balanço Orçamentário registrou Superávit Corrente de R\$ 756,9 milhões e Déficit de Capital de R\$ 746,8 milhões, ambos aproximadamente 12% superiores a 2004, em valores atualizados. O cotejamento entre receita arrecadada e despesa realizada indicou superávit de R\$ 10,1 milhões, recuando 25,6% em relação ao ano anterior.

O saldo das disponibilidades financeiras (R\$ 220,8 milhões) apresentou aumento nominal de 11,7% em relação a 2004, ou R\$ 23,2 milhões.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, o confronto das variações ativas e passivas resultantes da execução de 2005 evidenciou déficit de R\$ 396 milhões.

Balanço Patrimonial

A conta Diversos Responsáveis registra o montante dos danos materiais afetos à Fazenda Pública, imputando responsabilidade aos agentes causadores. Relativamente ao ano anterior, o valor desta conta apresentou redução real de 7,1%.

No Ativo Não Financeiro, Realizável a Longo Prazo, a conta Créditos Tributários, que envolve valores referentes a dívida ativa e débitos fiscais, não refletiu a real movimentação ocorrida em 2005, tendo as discrepâncias sido justificadas por dificuldades na implementação de substanciais alterações metodológicas e de apresentação dos relatórios contábeis da dívida ativa determinadas por Decisão desta Corte. Regularizações dessas divergências promovidas no Siggo até maio de 2006 alcançaram R\$ 1,6 bilhão, o que repercute não apenas na análise dos Créditos Tributários, como também do Balanço como um todo.

A receita da dívida ativa, em 2005, atingiu R\$ 96,6 milhões, representando crescimento real de 52,5% em relação ao exercício anterior.

As Participações Societárias representam praticamente todo o valor dos Investimentos, cabendo destaque à contabilização do capital subscrito pelo Distrito Federal no Metrô. O capital integralizado da Companhia evoluiu de R\$ 820,4 mil, em 2004, para R\$ 1,4 bilhão, restando parcela de R\$ 419,2 milhões classificada como Participação Societária a Integralizar.

Dos valores registrados no Passivo Financeiro, 89,1% referiram-se a Restos a Pagar. Entretanto, houve inscrição a menor de despesas em Restos a Pagar. Inclusive, parcelas que deveriam ser escrituradas nessa rubrica foram indevidamente registradas como Provisões por empresas estatais dependentes, prática observada na Codeplan e no Metrô.

O registro, em Obrigações a Pagar, das dívidas de órgãos do GDF com concessionárias de serviços públicos diverge da magnitude da inadimplência pública apontada pelas empresas CEB e Caesb. Regularização da contabilização desses débitos de tarifas públicas foi objeto de Decisão deste Tribunal.

Há que se noticiar, ainda, que a página do Ministério da Previdência Social na Internet divulgava, em maio de 2006, como maiores devedores do INSS no Distrito Federal: Fundação Educacional do DF, BRB, Novacap e Fundação Hospitalar do DF.

Dívida Pública

A dívida pública das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composta por dívida flutuante, dívida fundada e credores por ações transitada em julgado, atingiu R\$ 4,6 bilhões, R\$ 772 milhões superior à do exercício precedente, em valores históricos, devido, principalmente, à contabilização de precatórios. Esse montante, entretanto, não contempla a integralidade de dívidas com CEB e Caesb e de compromissos assumidos no exercício e não inscritos em restos a pagar.

A dívida flutuante, R\$ 89,9 milhões, constituiu-se predominantemente de restos a pagar (89,1%), ao passo que na dívida fundada, R\$ 1,7 bilhão, sobressaíram-se as operações de crédito internas (80,7%).

O fluxo de recursos da dívida fundada retrata ingresso de R\$ 42,1 milhões, pagamento de R\$ 177,9 milhões em amortizações, juros e encargos e atualização monetária negativa de R\$ 15,9 milhões, decorrente de variação cambial de moedas estrangeiras, a exemplo do Dólar.

O maior credor do Distrito Federal é a União, em razão da renegociação da dívida interna ocorrida em 1999; ao final de 2005, essa dívida atingia R\$ 947,3 milhões.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento figura como único credor da dívida externa, R\$ 337 milhões, destinados exclusivamente a saneamento básico.

Somando-se os valores da dívida externa e demais contratos, inclusive a correspondente parcela da dívida renegociada, destacam-se os segmentos de saneamento básico e da implantação do metrô.

Em 2005, o Distrito Federal apresentou resultado primário positivo e suficiente para saldar os serviços da dívida, o que o classifica como apto a obter garantias da União. De forma análoga, os limites de endividamento foram amplamente cumpridos.

Precatórios Judiciais

O saldo da conta Credores por Precatórios, ao final de 2005, montou R\$ 2,2 bilhões na Administração Direta e R\$ 18,5 milhões na Administração Indireta, segundo registrado no Siggo.

O projeto de lei orçamentária de 2005 alocou mais de R\$ 85 milhões para quitação de precatórios, em consonância com a Lei Complementar nº 666/02 e a LDO de 2005, que fixam o valor mínimo de 1% da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e requisições judiciais de pequeno valor. Contudo, o valor efetivamente despendido em 2005 alcançou tão-somente R\$ 14,5 milhões.

Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores

Do total de 33 temas abordados nas ressalvas, determinações e recomendações constantes do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo de 2004, 45,5% tiveram resultado pleno ou satisfatório, mesmo que as pendências apontadas ainda não estejam completamente equacionadas, 51,5% permaneceram sem solução e 3% não foram passíveis de aferição.

Conclusão

O conteúdo deste Relatório evidencia avanços na transparência das informações pertinentes aos planos, programas e orçamentos de governo, embora muito se tenha que aperfeiçoar para torná-las acessíveis à sociedade.

Digna de destaque a tempestividade com que as informações contábeis têm sido disponibilizadas, fruto de esforço do setor de contabilidade do governo para cumprir os prazos de encerramento do exercício.

Considerando o exposto, entende-se que as gestões fiscais da Câmara Legislativa e do Poder Executivo podem ser consideradas regulares, ante o cumprimento dos respectivos limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito e o atingimento das metas fiscais. Em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, as Contas relativas a 2005 estão aptas a serem aprovadas pela augusta Câmara Legislativa, com as ressalvas, determinações e recomendações constantes do Projeto de Parecer Prévio que passo a ler.

Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas Apresentadas pelo Governo do Distrito Federal e sobre a Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Exercício de 2005

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 71, combinado com o 75, da Constituição Federal e 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio apresentados nesta data e, considerando que:

- a) pelo Processo – TCDF nº 293/01, autorizou-se provisoriamente, até que haja posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal a respeito da ADIn nº 2324-1, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Chefe do Executivo e sobre a gestão fiscal da Câmara Legislativa em um único documento, para dar cumprimento aos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - b) os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2005, exceto quanto às ressalvas apresentadas, foram elaborados em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;
 - c) as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução – TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990;
 - d) os demonstrativos da gestão fiscal da Câmara Legislativa permitem aferir que os limites de pessoal constantes da LRF foram cumpridos e, quanto aos do Poder Executivo, os respectivos limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito foram cumpridos e as metas fiscais atingidas;
 - e) os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do Distrito Federal, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e demais normas aplicáveis;
 - f) em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição e ao devido processo legal, por meio dos Ofícios nºs 184 e 185/06 – P/5ª ICE, ambos de 19.06.06, foram remetidas ao Ex-Governador e à Titular do Poder Executivo, respectivamente, cópias do Relatório Analítico preliminar sobre as Contas do Governo concernentes a 2005;
 - g) as manifestações do Poder Executivo constantes dos Ofícios nºs 4558, 4559 e 4560/CGDF-CON e nº 511/2006-GAB/SEF e anexos, acerca do documento preliminar referido no item anterior foram devidamente avaliadas, conforme análise técnica anexada ao Relatório;
 - h) os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão.
- é de PARECER que:

a) quanto à Gestão Fiscal da Câmara Legislativa, os limites de pessoal constantes da LRF relativos ao exercício de 2005 foram cumpridos;

b) quanto à Gestão Fiscal do Titular do Poder Executivo pertinente ao exercício de 2005, os respectivos limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito foram cumpridos e as metas fiscais atingidas;

c) em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tem-se que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações:

Ressalvas

I. quanto à contabilização:

a) não-escrituração da execução orçamentário-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF;

b) ausência, ou registro parcial, de:

- i) despesas que deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar;
- ii) dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS;
- iii) despesas realizadas com terceirização de mão-de-obra em substituição a servidores e empregados públicos na rubrica específica;

c) incorreção dos saldos contábeis representativos da Dívida Ativa e dos Parcelamentos de Débitos Fiscais;

II. quanto à gestão governamental:

a) não-inclusão, no orçamento do DF, dos valores oriundos da União para as áreas de saúde, educação e segurança, provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com ofensa à Lei nº 10.633/02, aos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e ao disposto nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/64;

b) não-atingimento do limite mínimo de aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico preconizado no art. 195 da LODF;

c) ausência de programação financeira que represente, de fato, previsão de embolsos e desembolsos financeiros no decorrer do exercício, prejudicando a gestão e o controle;

d) contratação irregular do Instituto Candango de Solidariedade, caracterizada por, entre outros aspectos: contratação indireta de pessoal, sem concurso público; indefinição de metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho para os contratos de gestão; anti-economicidade da relação jurídica;

e) ocupação, no âmbito das Administrações Regionais e da Sucar, por profissionais alheios ao quadro de pessoal do GDF, de cargos em comissão em quantidade superior à de cargos efetivos, bem como utilização de parte desses cargos comissionados para exercício de atividades meramente administrativas, em afronta aos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal;

III. quanto à alocação de recursos à Câmara Legislativa e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

a) repasse financeiro em desacordo com o estabelecido nos arts. 145 da LODF e 57 da LDO/2005;

b) contingenciamento de cotas, em afronta ao § 1º do art. 57 da LDO/2005;

Determinações

a) adotar medidas saneadoras para as ressalvas apontadas;

b) rever a sistemática de aprovação e liberação de cotas financeiras, de modo que os empenhos emitidos representem adequadamente os compromissos assumidos pelos gestores ao longo do exercício;

c) aprimorar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamentação e destes com os documentos relacionados à execução das ações do governo, bem como a definição de indicadores para avaliar os programas governamentais;

d) adotar critérios e controles mais rigorosos na elaboração das leis orçamentárias anuais e na abertura dos créditos adicionais, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização e reduzir o volume de reprogramações das metas fixadas;

e) elaborar metodologia para avaliar o custo e benefício das renúncias de receita e outros incentivos fiscais;

f) observar os prazos fixados para a realização das audiências destinadas a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

g) fazer constar do demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, todas as leis que majoram gastos com pessoal;

h) implantar sistema de apuração de custos, conforme estatuído no art. 50, § 3º, da LRF;

Recomendações

a) revisar o modelo institucional das empresas Codeplan, Novacap, Emater, Metrô/DF e TCB, de forma a garantir o alcance dos resultados pretendidos com eficiência e economicidade, em razão da dependência das mesmas de recursos do Tesouro local;

b) dar continuidade ao aprimoramento do Sistema de Controle Interno, dotando-o de condições para o cumprimento das finalidades enumeradas no art. 80 da Lei Orgânica do DF.”

Após o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros, para apresentarem seus votos.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

“Meus cumprimentos ao corpo técnico e à preclara Conselheira MARLI VINHADELI pela excelência do relatório.

Acompanho o voto da ilustre relatora, exceto quanto às ressalvas contidas no item I, alínea b-i; e no item II, alíneas “d” e “e”, informando-se à egrégia Câmara Distrital do entendimento jurídico de que as falhas não são meramente formais, porque contrariam a legislação orçamentária e financeira e/ou comandos constitucionais.”

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

“O exame do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo relativas ao Exercício de 2005, me traz a alegria de ver que a nobre Conselheira MARLI VINHADELI e a equipe técnica que a assessorou mantiveram e conseguiram, ainda, aperfeiçoar o trabalho que lhes coube elaborar. Daí, meus melhores cumprimentos pela excelência do exame apresentado.

Cada vez mais, pouco nos resta para comentar quando da apresentação do Voto. Cabe, no entanto, destacar que o Parecer trazido para aprovação nesta oportunidade, na sua quase totalidade, repete as ressalvas e as determinações e recomendações feitas quando do exame das Contas do Exercício anterior.

Feitas essas breves considerações, acompanho o Voto da Relatora.”

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA (art. 71 do RI/TCDF)

“Nesta assentada, exerce esta Corte sua competência primordial, erguida constitucionalmente e com assento na Lei Orgânica do Distrito Federal, de apreciar o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, cujo relato coube à culta Conselheira MARLI VINHADELI, com assessoria basilar dos integrantes da 5ª Inspeção de Controle Externo.

A digna relatora apresenta uma análise crítica e objetiva acerca da gestão administrativa do ano em exame, ressaltando avanços na qualidade dos instrumentos utilizados pelo Executivo, como o PPA, LDO, LDA, o que resultou em melhoria na padronização e na integração entre as peças orçamentárias, contribuindo para a adequada prestação das contas.

Ao que me parece, não houve, dentro do rigor da legalidade, fato relevante a macular o desempenho financeiro, contábil e patrimonial ou da execução orçamentária, não sendo levantadas ações que comprometessem a economicidade dos atos de gestão praticados. Inclusive, mereceu destaque a “tempestividade com que as informações contábeis têm sido disponibilizadas, fruto do esforço do setor de contabilidade do governo para cumprir os prazos de encerramento do exercício”.

Afirma o relatório o cumprimento dos limites de pessoal, de endividamento e de operações de crédito e o atingimento das metas fiscais, sem embargo de indicar algumas ressalvas, determinações e recomendações, que, sempre observo, acompanham o Parecer Prévio, dele sendo uma constante, sem constituírem, também em relação a essas contas, óbices à aprovação.

É de se registrar a ação efetiva desta Corte, especialmente os pontos considerados merecedores de reparos, todos em gestões nesta Casa, o que favorecerá a adoção de medidas adequadas a sanarem os descompassos ainda observados. Tenho que as duas recomendações finais bem demonstram o objetivo do trabalho conjunto dos Sistemas de Controle, Interno e Externo, no acompanhamento da execução do orçamento público e dos planos de governo, pontos-chaves para o desenvolvimento sócio-econômico desta Unidade Federativa.

Louvo a propriedade e objetividade que se observa na elaboração do Relatório Analítico, fruto da competência da ilustre Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, encômio redundante haja vista sua reconhecida capacidade em apreciar matéria desse teor. Meus aplausos são extensivos às equipes desta Casa que compõem a eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo.

Acompanho o voto da ilustre Relatora no sentido de que as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2005, estão aptas a merecer parecer favorável à aprovação por este Tribunal de Contas.”

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA (art. 71 do RI/TCDF)

“Mais uma vez este Tribunal de Contas se reúne, em Sessão Especial, para o elevado exercício da competência de apreciar as contas anuais do Governo do Distrito Federal, com vistas a emitir parecer prévio, de natureza técnica, que subsidiará o julgamento destas contas, a cargo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aprecia-se, nesta oportunidade, o Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governo local referente ao exercício de 2005.

Examinando os dados constantes desse importante documento, não posso deixar de salientar aspectos positivos que decorrem, de forma direta ou indireta, da ação do GDF no período em consideração, tais como: 1- crescimento, em relação a 2004, de 6% do número de pessoas empregadas e decréscimo, de 6,2%, de desempregados, ocasionando a menor taxa de desemprego média dos últimos 05 anos (fl. 163); 2- aumento da rede de distribuição de água potável de 5,9 mil Km, em 2004, para 6,2 mil km, em 2005, atendendo 98,9% da população do Distrito Federal com este serviço (fls. 216/217); 3- elevação da extensão da rede de energia elétrica, dando-se passo valioso para se alcançar total universalização do fornecimento de energia à população local (fl. 219); 4- incremento real de 48,4%, em relação ao exercício de 2004, na despesa realizada no setor de Educação (fl. 361). Devo, ainda, destacar o atendimento da determinação relativa à implantação de sistema informatizado de controle de precatórios, que constou do Relatório Analítico e Parecer Prévio de 2004. Decerto outras realizações poderiam ser aqui relacionadas. Entretanto, detenho-me nessas para não ser cansativo.

Nada obstante, não posso ignorar a ocorrência de diversas falhas, que constituem inobservância a normas legais. Há reincidência nessas falhas, como por exemplo: 1- a inexistência de escrituração da execução orçamentária-financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no sistema contábil do DF; 2- ausência de registro, nas demonstrações contábeis, de despesas que deveriam ter sido empenhadas e escrituradas em Restos a Pagar; 3- dívidas de unidades do GDF com concessionárias de serviço público e com o INSS; 4- não-inclusão, no orçamento do DF, dos valores provenientes da União para as áreas de saúde, educação e segurança, integrantes do Fundo Constitucional do DF; e 5- diversas irregularidades na contratação do ICS e em contratações sem licitação efetuadas pela CODEPLAN. A expedição de determinação ao Governo local para que tais falhas e outras apontadas no Relatório Analítico sejam saneadas revela-se medida que constitui, para mim, sinal de advertência, porquanto nutro o entendimento de que, permanecendo a falha sem justa razão, deve a Corte tê-la como elemento conducente à irregularidade das contas. Todavia, deixo de apresentar voto neste sentido tendo em conta as correções e aprimoramentos efetivados pelo GDF, embora, muitas falhas, a meu ver, já poderiam ter sido totalmente corrigidas.

Assim, acompanho a conclusão lançada no Relatório Analítico que ora se aprecia e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio, nos termos propostos pela eminente Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, a quem cumprimento pelo excelente trabalho desenvolvido, cumprimento que é extensivo a toda equipe de técnicos que compõem a operosa e eficiente 5ª Inspeção de Controle Externo.”

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

“Acompanho o voto da Conselheira MARLI VINHADELI.”

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram pela aprovação, por maioria, das referidas Contas, proclamo, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 137 do Regimento Interno, a DECISÃO consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2005.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Auditor PAIVA MARTINS, que assim se manifestou:

“Estando o Egrégio Plenário com seu quorum completo não cabe a este Auditor proferir voto. No entanto, colho o ensejo que a fidalguia e a gentileza de V. Exa., Sr. Presidente, me concede para apresentar algumas considerações que reputo importantes.

Primeiramente cabe-me destacar, por ser de justiça, o aprimoramento que se vem observando, ano a ano, na apresentação do Relatório e Parecer sobre as Contas do Governo, fruto, sem dúvida, do entrosamento que vem se estabelecendo entre a área técnica deste Tribunal (5ª ICE) e o Controle Interno do Poder Executivo.

Outro aspecto que não pode ser olvidado refere-se à complexidade e à modernidade da legislação orçamentária, financeira, patrimonial e de responsabilidade fiscal da gestão pública que demanda tempo para ser totalmente absorvida.

No que pertine ao Relatório e Parecer Prévio propriamente dito, não é demais destacar a excelência do trabalho que acabamos de apreciar, fruto da eficiência dos integrantes da 5ª ICE e da consabida competência técnica da Conselheira MARLI VINHADELI cuja vida funcional foi praticamente toda dedicada a este Tribunal de Contas: Técnica, Analista e Inspectora de Controle Externo, Auditora concursada, Conselheira (por ascensão funcional) e Presidente desta Casa em várias gestões.

Penso que os estudos em desenvolvimento, que contarão com a preciosa colaboração do douto Ministério Público de Contas, certamente haverão de aperfeiçoar, ainda mais, esta nobre e árdua missão constitucional deste Tribunal de Contas.

Muito obrigado!”

A seguir, passou a palavra à Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, reúne-se hoje para manifestar-se sobre as Contas apresentadas pelo Governador do Distrito Federal, exercício de 2005.

Registro que este seria o segundo ano em que o Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC/DF) proferiria parecer para compor o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo (RAPP). É que, como ocorrem em vários Estados da Federação, após Decisão do Supremo Tribunal Federal que instituiu o contraditório nos julgamentos das Contas de Governo (MS n.º 36.947-1-TJPE e SS 1197/PE-STF), entendeu-se, corretamente, a nosso ver, que não ocorreria mais o repetido inconveniente de estar sendo proferido um parecer sobre um parecer, vez que o que ocorre nesta Assentada é uma decisão, um julgamento, não das contas, mas da proposta de voto proferido pelo Relator.

Estando o MPC/DF em plenas condições de proferir o seu Parecer, houve por bem o TCDF, em Reunião de Conselho no dia 28/06/2006, contudo, aprovar o entendimento, por maioria, vencido o Conselheiro Ronaldo Costa Couto e ausente o Conselheiro Renato Rainha, de que o MPC/DF não oficiaria como no exercício passado. No entanto, uma representação do MPC/DF a ser oferecida, definirá, já para o próximo relato, exercício de 2006, o rito e o prazo, dentre outros pontos, em que o MPC/DF proferirá o seu parecer por ocasião do Relatório e Parecer Prévio

sobre as Contas do Governo.

Em razão desses fatos, o Ministério Público de Contas passa a tecer algumas considerações, não como emissão de parecer, até porque todos os Conselheiros já votaram como é possível observar, mas como manifestação, o que não afasta a sua presença como fiscal da lei, órgão custus legis de controle externo.

Serão considerações que reproduzem, resumidamente, a manifestação que tenho escrita em mãos, e que constará do processo, para não os cansar com a exposição.

Início com o tema Educação. Constatou-se, apesar do não encaminhamento do demonstrativo devido (artigo 138 do RI-TCDF), o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos em Educação para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (art. 212 da CF), Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDEF (art. 60 do ADCT-CF) e Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF (art. 60 do ADCT-CF e Lei Federal n.º 9424/96).

Neste ponto, o Ministério Público julga ser necessário trazer dados referentes ao ENEM-2005 (Exame Nacional do Ensino Médio) que demonstram o desempenho dos alunos do ensino médio do DF, em prova de conhecimentos específicos e redação (www.inep.gov.br).

Chama a atenção, em que pese o melhor desempenho da Capital em relação ao restante do país, o baixo desempenho dos alunos de escolas públicas distritais em relação aos alunos da rede particular. Além do mais, as melhores médias estão no Plano Piloto.

Nesse contexto, portanto, tão importante quanto o volume de recursos gastos é a qualidade de sua aplicação. Relacionado ao tema, o Ministério Público ofereceu duas Representações. A primeira, noticiando a construção de salas de aula provisórias, construídas em madeirite, e solicitando providências. A segunda, acerca da precariedade de condições das escolas, constatada pela Comissão de Direitos Humanos da CLDF, cuja conclusão foi a de que:

“os alunos correm risco na sua integridade física e sofrem com o abandono da escola. Indubitavelmente a precariedade interfere na qualidade do ensino, prejudica o bom andamento do trabalho pedagógico e afeta a auto estima das alunas, dos alunos, das trabalhadoras e dos trabalhadores em educação.”

A baixa qualidade do gasto no setor correlaciona-se com a falta de planejamento. Dos 12 (doze) programas de Governo pertencentes à Agenda Social – Setorial Educação, apenas 4 (quatro) superam o percentual de 25% de utilização dos recursos previstos (despesa realizada sobre a dotação inicial); em 6 (seis) esse percentual foi de 0% (nenhuma realização). Ressalte-se, por exemplo, o projeto Brasília Sabe Ler. Com o objetivo de erradicar o analfabetismo, previa o atendimento para 129 mil alunos, mas apenas mil foram contemplados.

Outro assunto tratado pelo Ministério Público, por meio de várias Representações (n.ºs 03/00-MF, 14/02-CF, 02/02-MF), é a contratação temporária de professores; irregularidade que se perpetua há mais de (dez) anos. Em 2005 não foi diferente, como não será agora em 2006, publicado edital para esse fim, no DODF n.º 237, p. 10 a 13, de 16/12/05. No entanto, segundo o art. 206, V, e 37, parágrafo 3º, da CF, o ingresso no magistério público deve ser feito, exclusivamente, por concurso público e a não-observância desse dever, corolário do art. 37, II, da CF, implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável.

Sobre o tema Saúde, acrescenta o Ministério Público a mesma observação feita no item Educação. A baixa qualidade do gasto no Setor de Saúde correlaciona-se com a falta de planejamento. Dos 18 (dezoito) programas de Governo pertencentes à Agenda Social – Setorial Saúde, apenas 7 (sete) superam o percentual de 25% de utilização dos recursos previstos (despesa realizada sobre a dotação inicial); em 5 (cinco) esse percentual foi de 0% (nenhuma realização).

Corroborando o que se disse, por exemplo, o Programa Construção de Centros de Saúde não apresentou execução. Igualmente o Programa Modernização e Adequação do SUS no DF, que previa melhoria na estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação da rede pública, mereceu realização em apenas 17%. Também não foi cumprido integralmente o programa que visava proporcionar Assistência médico-sanitária à população do DF e Assistência Farmacêutica, o qual previa a distribuição de medicamentos, inclusive de Alto Custo, tendo havido redução do valor previsto para a execução dessas atividades.

De registrar que o Relatório denuncia ter havido acréscimo no caso das Doenças Sexualmente Transmissíveis, após três exercícios contínuos de redução, bem assim, em casos de dengue, hepatite e AIDS.

Dentre os programas mais importantes da gestão 2005, o Programa Saúde em Família atingiu o percentual de 97,1% de realização (despesa realizada sobre dotação inicial). No entanto, conforme consignado no Relatório, o Programa, inicialmente executado entre o ICS e Secretaria de Saúde, foi objeto de inúmeras e graves irregularidades. Posteriormente, o ICS foi substituído pela Fundação Zerbini, que continuou a prática anterior, como noticiado em vários processos no TCDF, a saber: contratação sem licitação, liberação de recursos sem prestação de contas, falta de acompanhamento da execução dos serviços, etc. Vale destacar, ainda, indícios de irregularidade na seleção de pessoal, e a extinção do termo de parceria para ser sucedido por convênio. No entanto, os mecanismos de controle continuaram frouxos, sem previsão objetiva de plano de trabalho, havendo claro desvio de finalidade, pois recursos públicos serviram para acobertar despesas que nada tem a ver com saúde.

Outro item que o MPC/DF, a seguir, destaca no presente Relatório é o referente à Publicidade e Propaganda. Segundo informado, a aplicação desses recursos em 2005 foi 80% superior ao total destinado a várias ações sociais; ultrapassou em mais de 40% as aplicações para a aquisição de medicamentos e correspondeu, pelo menos ao dobro, dos recursos de Programas como de Saneamento Básico e de Fornecimento de Medicamentos de Alto Custo.

A conclusão só pode ser coincidente com Relatório quando afirma ser excessivo o volume de recursos destinados a tal categoria de despesas no Complexo Administrativo do DF (R\$ 164,2 milhões), em relação às despesas de ações finalísticas.

Registro, por oportuno, na seqüência, que, a exemplo de outros exercícios, também em 2005, uma das principais linhas de atuação do Governo do Distrito Federal é a Agenda de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura, onde se destaca a realização de obras. Nessa função, como ente responsável pelas principais obras, a Novacap adquiriu posição de destaque. No entanto, segundo o TCDF, foram graves e recorrentes irregularidades, relacionadas à falta de planejamento e de projeto básico adequado na realização de obras.

A falta de providência eficaz por parte da Novacap ao longo do tempo desenhou uma situação perene de irregularidade nas obras públicas do Distrito Federal, o que tem levado o órgão técnico da c. Corte a sugerir interrupção das atividades da Novacap como administradora de obras.

Tais falhas também foram constatadas na construção do Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV. Inicialmente orçado em R\$ 180 milhões (jul/89), alcança hoje previsão de R\$ 538 milhões. A seqüência prática de tudo isso é o descontrole orçamentário provocado, sendo constantes os aportes financeiros não previstos, afetando, por vezes, toda a gestão orçamentária e financeira do Distrito Federal.

Apenas a título de exemplo, no caso específico de Corumbá IV, o investimento, sob o ponto de vista de geração de energia, após a revisão orçamentária, passou de viável para inviável economicamente.

Outros exemplos de obras que tiveram execução em 2005 são o Centro de Convenções, o Conjunto Cultural e a sede da Câmara Legislativa. Em todos, constataram-se as deficiências já citadas quanto ao planejamento e projeto básico. Corroborando a afirmação, cite-se a freqüente extrapolação dos valores iniciais previstos nas obras do GDF, dificultando e até impossibilitando afirmar, com precisão, o valor total da obra.

Em conclusão, devem as irregularidades relacionadas a planejamento e projeto básico em obras ser consideradas nas presentes Contas.

Em seguida, é dever do MPC/DF tecer considerações, contidas no Relatório, a respeito do Instituto Candango de Solidariedade e da Codeplan.

Sobre a execução dos contratos de gestão com o ICS, cito que existem uma centena de processos no TCDF, além de várias Tomadas de Contas Especiais. No entanto, até a presente data, não houve recomposição do patrimônio público.

No momento, as apurações já existentes permitem concluir pela irregularidade da execução, em razão dos seguintes desvirtuamentos constatados:

- a) contratação indireta de pessoal sem concurso público (locação de mão de obra);
- b) contratação indireta de locação de veículos e equipamentos de informática sem estudo de viabilidade econômica;
- c) subcontratação do objeto com cobrança de taxa de administração;
- d) falta de acompanhamento da execução do contrato;
- e) dificuldade de identificação, por ocasião da liquidação da despesa, dos serviços prestados e cobrados pelo ICS;
- f) desvio do objeto do contrato.

Como forma de ilustrar a magnitude da locação de mão de obra por meio do ICS, basta verificar o exagerado quantitativo de pessoal do ICS em atividade nas diversas Administrações Regionais (42,49%) em relação à força de trabalho total. Outro dado que impressiona é que os requisitados, comissionados sem vínculo e o pessoal do ICS perfazem 90,28% da força de trabalho das Regionais, enquanto que apenas 9,71% pertencem ao quadro efetivo.

Além de flagrante burla ao instituto do concurso público (inobservância do art. 37, II, da CF/88 e Súmula n.º 59 – TCDF), em escala nunca antes experimentada, os dados também evidenciam violação ao art. 37, V, da CF/88; art. 19, V, da LODF, com redação dada pela Emenda n.º 26/98 e decisão liminar, proferida pelo STF na ADIn n.º 1981-3, consistentes nos seguintes pontos:

- a) as funções de confiança (que podem ser exercidas apenas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos da Administração - Decisão TCDF n.º 6287/00) e os cargos e empregos comissionados são próprios de direção, chefia e assessoramento (Decisão TCDF n.º 6287/00), não podendo a seus ocupantes ser atribuída a execução de atividades permanentes ou rotineiras dos órgãos ou entidades distritais;
- b) 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão, no mínimo, deverão ser, necessariamente, preenchidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos.

Além da conhecida locação de mão de obra, pulverizada pelos mais diversos órgãos distritais, também pode-se identificar a atuação do ICS em outros dois grandes grupos, quais sejam, locação de veículos e de equipamentos de informática, sem licitação e sem estudos de viabilidade econômica, impondo-se ao poder público desarrazoada taxa de administração pela intermediação.

Quanto à materialidade e relevância das irregularidades mencionadas, basta lembrar que em 2005 foram repassados ao ICS nada menos que R\$ 486,5 milhões. Nos últimos 2 (dois) anos (2004 e 2005) os valores repassados somam a espantosa quantia de mais de R\$ 1 bilhão. Nos últimos 5 (cinco) anos, mais de R\$ 2 bilhões.

Corroborando tudo o que defende o Ministério Público, o Conselho de Assistência Social (CAS) cancelou a inscrição do ICS na Secretaria de Assistência Social (SEAS) por falta de prestações de contas desde 1999 até hoje.

Portanto, considera o Ministério Público que as irregularidades dos contratos de gestão, firmados com o ICS, bem como as falhas e os desvirtuamentos constatados na execução do objeto contratual, são capazes de influenciar a regularidade das Contas do Governo.

Também quanto à Codeplan, convém resgatar achados da auditoria levados a efeito por analistas desta Corte. Segundo eles, parte significativa (quase 90%) do efetivo de pessoal da CODEPLAN foi cedido a diversos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal; houve a utilização por parte da CODEPLAN de elevado número de empresas prestadoras de serviços de informática do setor privado e de mão-de-obra terceirizada com a participação abusiva do ICS na subcontratação para ambos os casos; os controles relativos ao Contrato de Gestão celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS não são confiáveis” (fl. 164)

Ressalte-se, ainda, o estado de insolvência em que se encontra a Companhia. O Tribunal, em 2005, pediu esclarecimentos acerca da “situação econômico-financeira da entidade, em posição de passivo a descoberto”. O fato que motivou tal determinação foi o repasse do GDF, em 2002, de R\$ 63,5 milhões à Codeplan (Processo n.º 2234/03). Hoje, a situação econômico-financeira é muito mais grave, já que esse repasse, em 2005, montou R\$ 297,8 milhões.

Em que pese a gravidade dos fatos, a Codeplan repassou, em 2005, ao ICS mais de 100 milhões, e desde junho de 2005 vem contratando diretamente e sem licitação empresas eleitas sem a devida competição pública. O primeiro lote de contratos ditos emergenciais montou R\$ 221,1 milhões. O segundo, em dezembro de 2005, alcançou a cifra de R\$ 397,8 milhões. O terceiro, agora em 2006, autorizou a contratação de R\$ 161,2 milhões. Portanto, o valor total nos últimos 12 meses perfaz aproximadamente R\$ 780 milhões, sem licitação.

O que se viu, portanto, em 2005, foi um descalabro. Existiu uma verdadeira quarteirização ilícita de mão de obra (ou quarteirização?!), funcionando a Codeplan e o ICS como meros intermediadores.

Afora isso, as milionárias contratações diretas sem licitação, à toda saciedade, nada emergenciais, padecem de ilegalidade grosseira, devendo atrair as sanções legais.

Assim, os valores milionários manuseados pela Entidade com terceiros, com dispensa de licitação, influenciam, ao ver do MPC, negativamente as Contas do Governo de 2005.

Para finalizar, a seguir, o MPC/DF fará considerações sobre os Relatórios de Gestão Fiscal e sobre a Gestão Orçamentária e Financeira no período.

Novamente constatou-se incorreção do montante registrado em Restos a Pagar, ou seja, a exemplo de exercícios anteriores, o número grafado não contemplou todos os valores devidos. Tal incorreção é classificada como ressalva pelo órgão técnico.

Com as vênias devidas, discorda o Ministério Público de tal conclusão. Segundo CREPALDI¹, “Quando a ressalva for tão significativa que impeça expressar opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, há necessidade de negativa de opinião ou da opinião adversa.”

Portanto, a falta de fidedignidade dos números contidos nos demonstrativos analisados implica descumprimento dos princípios contábeis. Ademais, tal falta implica descumprimento da função primordial do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que é o dever de transparcer a real situação governamental.

Também cabe observar que reiteradas ressalvas implicam irregularidade do demonstrativo, já que a situação vem sendo tratada como ressalva pelo órgão técnico desde 2002.

De igual modo, consoante já constatado nos exercícios 2002, 2003 e 2004, a gestão orçamentária e financeira não vem obedecendo a legislação pertinente à matéria, em razão de despesas continuadas realizadas em um exercício, mas contabilizadas em outro.

Em relação ao exercício de 2004, o Parecer n.º 560/05-MF, relativo às Contas de Governo do exercício, assinalou o significativo montante das despesas realizadas sem prévio empenho. No que pertine ao exercício de 2005, constatou-se a recorrência das mesmas irregularidades, isto é, a realização de despesa sem prévio empenho e o cancelamento indevido de notas de empenho em montantes significativos, configurando prática comum no GDF, ocorrendo com despesas conhecidas e quantificáveis, de serviços de natureza contínua efetivamente prestados.

Some-se ao fato o destaque feito pelo órgão técnico acerca da falta ou da falha de registro na contabilização:

- da terceirização de mão de obra via ICS;
- de precatórios;
- da dívida ativa e outros.

Como consequência, está comprometida a confiabilidade dos registros e demonstrações contábeis provenientes do sistema SIGGO, os quais constituem a base das Contas Anuais Ordinárias. Com base em demonstrativos contendo números não fidedignos e na informação da existência de despesas não contabilizadas em volume expressivo, sequer há condições de afirmar se houve ocorrência de déficit ou superávit financeiro no presente exercício, ou ainda se houve cumprimento de metas fiscais.

Esse fato também compromete a fidedignidade dos valores contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal e nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, o que ratifica a conclusão do Ministério Público pela irregularidade dos demonstrativos neles contidos.

Por fim, para reflexão, mais uma vez registra o Ministério Público a preocupação com ressalvas a regularizar que persistem desde 1997, por quase uma década.

Cabe observar que algumas dessas ressalvas dependem da correta implantação do Fundo Constitucional do DF. Sobre o tema, externou o Ministério Público seu entendimento no Parecer n.º 48/05-MF, Processo n.º 437/03, solicitando, dentre diversas providências, a defesa imediata da competência constitucional desta c. Corte de Contas, inclusive em juízo, se necessário for.

São essas, Senhores, as contribuições do Ministério Público ao bem elaborado Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal – exercício de 2005, oportunidade em que o MPC/DF aproveita para elogiar o excelente trabalho do Corpo Técnico e da competente Conselheira Marli Vinhadeli. No entanto, por tudo o que aqui foi exposto, o Ministério Público de Contas, com as vênias de estilo, entende que as irregularidades descritas não evidenciam apenas impropriedades ou faltas de natureza formal, não havendo como classificá-las, apenas, como ressalvas.

Muito Obrigada!”

Prosseguindo, a palavra foi devolvida à Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que, quanto à remissão feita pela nobre Procuradora-Geral em exercício à reunião do Conselho, requereu:

- registro em ata da documentação cujo teor comprova a impossibilidade de avaliação das sugestões ofertadas pelo MPJTCD - Ofícios n.ºs 182/2006-PG e 11/2006-MV; (documentos anexos);

- registro em ata da inexistência de tempo hábil para remessa do processo das Contas/2005 ao MPJTCD, para emissão de parecer, enquanto fiscal da lei, visto que:

- o tempo contido no calendário aprovado pelo Plenário era exíguo (cronograma anexo);

- o processo já estava no Executivo para apresentação de defesa quando do recebimento do Ofício n.º 182/2006-PG em meu Gabinete;

- meu entendimento é que, se não impugnado o calendário aprovado pelo Plenário, ele deve ser cumprido; - o Parecer do MPJTCD, enquanto fiscal da lei, deve ser lançado antes da remessa das contas ao Governo, para apresentação de defesa.

Ainda com a palavra, a Conselheira MARLI VINHADELI, nos termos da Portaria n.º 211, de 15 de dezembro de 2003, solicitou a consignação na ata de elogio ao Inspetor Luiz Genélio Mendes Jorge, aos Diretores Alexandre Pochyly da Costa e Emílio V. Papadópulos e aos servidores Adinor Bedritchuk Júnior, Aparecido Silva Braga, Carlos Antônio Pereira da Silva, Cláudio Lopes Colares, Gisela Mendonça da Silva, Henirdes Batista Borges, João Martins de Souza Neto, José Arcanjo Alves Júnior, José Cantieri Marques Vieira, José Higinio de Souza, Luciene de Fátima Carvalho Teodoro, Luciene Kleyde Sousa Marques, Marcelo de Oliveira Vasconcelos, Maria Angélica Gonçalves Reis, Mário Nunes Ataíde, Patrícia Rebello Massa Moura, Rita Eliana Pacheco, Rogério Ribeiro Araruna, Rômulo Miranda Alvim, Sidney Aurélio Kendji Arae e Valdick Gonçalves Ribeiro Bomfim, pela dedicação e pelo elevado nível do trabalho apresentado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente proclamou aprovado, por maioria, o Parecer Prévio sobre as contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, da lavra da eminente Conselheira MARLI VINHADELI.

Continuando, o Senhor Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário que será remetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão, contendo os votos dos Conselheiros e as manifestações do Auditor e da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Casa.

Dando seqüência, o Senhor Presidente, ao tecer considerações sobre as contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, parabenizou a Relatora das contas em apreço, Conselheira MARLI VINHADELI, extensivo à equipe técnica, pelo excelente trabalho elaborado.

Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades presentes e dos servidores desta Casa que prestigiaram o evento.

Às 12h25, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - Presidente; MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro; JORGE CAETANO - Conselheiro; PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - Conselheiro; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO - Conselheira; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte.

¹CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil. 1ª ed., São Paulo: Atlas, 2000, p. 127 e 128.